

**REVISTA NÚCLEO DE
CRIMINOLOGIA**

VOLUME 06

**NÚCLEO DE PESQUISA
CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DA
FACULDADE ATENAS**

NOVEMBRO DE 2009 – Nº 06

**NÚCLEO DE PESQUISA CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Rua Euridamas Avelino de Barros, 60
Paracatu – MG – CEP: 38600000 – Telefone (fax): (38) 36723737
Site:www.atenas.edu.br – **E-mail:**faculdade@atenas.edu.br

Diretor-Geral da Faculdade Atenas
Hiran Costa Rabelo

Vice-Diretor da Faculdade Atenas
Rodrigo Costa Rabelo

Diretor Acadêmico
Delander da Silva Neiva

Coordenador do Núcleo de Pesquisa da Faculdade Atenas
Eleusa Gomes de Oliveira

Revisão Metodológica
Delander da Silva Neiva

Revisão Gramatical
Clareci Nunes Siqueira Silva

Coordenador do Núcleo de Criminologia
Marcos Spagnuolo Souza

Capa
Flávio Guimarães

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Taxa de crimes violentos no Noroeste de Minas Gerais.....	16
TABELA 2 – Taxa de crimes violentos nas seis maiores cidades do noroeste	17
TABELA 3 – Taxa de homicídio tentado em Paracatu – MG.....	21
TABELA 4 – Taxa de homicídio consumado em Paracatu – MG	22
TABELA 5 – Taxa de roubo em Paracatu – MG	23
TABELA 6 – Taxa de roubo à mão armada em Paracatu – MG	24
TABELA 7 – Taxas referentes a substâncias entorpecentes em Paracatu – MG	25

SUMÁRIO

NÚCLEO DE CRIMINOLOGIA DA FACULDADE ATENAS E SEGURANÇA PÚBLICA	3
LINHAS DE PESQUISA	3
DISCENTES COMPONENTES DO NÚCLEO DE PESQUISA	3
DEFINIÇÕES METODOLÓGICAS.....	4
HISTÓRICO DO NÚCLEO DE CRIMINOLOGIA DA FACULDADE ATENAS	5
ANÁLISE DA CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS E ESPECIFICAMENTE NO NOROESTE MINEIRO	9
ARTIGOS DOS DISCENTES.....	10
TABELAS E GRÁFICOS SOBRE CRIMINALIDADE NO NOROESTE DE MG ...	16
 CRIME PRATICADO POR FORTE EMOÇÃO	
Alessandra de Jesus Camargo.....	00
 CRIME CONTRA A HONRA SUBJETIVA	
Andressa Cristina de Souza Almeida-----	00
 CIÚME: PAIXÃO E CRIME	
Anna Laura de Lima Veloso-----	00
 PSICOPATIA OU TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL	
Cairo Pereira de Oliveira-----	00
 PROBLEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Camila Gouveia Santos-----	00

CRIME E CRIMINALIDADE

Cristiane Batista Horta-----00

VIOLÊNCIA URBANA

Gabriel Aragão Samara-----00

PSICOPATAS

Isabella Carneiro de Mendonça Santiago-----00

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

Janaina Teixeira Rosa do Amaral.....00

ABORTO

Márcio Cirino de Silva-----00

PROSTITUIÇÃO

Paulo André dos Santos-----00

NÚCLEO DE ESTUDO CRIMINOLÓGICO E SEGURANÇA PÚBLICA

O Núcleo de Estudo Criminológico da Faculdade Atenas é constituído por um grupo de pesquisadores voltados para a reflexão, pesquisa, entendimento da violência, criminalidade e política de segurança pública no noroeste de Minas Gerais, buscando soluções para os problemas da criminalidade.

LINHAS DE PESQUISA

- 1 Violência Urbana e Rural.
- 2 Criminalidade e Crime Organizado.
- 3 Política de Segurança Pública.
- 4 Violência Contra a Mulher.

DISCENTES QUE PARTICIPARAM DO NÚCLEO DE PESQUISA EM 2009

- 1 Ahilla Alves Ribeiro Souza
- 2 Camilla França Mesquita
- 3 Caroline Botelho Caetano
- 4 Caroline de Castro Silva
- 5 Géssica Fernandes Costa
- 6 Jaqueline Martins Gonçalves Chaves
- 7 Jéssica Barbosa França
- 8 Miriane Aparecida Souto
- 9 Paula Caldas Oliveira

DEFINIÇÕES METODOLÓGICAS

As informações utilizadas neste trabalho referem-se aos registros de ocorrências policiais auferidos pelo Estado Maior da Polícia Militar de Minas Gerais.

Cidades do Noroeste de Minas Gerais: Arinos; Bonfinópolis; Brasilândia; Buritis; Cabeceira Grande; Dom Bosco; Formoso; Guarda Mor; João Pinheiro; Lagoa Grande; Natalândia; Paracatu; Riachinho; Santa fé de Minas; São G. do Abaeté; Unaí; Uruana de Minas e Vazante.

Crimes Violentos: homicídio tentado; homicídio consumado; sequestro e cárcere privado; roubo consumado; roubo a mão armada; latrocínio; extorsão mediante sequestro; estupro tentado; estupro consumado.

Ocorrências Referentes a Substâncias Entorpecentes: exploração; plantio; cultivo; colheita; fabrico; aquisição; venda; posse; guarda de equipamento de produção e fabrico; induzimento; instigação; uso; incentivo; difusão do uso; comércio; fornecimento; aquisição; posse; guarda para uso próprio.

Taxa Bruta: conforme a revista “Boletim de Informações Criminais de Minas Gerais”, da Fundação João Pinheiro, número 01, a taxa bruta é uma medida estatística idealizada para representar mudança associada ao comportamento de uma determinada variável durante um determinado período de tempo. A taxa bruta é determinada pela composição de ocorrências registradas, multiplicada por 100.000 e dividida pela população da área representada na variável.

**TRABALHOS PUBLICADOS PELOS DISCENTES DA FACULDADE ATENAS NA
REVISTA DE CRIMINOLOGIA**

- Adriana Cristina Oliver Garrido: Fatores Sociais da Criminalidade
- Alessandra de Jesus Camargo: Crime Praticado Por Forte Emoção
- Ana Lúcia Quirino Schettini: Criminologia na América Latina.
- Andressa Cristina de Souza Almeida: Crime Contra a Honra Subjetiva
- Anna Laura de Lima Veloso: Ciúme. Paixão e Crime:
- Cairo Pereira de Oliveira: Psicopatia ou Transtorno de Personalidade Anti-Social
- Camila Gouveia Santos: Problema de Segurança Pública
- Carina Santos Ribeiro: Violência Urbana.
- Carina Santos Ribeiro: Violência Contra Mulher
- Cristiane Batista Horta: Crime e Criminologia
- Daize Luzia de Souza: Psicopatia
- Daniel Ribeiro Porto: Aborto
- Deisiane de Jesus Mendes: Classificação dos Criminosos Segundo Lombroso, Garófalo e Ferri.
- Diego Oliveira Melo da Costa: Menor Infrator
- Ellen Roberta Peres Bonatti: Psicopatologia e Personalidade Criminosa
- Fábio Ribeiro Resende: Exploração Sexual Infantil
- Gabriel Aragão Samara: Violência Urbana
- Giliana Cristina Correa: Crime Sexual: Violência contra a Mulher.
- Isabella Carneiro de Mendonça Santiago: Psicopatas
- Itamar Evangelista Vidal: Reflexões sobre Criminologia.
- Janayna Teixeira Rosa do Amaral: Extorsão Mediante Sequestro.
- Juliana Jordão Moreira: As Causas da Criminalidade
- Laureen Gabriele Mallamnn: Direito Como “deter”gente.
- Levy dos Reis Francisco Mendes Júnior: Criminologia

- Liliane Roquete Lopes: Segurança Pública: questões sociais, legais e de polícia.
- Lorena Gonçalves Ferreira da Costa: Crime de Trânsito
- Luisa Souza: Assédio Moral no Ambiente de Trabalho.
- Márcio Cirino da Silva: Aborto
- Maria do Carmo Pereira da Silva: Violência Contra Criança e Adolescente
- Maria das Graças Rubinger Rocha: Sistema Prisional Brasileiro
- Maria Jacqueline de Souza: Omissão de Socorro
- Nathan Oliveira Fernandes: Crime por Violenta Emoção
- Paulo André Lima dos Santos: Prostituição
- Rafaella Bianca de Carvalho Rodrigues: Direito a Vida
- Roméria Vieira de Souza: Sistema Prisional Brasileiro
- Tatiane Aline: Vítima: Pricipitadora do Crime. Precipitação?
- Vanussa Ribeiro do Nascimento: Criminologia Passional
- Vanessa Silva de Oliveira: Terrorismo: grupos radicais.
- Vanessa Silva de Oliveira: Maioridade Penal

ANÁLISE DA CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS E ESPECIFICAMENTE NO NOROESTE MINEIRO

Marcos Spagnuolo Souza¹

Lendo o artigo escrito por Cláudio Beato, na revista Brasileira de Ciências Sociais, denominado “Determinantes da Criminalidade em Minas Gerais” notamos alguns aspectos importantes sobre o crime especificamente no nosso Estado. Diante da importância das observações apresentamos alguns pontos relevantes do referido artigo.

O fenômeno da criminalidade urbana violenta em Minas Gerais, à exceção do homicídio, ocorre predominantemente nas cidades de portes médio e grande. Os delitos tipicamente relacionados ao tamanho da cidade são o roubo e roubo à mão armada.

As taxas de homicídio distribuem-se igualmente entre as cidades de todos os tamanhos, o que indica que o tamanho da população não exerce influência sobre as taxas deste tipo de crime violento. A explicação para isto é que, homicídios não dependem da seleção de alvos viáveis, já que envolvem, em boa parte dos casos, situações entre pessoas conhecidas, ou discussões casuais e frequentemente regadas a altas doses de álcool; apenas uma pequena parcela dos homicídios envolve motivações instrumentais. Os crimes de roubo e roubo à mão armada, ao contrário, exigem o anonimato e a disponibilidade de alvos que somente cidades com certo porte podem garantir.

Outra forma de analisarmos a distribuição dos delitos seria não pelo tamanho das cidades, mas pelo desenvolvimento, pois, o grau de desenvolvimento dos municípios está associado positivamente a alguns tipos de crimes, tais como o roubo e o roubo à mão armada.

¹ Coordenador do Núcleo de Criminologia da Faculdade Atenas – Paracatu/MG

Levando em consideração o grau de desenvolvimento das cidades os municípios com maior grau de desenvolvimento concentram uma taxa maior de crimes contra a propriedade. A explicação óbvia é a de que tais delitos requerem um contexto material de oportunidades para ocorrerem. O aumento da criminalidade é resultante do desenvolvimento, devido ao aumento das oportunidades para o crime. Cidades mais desenvolvidas são habitadas por pessoas anônimas, transeuntes, e por famílias nucleares, o que diminui as formas tradicionais de controle social.

A maior incidência de homicídios é em municípios menos desenvolvidos. Os crimes de sangue são característicos de sociedades tradicionais, em virtude dos laços de solidariedade prevalentes, nos quais valores de honra são centrais e a mediação violenta de conflitos é frequente.

A respeito dos alvos preferenciais da ação criminosa os delinquentes ponderam sempre as dificuldades para atingir determinado alvo. Os alvos preferenciais nos assaltos à mão armada são os transeuntes. Roubos a transeuntes ocorrem em maior número devido à limitada capacidade defensiva das vítimas; as armas são geralmente utilizadas para minimizar a possibilidade de reação das pessoas. Setenta por cento dos assaltos ocorrem nas ruas. As perdas financeiras das vítimas em geral são modestas (R\$50 ou menos). Metade dos assaltos envolve o uso de armas, e um quinto o uso de armas de fogo. Em mais de 60% dos casos existe mais de um ofensor, geralmente com um mesmo perfil: pessoas jovens, homens e não brancos, muitos deles alcoolizados ou drogados. Eles tendem a escolher suas vítimas nas proximidades dos locais em que vivem. Metade dos arrombamentos ocorre durante o dia, quando as casas estão vazias. Períodos de férias são de grande risco. Entrevistas com arrombadores mostram que os maiores fatores dissuasórios são: cachorros, a presença de pessoas na casa, a visibilidade aos vizinhos e acessos de fuga difíceis.

Tomando por base os dados que possuímos do Núcleo de Criminologia da Faculdade Atenas podemos apresentar as seguintes afirmativas referentes ao Noroeste de Minas Gerais:

A taxa bruta dos crimes violentos no Noroeste em relação aos anos de 2006 e 2007 apresentou uma queda de 20,2%, em relação ao ano de 2008, por outro lado, a taxa bruta que especifica o envolvimento com substâncias entorpecentes no Noroeste no ano de 2008 em relação aos anos de 2006 e 2007 aumentou 48,7 %.

O maior aumento de crimes envolvendo substâncias entorpecentes no Noroeste de Minas ocorreu nas cidades de João Pinheiro e Paracatu, em 2008.

No ano de 2008, na cidade de Paracatu observamos uma leve queda nos seguintes crimes: homicídio tentado; homicídio consumado; roubo utilizando arma. O roubo sem a utilização de arma apresentou um aumento de 35 % no ano de 2008 em relação ao ano de 2007.

Podemos salientar, tomando por base a nossa pesquisa, que a Segurança Pública deve centrar suas atividades no Noroeste de Minas no combate direto ao tráfico e consumo de substâncias entorpecentes e nos roubos, sem descuidar dos crimes que tiveram queda significativa.

CRIME PRATICADO POR FORTE EMOÇÃO

Alessandra de Jesus Camargo²

RESUMO

O motivo para a prática do crime possui procedência na vontade que é a fonte imediata da ação. A vontade da pessoa é materializada na personalidade. Pesquisas antigas revelam que no crime passional a vontade vêm de uma mistura de egocentrismo e instintos sexuais. O egocentrismo gera o ciúme que é a profunda demonstração que a pessoa se sente inferior, um sinal de imaturidade e demasiado amor próprio. O ciumento julga como prova aquilo que somente está em sua cabeça, uma imaginação que foge da realidade, essa dúvida passa a fazer parte da personalidade, como interpretações inexatas. O ciúme exerce um papel essencial para fazer do amor um fator criminoso. Abala a paz, a tranqüilidade da pessoa, uma forma de envenenamento interno, não aceitando prova contrária. Alguns sociólogos e psicólogos denominam demonstração de primitivismo, ou seja, tem procedência no homem selvático. O ciúme é um sentimento que pode provocar uma ação criminosa. Para libertar-se do ciúme pode-se praticar agressão ou assassinato. No Código Penal Art. 26, trata da inimputabilidade penal por "anomalia mental", ou seja, ser isento da pena, mas para que isso aconteça deve ser provado que o agente é incapaz completamente de entender o fato ilícito que cometeu. Deve-se encaminhá-lo para uma clínica, sendo internado e medicado para que possa voltar à sociedade sem causar dano a ela.

Palavras Chave: Desejo. Dúvida. Crime.

INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo é mostrar que uma pessoa pode cometer um crime influenciado por uma forte emoção. Essa emoção pode chegar de várias formas: angústia, medo ou ira. Depois de um crime ocorrido por emoção, a justiça deverá aplicar sua sanção de

² Alessandra de Jesus Camargo aluna da Faculdade de Direito Atenas/ Paracatu-MG. E-mail: le-ty-camargo@hotmail.com

forma correta e coerente, evitando que outros crimes sejam praticados em decorrência de uma emoção.

Este artigo poder servir como base para entendermos um pouco os crimes e os motivos que levam uma pessoa a cometer uma violência até contra a pessoa amada. Mostrará o que alimenta o ciúme, que por fim acaba se transformando em uma tragédia; o modo oculto que o ciúme vem se manifestando, a maneira como fica a mente da pessoa, e como em certas situações ela se manifesta de uma forma completamente sem razão. Muitas vezes o ciúme é apenas imaginação, fruto de uma insegurança, porém para o ciumento o que ele vê, mesmo não existindo será real e nada o fará mudar sua concepção é uma ideia errônea. O ser humano é subjetivo e muitas vezes uma situação pode ser interpretada de varias formas por pessoas diferentes.

Mostrará também as leis que direcionam, auxiliam e solucionam esses fatos, e nos ajudará a analisar, de vários ângulos, o que leva uma pessoa a praticar um crime contra a pessoa amada alegando às vezes que foi por amor e ciúme, chegando ser um crime muitas vezes cruel, vindo a impactar uma sociedade inteira.

1 CRIME PASSIONAL: PAIXÃO OU LOUCURA

O crime passional muitas vezes é feito sob uma forte emoção, uma energia que vem de dentro, que impulsiona o ser a agir de uma forma inesperada por todos. Independente de ter sido realizado sob uma forte emoção, não deixa de ser um crime. Hoje, no Brasil, acontece a todo o momento um crime envolvendo um casal, mas, devemos pensar que a paixão ou amor é algo de certa forma que protege, ampara e cuida e que não aprisiona ou

maltrata. A loucura, deficiência mental, não deve ser encarada como algo natural que anda junto com o amor ou relacionamento.

1.1MOTIVO DE CRIME: CIÚME

O motivo é um meio psíquico que guia a ação. É o meio ou energia psicológica que encaminha o desejo de querer atuar no mundo externo. Transformando o desejo em uma ação. Podemos compreender que o motivo tem procedência na vontade, ele é a fonte imediata da ação, que coage a vontade para exteorizar-se pela ação. Sendo assim, o motivo é um meio subjetivo indispensável para a interpretação científica do crime e para a avaliação penal. Sendo considerado como meio subjetivo ou psíquico da conduta delituosa a mesma energia que leva a pessoa a atuar.

Não há ação sem motivo, mesmo que não seja conhecido até pelo próprio agente. Já a doutrina penal alemã-Binding, Von List, Von Hippel Mezger considera o motivo como uma representação de caráter afetivo que atua sobre a vontade. Afirmo Mezger (Tratado de Derecho Penal, 1940, Vol. II) que é "conjunto de representações bem matizadas pela efetividade, muito desejadas que causam o ato volitivo do agente". Quanto a sua natureza, o motivo é eminentemente afetivo ou sentimental (ALVES, 2001: 4).

Podemos observar que o elemento é subjetivo, pois a ação e reação de todos os indivíduos são diferentes, mas isso não quer dizer que ele não tenha uma ação, um homem que se depara com a traição de sua parceira pode muito bem agir de uma forma violenta, ao contrário de outro que deparado com a mesma cena não tenha nem força para falar uma palavra, e sua ação será a omissão, ou seja, contendo a fúria, porém essa energia não sendo descarregada através de agressão pode desencadear um outro problema emocional. Um exemplo de uma energia emocional não descarregada pode ser explicado na psicologia comportamental:

Veja o caso de um empresário que se queixa de sentir raiva na maior parte do tempo e de ser impotente sexualmente. Um terapeuta do comportamento que estivesse trabalhando com o empresário explicaria as circunstâncias que envolvem a raiva e a impotência. Ele sente raiva, talvez, em situações em que não expressa seus sentimentos. Ao mesmo tempo a irritabilidade é recompensada, digamos, porque intimida as pessoas e gera resultados (DAVIDOFF, 2001: 598).

As razões servem de sintomas que revelam a personalidade do indivíduo, vindo à tona seus desejos mais profundos. Na razão do crime, manifesta a personalidade do criminoso. É através das razões que descobrimos a personalidade do indivíduo, pois diante de uma situação onde ele pode agir de várias maneiras, ele acaba se excedendo e agindo por impulso e cometendo um delito, age de uma forma que revela o que estava no seu inconsciente, um desejo que já estava dentro e que até o próprio indivíduo desconhecia. Nos aspectos jurídicos, esta razão pode até influenciar sua pena, podendo agravá-la ou amenizá-la, é um dos meios legais de aplicar as normas. É uma problemática complexa e polêmica no campo científico e jurídico. Afirma Göppinger, um criminalista alemão, que na Inglaterra e nos Estados Unidos existem inúmeros casos com predominância em motivos emocionais. Porém na Alemanha seria o motivo econômico, principalmente se a vítima for masculina.

É evidente, que em nosso entendimento, que se fosse consultada estatística criminal de países latinos em relação dos delitos e homicídio e de lesão corporal, sobretudo, o ciúme surgiria como seu motivo predominante. Apesar de que suas legislações penais, em geral, não consideram nem como justificativa penal o denominado crime passionais ou sob perturbação emocional, é grande ainda sua ocorrência ainda em tais países, destacando-se os delitos praticados por ciúme (ALVES, 2001: 8).

1.2 CRIME POR CIÚME

Pesquisas antigas revelam que, no crime passionais, os motivos vêm de uma mistura de egocentrismo, amor próprio e instintos sexuais. Mostra uma tensa emoção com uma enorme perturbação, impedindo que o indivíduo tenha controle dos seus atos. O ciúme é a profunda demonstração de que a pessoa se sente inferior, ou seja, um sinal de imaturidade afetiva e demasiado amor próprio.

Cientificamente (neste desenvolvimento progressivo de nosso trabalho), seja como fenômenos ou sentimento normal, comum ou de caráter patológico, seja em suas formas impulsivas (reações primárias), afetiva ou na obsessiva, entendemos, em síntese essencialmente, que o ciúme é uma manifestação de um profundo complexo de inferioridade de certa personalidade, sintoma de imaturidade afetiva e de um excessivo amor-próprio (ALVES, 2001:10).

Psicologicamente o ciúme deriva e se mantém de dúvidas e desconfianças, essas desconfianças alimentam e afligem a mente humana. O ciumento julga como prova tudo aquilo que somente está em sua mente, uma imaginação que muitas vezes foge da realidade, todas suas dúvidas passam a fazer parte da sua personalidade, mas como interpretações inexatas, por exemplo, gestos e palavras que não têm nem um significado. Uma paixão pode se tornar criminosa quando o ciúme toma conta da pessoa, isso acontece quando o psíquico dela é influenciado pelo ciúme e alimentado por desconfianças. O ciúme faz com que a pessoa sinta uma aflição duradoura, pois imagina que seu companheiro ou companheira está sendo infiel, o ciumento pensa e determina que sua amada ou amado é seu e não pode ser dividido com ninguém.

Sem dúvida alguma, a tal angústia alia-se o seu elemento ou fundo erótico, sensual em termos de exclusivismo sexual da pessoa amada, de "posse" absoluta e indivisível da pessoa amada que deve, na concepção do ciumento, ser morta, lesionada, mutilada para não "pertencer" a outrem. Esta é uma das razões, em nosso entendimento, de que, na maioria dos crimes de homicídio e de lesões corporais por ciúmes, a ação violenta dirige-se mais contra a pessoa amada, esta surge mais como sua vítima que o rival ou suposto (ALVES, 2001:13-14).

Em sua forma doentia, o ciúme ele encobre uma psicopatia crônica, que faz a pessoa pensar que seu companheiro pratica infidelidade. O ciumento tem sua paz e tranquilidade abaladas no seu psicológico, não é por si mórbido, de certa maneira é o envenenamento interno, onde o ser se torna tóxico. Quando se torna envenenado, não aceita prova contrária para sua incerteza, não corrige seu julgamento errôneo e na sua concepção o que imagina é verdadeiro e real, e nenhuma pessoa o fará mudar de pensamento.

Em relação a sua espécie patológica, a sua forma mórbida, o ciúme reveste-se de uma modalidade de paranóia, principalmente como uma sistemática forma de delírio obsessivo do agente sobre a infidelidade da pessoa amada, especialmente do conjugue. Constitui o denominado "delírio de ciúme" como manifestação paranóica, do mesmo modo que é o "delírio ou mania de grandeza" ou "delírio de perseguição", como ideia fixa obsessiva falsa que denomina ou centraliza toda a vida psíquica (ALVES, 2001: 14).

Muitas vezes um crime por ciúme é feito sem a pessoa ter a mínima noção de que tudo o que ela vê ou pensa é fruto de sua imaginação, uma imaginação doentia; após a realização do crime, o indivíduo deparando-se com o fato, sente-se como um monstro; porém nem ele mesmo imaginava ser capaz daquele ato. Muitas vezes tudo o que fazemos ou sentimos vem de dentro de nós, às vezes está tudo guardado no inconsciente. Entre o consciente e o inconsciente existe uma barreira que impede que saibamos de tudo que somos capazes de fazer, nossos desejos e sonhos, pois se fosse tudo liberado do inconsciente para nosso consciente descobriríamos coisas que sentimos e desejamos que nos faria ter vergonha de nós mesmos, podendo até nos deixar deprimidos.

Freud acreditava que as pessoas são conscientes de apenas uma pequena parte de sua vida mental. Alguns conteúdos são pré-conscientes, enterrados logo abaixo da consciência, onde são facilmente recuperados. A vasta maioria do conteúdo é inconsciente. Entre os conteúdos do inconsciente estão as pulsões, os componentes da personalidade, memória de experiências iniciais e conflitos psicológicos intensos. Embora não tenhamos consciência direta dos conteúdos do inconsciente, eles entram na consciência disfarçados — em sonhos, nos lapsos de língua e outros enganos e acidentes (DAVIDOFF, 2001: 505-506).

O amor comum, normalmente acontece na convivência entre pessoas, por exemplo, no casamento, uma relação bilateral, onde o ciúme não existe, ele nasce quando nessa relação envolve uma terceira pessoa. O medo à ira são elementos que completam o ciúme, são maneiras de expressar a emoção que se encontra dentro do indivíduo, pode ser de caráter depressivo ou extrema excitação. Para o ciumento o parceiro é como um objeto, uma propriedade. O caráter do ciúme é negativo, mesmo que venha como forma de defesa, ele gera vingança contra o companheiro ou rival, até mesmo suposto rival, podendo agredi-lo. Atualmente, os sociólogos e psicólogos denominam o ciúme como uma reação de

"Machismo", que coloca a maioria das vezes as mulheres como objeto de posse que deve ser mantida sobre o domínio do homem.

Com a violência criminoso por ciúme, o homem nada mais visaria que manter a sua superioridade, a sua posição de "proprietário" ou dono da mulher amada, o que não admite dividir ou repartir com pessoa alguma. Muito menos admite perder, não aceitando, a tal título qualquer substituição real ou suposta por outrem (ALVES, 2001: 14).

Algumas pessoas acham que o amor é diferente do ciúme, apesar de que no romance pode se dizer que eles não se separam e se confundem, são dois sentimentos que combinam. Alguns sociólogos e psicólogos denominam como demonstração de egoísmo; cientistas consideram primitivismo, que tem procedência no homem selvático e primitivo, mas a sociedade contemporânea com toda a sua modernidade e avanços tecnológicos não reduziram essa carga de energia negativa. Isso poder ser considerado como desordenamento do homem com a civilização moderna, ou seja, o homem ainda não acostumou com o novo modo de viver e várias vezes liberta o selvagem que existe dentro dele.

Sustenta ainda Mellusi que assim compreendido, o ciúme pode ser conceituado como paranóia de honra sexual em sua forma obsessiva, como um verdadeiro atavismo. O ciúme seria, então, neuropático, um tipo de degeneração em seus centros psíquicos superiores, apoiando-se nas lições de Morél, Féré Magnon das décadas do século XIX (ALVES, 2001: 17).

Às vezes, o ciúme pode ter princípio em traumas ciumentos da infância. A psicossomática confirma que o ciúme excessivo é uma agonia da mente e uma doença que deve ser tratada, para que não aconteça nenhum crime. Ele é oculto e pode ser escondido de várias maneiras, como sadismo ou masoquismo.

1.3 PAIXÃO OU EMOÇÃO

Houve algum tempo confusão na forma de identificar paixão de emoção. No passado Decartes, um grande pensador falava das "paixões da alma", que englobava todo o

sentimento que o indivíduo tinha na vida, ainda confirmava que paixão seria "emoção prolongada e intelectual".

A emoção é a reação do instinto, que é único e intenso, mas breve; a paixão é a condição complexa que se estende por ter um elemento racional. O ciúme é um sentimento, uma paixão que pode ser demonstrada e manifestada principalmente na ação criminosa, sob uma reação inesperada de alteração de humor.

Sem dúvida que geralmente o crime por ciúme é praticado em estado de exaltação emocional — a "justa dor" de que nos falava no velho direito Romano — o que pode conduzir, apressada ou superficialmente, à sua apreciação como emoção e não como paixão (qual é a verdadeira, a correta) (ALVES, 2001: 280).

As reações denominadas "curtos-circuitos" são agressivas e podem ser estimuladas, por exemplo, uma ofensa à honra. A "hiperemotividade agressiva" é o ciúme como sinal de desconfiança e sensação de inferioridade, na maioria dos fatos são o ódio, egoísmo e excesso de amor próprio que causam a maioria dos homicídios. Essas reações são vistas como estímulos vindos de fora. O crime passional surge como uma resposta e saída para aquela situação angustiante subjetiva.

1.4 INTERPRETAÇÃO PSICOLÓGICA DO CIUMENTO

Para a psicologia, o crime feito pelo ciumento é uma forma de libertar-se de uma tristeza, de um sofrimento que fez sua vida virar um problema que não tem solução. A descarga emocional que o indivíduo sente tem fim com a "morte" ou "agressão física" do parceiro, rival ou suposto. Quando a pessoa termina de descarregar toda a sua fúria, ela sente uma tranquilidade na mente, recuperando a paz que perdeu com o ciúme.

O delito passional surge, então, como uma reação ou uma resposta normal, natural a uma intensa situação subjetiva (afetiva ou sentimental) e objetiva dramaticamente apresentando-se como um alívio ou libertação no plano da personalidade, revelando-a. Quando intenso, dramático, que se enquadra ou se

adapta, com perfeição ou completamente, ao crime por ciúme, especialmente ao homicídio (ALVES, 2001:30).

O ciúme na psicologia parte de uma dúvida, e toda dúvida faz desaparecer a tranquilidade e paz da mente, além de criar uma preocupação que tira a atenção do indivíduo das outras coisas em sua vida, essa é a primeira etapa do ciúme, a segunda é quando a angústia, incerteza e a dúvida o perseguem onde ele estiver, a última é a libertação da energia negativa, ou seja, quando é posto para fora aquela angústia, que pode vir em forma de ação criminosa com características negativas e destrutivas, isso quando não segurada a descarga elétrica desencadeando outros problemas. Os ciumentos mórbidos não são os mais difíceis de corrigir, na realidade são os de falsa interpretação e incertos da própria realidade. Psicologicamente, a vida vira um só problema que muitas pessoas veem somente uma saída praticando uma ação violenta, um crime ou suicídio.

Por tudo isso, por sua natureza afetiva, o ciúme é essencialmente manifestação ofensiva — e todo ciumento é natural ou potencialmente agressivo — não defensiva (como medo, por exemplo, ou neutra). É paixão nitidamente destrutiva, sobretudo quando o ciúme for influenciado, for mórbido, ou, em terceiro lugar ou espécie, quando for de caráter ou fundo sexual (ALVES, 2001, p. 39-40).

1.5 OS CRIMES POR CIÚMES

Muitos crimes passionais acontecem sob uma forte emoção, isso quando é descarregada uma energia interna negativa, essa descarga de energia pode acarretar a morte de uma pessoa. Morte quer dizer no Minidicionário AURÉLIO (2001, p. 472): "Cessação da vida". Com a cessação de uma vida a justiça deve agir de maneira que não fique em punir o agressor, pois se não for feita justiça de maneira coerente e justa, a vida que foi tirada não terá valor nem um.

No Brasil, foram adotadas várias leis e dentre elas temos a da Constituição Federal que diz que somos todos iguais.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2008: 7).

No Art. 5º da Constituição Federal, deixa bem claro os direitos, e nesse artigo está explícito o direito a vida. Independente da maneira ou forma que se concretizou o homicídio, deverá haver uma sanção. Mas como será aplicada a sanção em uma pessoa que pode ter algum problema psicológico? Muitos crimes passionais acontecem quando se encontra sob uma forte emoção, ou quando há reação diante de uma ação, podemos de certa forma, definir como leis da ação e reação. Liberando-se de uma forte emoção, descarregando a adrenalina que o envolve por uma paixão que o devora e consome a cada instante, que o instiga a reagir diante daquela cena que deparou, acaba agindo por impulso. Está escrito no CÓDIGO PENAL: “Art. 28 Não se exclui a inimputabilidade penal: I-A emoção ou a paixão” (CÓDIGO PENAL, 2006, p.549).

O Art. 28: do Código Penal refere-se a inimputabilidade penal por "anomalia mental", devemos observar que para reduzir a pena, o indivíduo deve ser incapaz de entender o fato ilícito que cometeu. Devemos observar que não vai adiantar prender uma pessoa que necessita de cuidados especiais junto com outros que têm perfeita consciência de seus crimes. Mas devemos analisar também que não basta ter um problema mental para ser isento da pena. Veja o que diz o Art. 26 do Código Penal:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (CODIGO PENAL, 2008: 549).

Para tornar isento da pena deve-se primeiro ter uma irregularidade mental, ou seja, um fator “patológico”, em segundo que este fator esteja no momento da inflação penal, ou seja, que a pessoa esteja sob um forte descontrole emocional na hora em que praticou o crime,

em terceiro que esse fator patológico tenha feito desaparecer toda a consciência ética, moral e jurídica que todo cidadão deve ter.

Quando ficar provado que o individuo tem desenvolvimento incompleto mental ou alguma deficiência mental ele deverá ser encaminhado para uma clinica para que possa ser medicado e internado para poder de, pois de algum tempo voltar à sociedade sem causar dano a ela, quem determina a internação do individuo é o juiz. No Código Penal diz:

Art. 97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art.26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorio (CÓDIGO PENAL, 2008:..557).

CONCLUSÃO

Devemos analisar cada caso no direito como sendo único, pois se cada pessoa é subjetiva devemos concluir que cada fato será subjetivo. E saber julgar com sabedoria e precisão cada fato, tornando assim a sociedade um lugar onde todos saberão até onde vai o seu direito, pois o meu direito vai até onde começa o da outra pessoa. Devemos saber a hora e a maneira certas de aplicar uma sanção, pois colocar uma pessoa que tem deficiência mental com outros presos não vai solucionar seu problema. Devemos ver que mesmo que ele compra uma sanção, ele poderá não estar entendendo sua penalidade.

Uma pessoa deve ser punida de acordo com a lei, porém ela deverá entender por que está sofrendo uma sanção, pois se não entender, não sofrerá nem uma alteração. Cada pessoa é subjetiva e deverá ser tratada como tal, pois podemos ser parecidos mas não somos iguais.

ABSTRACT

The reason is a subjective psychic medium, an energy that directs desire. The reason is founded in the will, the immediate source of action. The reasons serve as symptoms that reveal the personality of the individual. In the grounds of crime, expresses the personality

of the criminal. Surveys show that ancient crime of passion the reasons come from a mixture of ego and sexual instincts. Jealousy is a profound demonstration that the feels inferior, a sign of immaturity and too self-love. Psychologically it derives and maintains the doubts and suspicions, feed these suspicions and afflict the human mind. The jealous judges as evidence only what's in your head, an imagination that runs away from reality, this doubt becomes part of personality interpretations as inaccurate. Jealousy has the role to make love a criminal factor. Undermines the peace, quiet person, a form of poisoning, not accepting evidence to the contrary. Some sociologists and psychologists call demonstration of primitivism. Jealousy has merits in man will. He is hidden and can be demonstrated so rare, sadism or masochism. It is a feeling that can be demonstrated in the criminal action. Jealousy is a way to get rid of a problem by aggression or death. In section 26 of the Criminal Code. This nonimputability for "mental abnormality", ie, reduce the sentence, but for this to happen must be proved that the agent is unable to understand completely the illegal act he committed. But should be referred to a clinic hospitalized and medicated so you can return to society.

KEYWORDS: Desire. Doubt. Crime.

REFERÊNCIA

ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime. Crime e Loucura.** Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

DAVIDOFF, Linda L. **Introdução à Psicologia.** 3 Ed. São Paulo: Pearson Makron, 2001.

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Brasil. **Código Penal.** 6 Ed. São Paulo: Saraiva.

CRIME CONTRA HONRA SUBJETIVA

Andressa Cristina de Souza Almeida³

RESUMO

Através dos tempos a honra tem sido um direito ou interesse penalmente protegido. Sendo a honra, um valor individual e fundamental da dignidade da pessoa humana, ficando difícil reduzi-la a um conceito unitário. Mas, ela pode ser conceituada como o conjunto de atributos físicos, morais e intelectuais de cada pessoa. Tem-se distinguido a honra objetiva, que é a consideração, a reputação do indivíduo, conceito que os demais possuem a seu respeito. A honra subjetiva se traduz no sentimento que cada pessoa possui a respeito de seus atributos. O presente artigo explana acerca do crime contra a honra subjetiva, a injúria.

Palavras-chave: Honra. Crime. Subjetivo.

INTRODUÇÃO

A proteção da honra, como bem jurídico autônomo, não constitui interesse exclusivo do indivíduo, mas da própria coletividade, que tem interesse na preservação da honra, da incolumidade moral e da intimidade, além de outros bens jurídicos indispensáveis para a harmonia social.

No sistema penal brasileiro vigente, são três as espécies básicas de crimes contra a honra: calúnia, difamação e injúria – é essa a divisão que é operada pelo Código e pela doutrina tradicional. No entanto, há que considerar ainda duas outras espécies, de modo que

³ Andressa Cristina de Souza Almeida. Aluna da faculdade de Direito Atenas/Paracatu. Minas Gerais. E. mail: andressacristinasouza@yahoo.com.br

temos, injúria propriamente dita, injúria por violência ou por vias de fato e injúria preconceituosa. Cada um destes tipos apresenta uma cominação de pena própria. A injúria pode configurar, em algumas hipóteses, desacato (CP, art. 331) ou ultraje a culto (CP, art. 208). A injúria praticada por meio de informação imprensa, televisiva etc., encontram tipificação na Lei nº 5.250/67.

Quando determinadas ofensas ultrapassam esses limites toleráveis justifica-se a sua punição de acordo com o sistema constitucional. A honra quer objetiva, quer subjetiva, é um dos bens jurídicos disponíveis por excelência, pois, em princípio, o ordenamento jurídico pátrio reserva-lhe praticamente todos os institutos destinados aos crimes de exclusão iniciativa privada, que, alias, é a natureza jurídica da ação penal através da qual se poderá buscar a responsabilidade penal do sujeito ativo. Juntamente com a responsabilidade civil, perseguindo indenizações que possam reparar e ressarcir os danos morais, os danos materiais, os danos a imagem, os danos à vida privada e os danos à intimidade causados pela ofensa irrogada.

1 INJÚRIA

Está expresso no artigo 140 do Cap. V do Título I da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, que trata dos "Crimes contra a Honra"

Art.140: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro: Pena-detenção, de um a seis meses, ou multa."

Caracteriza-se crime de injúria no Direito, atribuir a alguém qualidade negativa ofendendo a dignidade ou decoro, ou seja, sua honra. Lexicologicamente as palavras dignidade e decoro são sinônimos, mas, na lei, apresentam nuances.

Conforme Bruno (1975), “Na sua essência, é a injúria uma manifestação de desrespeito e desprezo, um juízo de valor depreciativo capaz de ofender a honra da vítima no seu aspecto subjetivo” (BRUNO, 1975: 315).

Como a injúria é uma espécie de crime comum, qualquer pessoa física penalmente capaz pode cometê-la. Contudo, se o sujeito ativo for advogado, de acordo com o § 2º do art. 7º do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), no crime de injúria, poderá ser alegada a imunidade profissional, com o fim de não ser punível qualquer manifestação feita no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. É fato também lembrar que não existe o delito de auto-injúria como nos ensina Noronha (1991): “ Não existe delito de auto-injúria, ao menos que o dito ou expressão ultrapasse a órbita da personalidade do indivíduo. Se um desbriado, v.g. se chama de esposo traído ou se diz filho de meretriz, injúria a esposa e a genitora” (NORONHA, 1991:126).

Não podem ser injuriados os mortos, como irretorquivelmente deixa dito o art. 128,2º. Entretanto, não há impedimento que se injurie o vivo, denegrindo a memória do morto. Para configurar o crime de injúria, o sujeito passivo deve ter a capacidade mínima de fazer um juízo de valores sobre si mesmo. Lembrando que será impossível, em alguns casos, o crime de injúria contra quem tenha desenvolvimento mental incompleto pelo desconhecimento do que seja honra.

Na injúria não há a imputação de um fato, mas a opinião que o agente dá a respeito do ofendido. Ela precisa chegar ao conhecimento da vítima, ainda que por meio de terceiros (o ofendido não precisa ouvi-la pessoal ou diretamente) (DELMANTO, 2007, p. 413).

Podem servir de injúria todos os meios hábeis a manifestação do pensamento como a palavra escrita ou oral, o desenho, a pintura, os gestos, o ato, entre outros. Pode-se também por omissão injuriar, como no exemplo lembrado por Magalhães Noronha:

Também por omissão se pode injuriar; se uma pessoa chega a uma casa, onde várias outras se acham reunidas e cumprimenta-as, recusando, entretanto, a mão a uma que lhe estende a destra, injuria-a (NORONHA, 1991: 127).

A injúria pode ser classificada como: imediata, mediata, direta, indireta ou reflexiva, explícita e equívoca.

Imediata (quando proferida pelo próprio agente); mediata (quando se utiliza de outros meios ou de outra forma para executá-la); direta (quando se refere ao próprio ofendido); indireta (quando se ofendendo alguém, atinge também a terceiros); explícita (se indubitosa); equívoca (quando se reveste de incertezas, de vacilações) (BITENCOUT, 2006: 389).

Como se trata de crime subjetivo do indivíduo, a consumação ocorre no momento em que a vítima toma conhecimento da ofensa. A tentativa é admitida quando se tratar de injúria escrita. O dolo de dano é o elemento subjetivo do crime de injúria, é o animus injuriandi, a vontade livre consciente de praticar o fato injurioso, com a intenção expressa de ofender. Na lição de Damásio de Jesus, está:

Em primeiro lugar, exige-se o dolo de dano, direto ou eventual, consubstanciado na vontade de o sujeito causar dano à honra subjetiva da vítima (honra-dignidade e honra-decoro). O dolo de dano, entretanto, não é suficiente para integrar o tipo (JESUS, 2009: 499).

Pois, além do dolo, é necessário o elemento subjetivo especial do tipo, expresso pelo fim de injuriar, de denegrir a honra do ofendido. A simples referência a adjetivos depreciativos, a utilização de palavras que contenham conceitos negativos, por si só, são suficientes para a caracterização de crime de injúria.

Como muito bem lembra Nélon Hungria:

Se, por exemplo, chamo de 'velhaco' a um amigo íntimo ou lhe atribuo a paternidade de uma criança abandonada, o fato, na sua objetividade, constitui uma injúria ou uma difamação, mas subjetivamente, não passa de um gracejo (HUNGRIA, 1980: 52).

Também não se caracteriza crime, a injúria proferida no calor da discussão, por estar ausente o elemento subjetivo específico. A vontade de magoar e ofender. Em discussões é comum observar seus participantes proferirem injúrias a esmo. Sem controle e intenção de injuriar.

Incorre o crime de injuria quando as ofensas verbais são proferidas no calor da discussão, pois nelas não se faz presente o elemento subjetivo do tipo, ou seja, o dolo indispensável à confirmação do delito, já que a conduta do agente não reveste, em tal hipótese, da necessária seriedade (TACRIM/SP, Ap. 1:175.699/8-SP, 2ªC., rel. Osni de Souza, 09.12.199, v.u.).

Sendo o único crime que sobre hipótese alguma admite a execução da verdade, a injúria se diferencia dos outros crimes contra honra. Pois, não se pode pretender provar tal ofensa com condições legais seria no mínimo esquisito. Como nunca é demais repetir, a autenticidade ou veracidade dos juízos depreciativos que maculam a honra subjetiva do ofendido são absolutamente irrelevantes para que se caracterize a injúria.

A lei prevê o perdão judicial no crime de injúria, se as consequências ou as circunstâncias da infração atingirem o próprio agente de forma tão grande que a sanção penal se torne desnecessária.

Como descreve Cezar Bitencout:

Relativamente aos crimes contra a honra, o Código Penal prevê a possibilidade de o juiz deixe de aplicar a pena somente para o crime de injúria, nos seguintes casos: a) quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; b) no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria (BITENCOUT, 2006: 394).

Semelhante à violenta emoção é a provocação reprovável. Provocar uma pessoa até retirar-lhe o seu equilíbrio natural, pode transformar o agente provocador em vítima de injúria. Aceitar que o provocado ofenda o agente provocador é causa de extinção da punibilidade. Retorsão imediata, quem foi ofendido, devolve a ofensa. [...] A devolução do ultraje acaba internamente, compensado quem a produz. Por isso, o Estado acaba perdendo o agressor (NUCCI, 2006:605).

2 INJÚRIA REAL

A injúria real, definida no § 2º do art. 140: “Se a injúria consiste em violência ou em vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena-detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.”

É considerado um crime complexo, pois reúne sob sua proteção, a honra e a integridade ou incolumidade física de outrem. Dois bens jurídicos distintos.

Sobre o assunto, Bitencourt afirma: O bem visado e atingido, prioritariamente, é a honra pessoal. A violência ou vias de fato representam somente os meios pelos quais se busca atingir o fim de injuriar, de ultrajar o desafeto (BITENCOURT, 2006: 387).

Como consequência necessária é atingida o corpo, a integridade, a saúde, quer quanto a intenção do agente, quer quanto ao sofrimento físico de vítima, mas inegavelmente são atingidas. “Um tapa pode produzir um corte no lábio da vítima, configurando violência, mas pode também não deixar ferimento, representando a via de fato. É possível que o agente prefira produzir um insulto dessa forma, o que alias, é igualmente infamante” (NUCCI, 2006: 605).

3 INJÚRIA DE PRECONCEITO

O parágrafo terceiro do art. 140 traz: "§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa."

Esta figura típica foi introduzida pela Lei 9.459/97 com a finalidade de evitar as constantes absolvições que ocorriam quanto às pessoas que ofendiam outras, através de insultos com forte conteúdo racial ou discriminatório, e escapavam da Lei 7.716/89 (discriminação racial) porque não estavam praticando atos de segregação [...] (NUCCI, 2006: 567).

Tem se aqui a injúria qualificada pelo preconceito. Essa terminologia é tecnicamente mais adequada que injúria racial, tendo em vista que a ofensa pode estar relacionada não só à raça, como à religião, à origem, à condição de idoso ou portador de deficiência. Também é usada pela doutrina a expressão "racismo impróprio".

Portanto agora com a inclusão dessa nova lei, são três exceções à regra:

- a) crime praticado contra a honra do Presidente da República, ou de chefe de governo estrangeiro;
- b) crime praticado contra a honra de funcionário público, em razão de suas funções;
- c) injúria qualificada - utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência

Embora a introdução desse novo parágrafo pela Lei nº 9.459/97 seja louvável, objetivando combater o preconceito em geral, tão contrário à índole e tradição brasileira, a sanção cominada nos parece excessiva (DELMANTO,2007: 414).

A grande diferença entre o crime de preconceito e a injúria qualificada pelo preconceito reside, sobretudo, no elemento subjetivo. Tendo o agente, objetivo de proferir ofensas exclusivamente para ferir a honra subjetiva da vítima, o crime é de injúria qualificada.

Ao contrário, o agente visando ultrajar uma determinada raça ou etnia como um todo, o crime praticado será o de racismo.

A utilização de palavras depreciativas referentes à raça, cor, religião ou origem, com o intuito de ofender a honra subjetiva da pessoa, caracteriza o crime previsto no §3º do art. 140 do CP, ou seja, injúria qualificada e não o crime previsto no art.20 da Lei 7.716/89, que trata dos crimes de preconceito de raça e cor (TJSP - HC - Rel. Luiz Pantaleão - RT 7521594).

É de extrema importância a distinção entre injúria de preconceito e o crime de preconceito. A injúria de preconceito é crime de ação penal privada. A iniciativa é deixada exclusivamente ao ofendido ou seu representante legal, nos casos previstos em lei. É afiançável, podendo o acusado responder em liberdade, e não está abrangido pela imprescritibilidade.

Porém o crime de racismo, por sua vez, é de ação penal pública incondicionada. Basta que sua ocorrência chegue ao conhecimento das autoridades (polícia ou Ministério Público) para que as providências legais sejam tomadas. Ademais, conforme o artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

Só podia ser coisa de preto, mesmo!, estaria caracterizada a figura típica do art. 20, caput, da Lei nº 7.716/89, porque, embora a frase seja dirigida a uma única pessoa, mesmo que seja num momentâneo desentendimento, está revelando inequivocamente um preconceito em relação à raça negra (Análise Jurídico Penal da Lei n. 7.716/89 e Aspectos Correlatos, 2001, p.121/126).

Feita essa diferenciação, vale ressaltar a importância de se coibir tanto o racismo quanto a injúria racial, que, além de configurarem ilícitos penais, ofendem frontalmente a tábua axiológica constitucional, baseada, sobretudo nos princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana.

4 INJÚRIA CONTRA IDOSOS OU DEFICIENTES

Ao Estatuto do Idoso, a Lei n. 10.741, de 1º de novembro de 2003, acrescentou mais duas formas de qualificação da injúria: a da idade e da deficiência mental ou física.

Custa-nos crer na possibilidade de injuriar-se alguém exclusivamente por sua condição de idoso ou portador de deficiências; contudo, se ocorrer, conhecendo o agente tal circunstancia, inegavelmente, aumenta a desvalia da ação injuriosa, justificando-se sua maior reprovação, segundo a ótica do novo diploma (BITENCORT, 2006:405).

5 PROPORCIONALIDADE DA PENA

De fato, o preconceito é uma prática repulsiva, que há muito já deveria ter sido abolida pela humanidade. Em virtude de sua gravidade, deve ser punida penalmente. Entretanto, causa estranheza a pena prevista para o delito de injúria qualificada. Isso porque o homicídio culposo, que tutela a vida, bem jurídico mais importante do ser humano, é punido com a mesma pena. Parecendo demasiadamente exagerada a reprimenda imposta pelo legislador brasileiro para o delito do art. 140, §3º do CP.

Afinal, conforme expõe o renomado autor Guilherme S Nucci:

É verdade que, numa comparação singela com outros crimes, a pena fixada para esse tipo de injúria é elevada demais, pois é mais grave, num simples exemplo, do que a prevista para o homicídio culposo. Ocorre que há épocas em que o Estado vê-se levado a punir de forma mais grave certas condutas, que estão atormentando mais severamente e com maior frequência a sociedade (NUCCI, 2006: 606-607).

Torna-se necessário operar-se uma reforma no art. 140, §3, para adequar o crime ali previsto ao princípio constitucional da culpabilidade. Redução da pena máxima para 2 (dois) anos. Assim, o delito continuaria sendo punido de forma mais severa em relação ao

crime de injúria previsto no *caput*, mas ao mesmo tempo estaria respeitado o princípio da culpabilidade.

CONCLUSÃO

Nosso sistema penal vigente, não há livre censura de atributos alheios, ou de seus comportamentos, bem como não podemos expor nossos pensamentos a seu respeito. Essa é a essência dos raciocínios ligados com os crimes contra a honra. Ainda que seja “verdade” não deve ser dito. É que a ofensa sempre gera tumulto, violência na sociedade, e o Estado tenta a todo custo diminuir a violência.

Se o fato já é de conhecimento público, prevalece que não há injúria, pela ausência de risco ao bem jurídico. No entanto, é óbvio que as pessoas marginalizadas também têm honra, e direito a defendê-la.

ABSTRACT

By the time the honor has been a right or interest protected under criminal law. Since the honor, an individual value and fundamental human dignity is difficult to reduce it to a unitary concept. But it can be conceptualized as a set of physical, intellectual and moral of each person. It has the distinguished honor objective, which is considering the reputation of the individual, a concept that others have about you, honor subjective, which means a feeling that each person has about their atributos. O this article explains about the crime to the honor subjective injury.

Keyword: Honor. Crime. Subjective.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, volume 2.

BRUNO, Aníbal. **Crimes Contra a Pessoa**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1979.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. 5ª ed. São Paulo: Renovar, 2007

FERREIRA, Amauri Pinto. **Calúnia, injúria e difamação**. Rio de Janeiro: AIDE, 2000

JESUS, Damásio de. **Código penal anotado**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRABETE, Julio Fabbrini. FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal: parte especial**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2009, volume 2.

NORONHA, Edgar Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 1991, volume 2.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

STOCO, Alberto Silva Franco Rui (coord.) et al. **Código penal e sua interpretação jurisprudencial**, volume 2; parte especial. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2001

CIÚME: PAIXÃO E CRIME

Anna Laura de Lima Veloso*

RESUMO

O presente artigo faz uma exposição sintetizada sobre os crimes passionais, enfatizando os provocados pelo sentimento de ciúme, com um breve apanhado do plano psicológico em que se encontra a pessoa que o comete, e também das relações afetivas e amorosas que estabelece com seu parceiro ou parceira, os prováveis sinais apresentados pela pessoa e algumas maneiras de se precaver, através do conhecimento da situação, diante das prováveis reações de quem está sujeito ao chamado ciúme patológico, que vão de meras agressões a desfechos fatais. Faz uma abordagem também do ciúme, no âmbito da paixão e do crime, quanto a seus aspectos psicológico, científico e jurídico, bem como às consequências que produzem diante dos olhares da nossa sociedade.

Palavras-chave: Ciúme. Paixão. Crimes passionais.

INTRODUÇÃO

O artigo que se faz presente segue uma filosofia baseada em textos jurídico-penais, assim como também os aspectos que o envolvem, enfocando o ciúme, e em consequente as proposições que se abrangem ao tema, sendo estas a paixão e o ciúme.

Atualmente, o ciúme surge como uma das principais causas de crimes passionais, pois, é considerado a paixão mais homicida, sendo que, a quantidade destes crimes aumenta visivelmente a cada momento.

* Aluna da Faculdade de Direito Atenas. Paracatu. Minas Gerais. E-mail: annalauraveloso@yahoo.com.br.

Não é necessário estar atento a todo o instante, para se ter conhecimento dos numerosos crimes passionais ocorridos em diferentes esferas sociais, por meio de homicídios ou suicídios, ou ainda, em ambas as situações, assim como também em casos onde ocorrem tão somente lesões, sejam estas físicas ou morais, envolvendo casais cujo relacionamento passa por uma crise ou até mesmo um desfecho, sendo esses crimes provocados intencionalmente ou não por uma das partes envolvidas.

Nas manchetes de jornais e revistas, em reportagens televisivas, a todo tempo surgem notícias sobre o dramático tema: Homem mata esposa “por amor” e se suicida; Mulher assassina marido por ciúme; e assim por diante. É uma onda de crimes que têm como motivo principal, o ciúme. E o maior espanto é que esses inúmeros casos que tomamos conhecimento são apenas os que puderam ser divulgados, imaginemos então quantos outros casos desta estirpe acontecem e ficam no silêncio, não chegando ao conhecimento de toda a sociedade.

A respeito destas afirmações apresentadas, serão expostas a seguir, ideias que giram em torno do tema crimes passionais, com um enfoque maior na proposição do ciúme, abrangendo os aspectos psicológico, jurídico, científico e social acerca do assunto.

1 CIÚME: PAIXÃO E CRIME

1.1 O CIÚME

Há alguns anos, não havia estudos científicos sobre o sentimento de ciúme, porquanto, era identificado apenas como um fenômeno comum entre pessoas que se amam, uma vez que, a pessoa que ama quer sempre cuidar e zelar da pessoa amada. Porém, muitas vezes os sentimentos de amor e zelo são distorcidos e confundidos com o ciúme.

O ciúme não é como se afirma apressadamente ou romanticamente – sem fundamento científico – “uma prova de amor”, confundindo-se ou identificando-se amor com ciúme como dois sentimentos inseparáveis e sim, em verdade, é a distorção ou deformação do amor, manifestando-se ou existindo mais em termos de amor-próprio (ALVES, 2001: 10-11).

Atualmente, o ciúme pode ser definido como um sentimento de temor pela perda de alguém, e é também característico de pessoas emocionalmente perturbadas. Pode ainda ser compreendido cientificamente como a expressão externa de um complexo de inferioridade da personalidade, sinal de imaturidade afetiva e excesso de amor próprio.

Alguns estudos confirmam que o ciúme está inteiramente vinculado a uma sensação de ameaça para a relação de casal ou mesmo para a auto estima, podendo tal ameaça ser real ou imaginária.

De um estudo feito na Universidade da Califórnia, pode-se concluir que o ciúme se encontra muito ligado aos sentimentos de insegurança e de auto-imagem diminuída. Também se detectou que as pessoas com menor educação o experimentam com maior frequência, possivelmente porque as deficiências educacionais tendem a baixar a auto estima (RUIZ, 1991: 35-36).

Do mesmo estudo, pôde-se observar que quando homem e mulher têm auto-estima baseada tão somente no que seu parceiro ou parceira pensa deles, ambos sentem ciúme com a mesma intensidade, não havendo então, dados concludentes sobre se são mais ciumentos os homens ou as mulheres. Entende-se, portanto que tanto o homem quanto a mulher possuem as mesmas potencialidades em relação ao ciúme. Pode-se confirmar somente que, quando as pessoas passam por uma crise deste gênero, agem de maneiras diferentes, devido às suas peculiaridades psíquicas.

O certo é que, pode-se perceber nas relações amorosa-sexuais, que há o predomínio do desejo de posse do homem, uma vez que, influenciado pela elevada valorização que a sociedade dá à sua masculinidade, é instigado, a acreditar que possui

direitos sobre sua companheira, comandando suas ações e conseqüentemente, rebaixando-a a um nível inferior em relação a seu parceiro.

Se a violência pode seguir-se, logo, ao ciúme do homem, como sua reação característica, como um ciúme perigoso, predisponente ao delito, o da mulher é mais constante nas menores coisas, tornando-se inconveniente ou mesquinho, incomodando sempre. Principalmente, é um ciúme mais teatral, mais dramático pelo gosto de fazer cenas, sobretudo desempenhando bem o papel de vítima (LOPEZ, 1949 apud ALVES, 2001: 82).

Uma pessoa pode sentir-se enciumada em situações nas quais se julgue excluída ou que possa ocorrer sua exclusão numa relação com outro. Sua forma de reagir a esta situação poderia ser questionar-se sobre tal sentimento e compartilhar com o outro o que está sentido, chegando assim, a alguma conclusão.

Numa segunda situação, o indivíduo pode ainda apresentar-se como ciumento, quando há uma grande instabilidade e insegurança em relação a si mesmo ou desconfiança em relação ao outro. O indivíduo ciumento poderá reagir permanecendo em constante vigília, tenso, e sempre procurando uma forma de confirmar ou não suas suspeitas. Sua forma de tirar as dúvidas seria verificar bolsas, telefones, ente outros, e no seu cotidiano apresentar-se-ia um pouco mais agressivo e desconfiado, causando um grande mal-estar na relação.

O ciumento, mais do que com dúvidas ou desconfianças sobre a pessoa amada, profundamente desconfia de si próprio pois é um inseguro afetivo. Apresenta um certo complexo ou sentimento de inferioridade que o conduz a temer a perda da pessoa amada, a não manter o seu amor (e não apenas a sua posse) (ALVES, 2001: 73).

Uma situação ainda mais grave ocorre quando a desconfiança passa a ser uma certeza infundada e delirante de que está mesmo sendo traído.

O ciumento considera ou julga como “certeza” ou “prova” aquilo que comumente existe em sua imaginação ou em seu espírito e não na realidade. A dúvida ou a desconfiança de tudo e de todos com que passa a fazer parte de sua própria personalidade, com as suas falsas percepções ou interpretações de fatos, gestos e palavras por mais insignificantes que sejam (ALVES, 2001: 11).

Neste caso, a pessoa se sente perturbada e angustiada devido a tal situação. A pessoa que se encontra neste estágio de ciúme patológico, poderá reagir cometendo atos de extrema agressividade física, como os casos de suicídios e/ou homicídios passionais.

1.2 O CIÚME COMO MOTIVO DE CRIME

Para que uma determinada pessoa desenvolva uma conduta, seja ela humana ou criminosa, haverá sempre um motivo, de caráter afetivo, que a leve à concretização de sua ação. Assim sendo, não há ação sem motivo, mesmo que não seja conhecido até pelo próprio agente.

O motivo é um elemento subjetivo muito importante para a devida compreensão científica do crime e para sua avaliação jurídico-penal, considerado como elemento subjetivo ou psíquico da conduta delituosa, a força motriz ou mola mestra que leva o indivíduo a agir (ALVES, 2001: 4).

Analisado sob o âmbito jurídico-penal, o motivo influencia sobre alguns aspectos, entre os quais se encontra a medida da pena, podendo determinado motivo ser agravante ou mesmo atenuante comum ou especial.

O ciúme desenvolve uma grande importância, seja como estado passional ou como motivo, para ação humana comum e também para a ação criminosa em particular. Em seus aspectos científicos e jurídicos, o ciúme pode desencadear, ou seja, ser motivo de crimes como o homicídio, lesões corporais, delitos contra a honra, denúncia caluniosa, ameaça. E sua reação pode também voltar-se contra o próprio ciumento como causa de suicídio.

Para ilustrar o que foi acima discorrido, vale a pena apresentar algumas pesquisas realizadas no Brasil, Alemanha e Inglaterra enfocadas em crimes cometidos tendo-se como motivo o ciúme.

No ano de 1.991, jornais indicavam que 22% dos crimes cometidos no Brasil foram motivados pelo ciúme, juntamente com as tentativas de separação ou suspeitas de

adultério. Em 2.000, estes mesmos motivos elevaram esse índice para 28%. Quanto aos índices referentes especificamente à violência contra as mulheres, o número de homicídios se torna assustador, chegando a cerca de 2.500 mulheres mortas por ano por seus parceiros.

Na Alemanha, dos homicídios ocorridos entre os anos de 1959 a 1963, 7% representaram crimes motivados pelo ciúme. Já na Inglaterra, de um total de 465 homicídios que se sucederam no período de 1957 a 1960, ou seja, em três anos, 54 casos foram por ciúme.

É interminável a lista de crimes passionais que acabam em morte ou escoriações. Nos últimos dias, episódios se repetiram no País com frequência e violência impressionantes. Alguns casos vão para as manchetes. Outros permanecem na sombra. Geralmente esses crimes são praticados em “nome do amor próprio”, quase sempre por homens possessivos. Ser for amor, é amor a si mesmo, e não à vítima.⁴

Como se pôde observar é alarmante o número de vítimas desta paixão, que muitos julgam ser uma prova de amor, mas ao contrário do que pensam, o ciúme quando em estado patológico, é capaz de provocar as mais terríveis e cruéis formas de se praticar os determinados crimes passionais – movidos pela paixão.

A paixão é uma profunda e duradoura crise psicológica que ofende a integridade do espírito e do corpo, o que pode arrastar muitas vezes o sujeito ao crime. É duradoura como uma força que se infiltra na terra, minando o obstáculo que, afinal, vem a ruir. São paixões o amor, o ódio, a avareza, a ambição, o ciúme, a cupidez, o patriotismo, a piedade, etc (MIRABETE; FABRINI, 2009: 205).

No art. 26 do Código Penal está previsto que os agentes que por ventura possuírem doença mental ou mesmo desenvolvimento mental incompleto ou retardado são isentos de qualquer pena. Eis o porquê de o criminoso por ciúme não se enquadrar em tal situação.

⁴ FILHO, Aziz. **Amores Violentos**. ISTOÉ, n. 1936, nov. 2006. Disponível em: <http://www.terra.com.br/1936/comportamento/1936_amores_violentos.htm>. Acesso em 14 nov. 2009.

O criminoso por ciúme não é um insano mental, inimputável ou irresponsável penalmente e sim, como norma geral, imputável ou responsável, não se lhe aplicando, de logo, o art. 26 do vigente Código Penal (ALVES, 2001: 53).

E como complemento ao que foi exposto, o art. 28 do Código Penal estabelece em seu inciso I que, a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal. Mas é importante ressaltar também que no seu art. 65, III, c, o Código Penal prevê como atenuante genérica ter sido o crime cometido sob a influência de violenta emoção, provocada por um ato injusto da vítima, e admite também como causa de diminuição especial da pena terem sido praticados o homicídio ou as lesões corporais estando o agente sob domínio de violenta emoção seguida de injusta provocação da vítima previsto no art. 121, § 1º e 129, § 4º. É devido a esta prerrogativa contida no Código Penal, que a maioria dos réus são favorecidos, tendo sua pena atenuada ao alegarem terem cometido tal crime quando em estado de violenta emoção ao tomarem ciência de uma traição e que este foi em legítima defesa de sua honra.

E, como o ciúme se enquadra no rol dos sentimentos acobertados pela expressão violenta emoção, na maioria dos Júris sobre crimes passionais o réu quase sempre se beneficia pela privilegiada contida no Código Penal⁵.

Disso exposto, vale acentuar que não é a emoção ou a paixão que atenuam a responsabilidade do agente, mas sim, os motivos que a causaram.

Em contrapartida, mister se faz salientar que, atualmente, os aplicadores da lei estão optando por reconhecerem os crimes passionais como hediondos, uma vez que são crimes praticados de maneira repulsiva, portanto, ferem os direitos primordiais do homem, entre os quais a direito à vida, que se encontra tutelada pela ordem constitucional. Frente a crimes desta origem, necessário é que se punam juridicamente o agente com rigor, pois os ditos crimes quase sempre justificados pela frase ‘Matei por amor’, possuem caráter

⁵ MENDONÇA, Ana Paula. **O ínfimo percurso do ciúme ao crime passional**. Boletim Jurídico. Uberaba. n. 204, nov. 2006. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1645>>. Acesso em 14 nov. 2009.

repugnante. Crimes cometidos em nome do amor não existem, a não ser que esse amor seja a si próprio e não pela vítima a quem se atentou o crime.

1.3 A RELAÇÃO ENTRE TRAIÇÃO - CIÚME - CRIMES PASSIONAIS

Os crimes passionais, previamente cometidos por ciúme, se ligam intimamente a ideia - perturbadora para o ciumento - de uma traição, seja ela suposta ou real.

Sem dúvida alguma, a tal angústia torturante alia-se o seu elemento ou fundo erótico, sensual em termos de exclusivismo sexual da pessoa amada, de “posse” absoluta e indivisível da pessoa amada, que deve – na concepção do ciumento – se morta, lesionada, mutilada para não “pertencer” a outrem (ALVES, 2001: 13).

A sociedade, de forma geral, possui em relação à traição, apesar desta ser comum, uma visão bastante crítica. Não a admite e julga como sendo um não respeito ao outro.

Mas diante desta circunstância, seria justo matar alguém? Seria um homicida mais digno do perdão do que uma pessoa que traiu? São estas e várias outras indagações que nos levam a tamanha indignação diante da complexidade que gira em torno do ciúme.

Embora a civilização moderna não acolha mais reações primitivas, bárbaras contra os adultérios – mutilações, crueldade na execução da pena de morte -, contra os infiéis no amor, mesmo assim ainda existe a denominada “lei não-escrita”, a qual “permite matar sem piedade o marido, a mulher, ou o rival, num acesso de ciúme” (SOKOLOFF, 1954 apud ALVES, 2001: 85).

Porém, ao contrário do que acontecia há tempos atrás, atualmente, quando se trata de crimes passionais, os advogados não conseguem para seu cliente a completa absolvição. Aquele que conseguir a minoria da pena poderá considerar-se privilegiado em seu exercício da profissão de advogado. Isto se deve ao fato de que a aceitação das pessoas em relação à inimputabilidade dos agentes de crimes passionais tem diminuído consideravelmente.

Em face desta situação, o que vale reafirmar é que os crimes passionais são como quaisquer outros crimes, portanto, devem ser julgados e penalizados como tais. E devido à extrema violência de que usam os criminosos contra suas vítimas, passou a enquadrar-se como um crime hediondo e além desta classificação, entende-se que ele também é qualificado, o que torna sua punição ainda mais severa.

1.4 O CIÚME E A VINGANÇA

De acordo com o que foi exposto no item anterior, é possível dizer que o ciúme pode comumente apresentar uma tendência à vingança.

Todo aquele que sente ou vive uma paixão é passível há algum dia sentir o desejo de vingar-se quando esta paixão não passa de uma desilusão.

Na ligação de Ribot, a vingança não é verdadeiramente uma paixão e sim o termo final ou o objetivo derradeiro de um estado passional qualquer, como, por exemplo, do ódio, da inveja, do ciúme, da cupidez, do estado psicológico do ressentimento, etc (ALVES, 2001: 89).

A vingança é majoritariamente premeditada, pois o agente calcula e planeja friamente todos os passos a serem seguidos para realizá-la. Mas por outro lado, pode ainda ser inesperada, onde o autor agirá de forma imediata.

Portanto, é admissível que, se alguém por ciúmes infundados suspeita da fidelidade da pessoa amada poderá, por longo tempo devido a tal motivo, planejar, pensar em matá-la, o que poderá ocorrer realmente numa ação de ímpeto, impulsiva, súbita, numa cena de ciúme, em reação emotiva, explosiva quando da prática ou ocasião do delito (ALVES, 2001: 66).

É verdadeira a afirmativa de que a vingança tem um significado bastante intenso. Para o seu agente, além dela estar fixada como o ato final de seu estado passional, ela é também uma forma que o mesmo tem para libertar-se da pressão psicológica que sofre devido à obsessão que sente por seu (a) companheiro (a).

Destarte, o criminoso passional é carecedor de tratamento psiquiátrico, ao passo que uma paixão como o ciúme foi capaz de induzi-lo a tamanho desfecho, sendo ele capaz de praticar crimes desta estirpe apenas pelo desejo de posse, para manter em seu domínio o que julga, erradamente, ser seu.

CONCLUSÃO

Devido à interpretação dos crimes passionais centrada neste prisma apresentado, é conclusiva a ideia de que o ciúme é a paixão mais homicida. Apesar de qualquer paixão poder tornar-se uma paixão criminosa, o ciúme predomina entre as demais, pois este é capaz de dominar por completo os juízos do ser humano. Além disso, o ciúme não se restringe a ser passivo somente de homicídios, pode ainda desencadear outras espécies de crimes passionais, como as agressões corporais como também as morais.

Não restam dúvidas de que o criminoso passional impulsionado pelo ciúme é tomado por um tremendo egoísmo. Como se diante de seus olhos existisse uma viseira que só lhe permite ver aquilo que está fixo em sua mente e que julga ser capaz de mudar a situação em que se encontra através de um ato frio, violento e repulsivo.

Nestas condições, o agente levado pelo ciúme e pelo sentimento de posse, é invadido com tal impulsão que a única maneira que consegue ter para finalizar sua angústia é vingando-se cruelmente, ao passo que, por não se conformar com a realidade, o que o faz é matar para impedir que a pessoa amada siga sua vida independente dele.

Em conclusão, pode-se afirmar que a problemática do ciúme é um tema de grande enlevo, principalmente por possuir certa complexidade que se revela a todo o momento, nos ensinamentos que a própria vida oferece, nos dramas pessoais e nos fatos delituosos que surgem, de tal forma que nos introduz dúvidas e questionamentos, remetendo-nos

consequentemente aos seus aspectos sociais, no que abrange aos interesses da sociedade, assim como também os efeitos que nela produzem; científico, como forma de intenso estudo para que o conhecimento a respeito do assunto não se restrinja aos conceitos leigos; e jurídico, para que se encontre e aplique o devido tratamento jurídico-penal.

EALOUSY: PASSION AND CRIME

ABSTRACT

This article is a synthesized display on crimes of passion, caused by emphasizing the feeling of jealousy, with a brief overview of the psychological in which he is the person who commits, and also of love and relationships e established with your partner or partner, the likely signs presented by the person and some ways to prevent, through the knowledge of the situation, given the likely reactions of those subject to so-called pathological jealousy, ranging from mere assaults on fatal outcomes. Approach also makes one of jealousy in the context of passion and crime, as to their psychological, scientific and legal, as the consequence they produce before the eyes of our society.

Keywords: Jealousy. Passion. Crimes of passion.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime. Crime e Loucura.** Rio de Janeiro: Forense, 2001. 235 p.

BRASIL. **Código Penal. Código de Processo Penal. Legislação Penal e Processual Penal. Constituição Federal.** Organização dos textos, notas remissivas e índices por Luiz Flávio Gomes. 9. ed. rev. amp. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FILHO, Aziz. **Amores violentos**. ISTOÉ. n. 1936. nov. 2006. Disponível em <http://www.terra.com.br/istoe/1936.comportamento/1936_amores_violentos.htm>. Acesso em 14 nov. 2009.

MENDONÇA, Ana Paula. **O ínfimo percurso do ciúme ao crime passionai**. Boletim Jurídico, Uberaba, a. 5, n. 204. nov. 2006 Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1645>> Acesso em 14 nov. 2009.

MIRATE, Julio Fabbrini; FABBRUBI, Renato N. **Manual de Direito Penal - Parte Geral**. Arts. 1º a 120 do CP. 25. ed. revista e Atualizada até 11 de março de 2009. São Paulo: Atlas. v 1.

MONTE, Marcelle Chagas do. **Crimes Passionais**. Myspace. out. 2006. Disponível em: <<http://blogs.myspace/index.cfm?fuseaction=blog.view&friendid=101585467&blogid=181874698>>. Acesso em 14 nov. 2009

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. **Vítimas e Criminosos**. Porto: Alegre Livraria do Advogado, 1993.

RUIZ, Alfredo. **Psicologia do casal e da família**. São Paulo: Edições Paulinas, 1991.

PSICOPATIA OU TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL

Cairo Pereira de Oliveira⁶

RESUMO

Este artigo tem objetivo de discutir sobre os transtornos de personalidade antissocial. Citando suas características e nos trazendo conhecimento sobre esse distúrbio psicológico, que nos leva a fundo ao que se passa na mente de um psicopata. São abordados os principais argumentos desenvolvidos no âmbito da Psicologia que tentam evidenciar o caráter de adaptação deste transtorno num ambiente primitivo de interação social. Ao seguimento deste artigo, são enfocadas as principais normas do Novo Código Civil para citar as penalidades dentro da sociedade.

Palavras-chave: Personalidade. Psicopata. Distúrbio.

INTRODUÇÃO

O transtorno de personalidade antissocial tem sido estudado há anos, vários psicólogos estudaram a fundo para buscar melhorar esse distúrbio psicológico, suas causas, o por que esses indivíduos agem de forma cruel, as principais características. A psicopatia é reconhecida recentemente em uma pessoa: ela começa na adolescência ou na infância e continua na vida adulta. Eles são caracterizados pelo desprezo pelas obrigações sociais e por uma falta de consideração com os sentimentos dos outros, eles exibem egocentrismo patológico, emoções superficiais, falta de autopercepção, miserável controle da impulsividade, irresponsabilidade, ausência de remorso, ansiedade e sentimento de culpa. Eles

⁶ Cairo Pereira de Oliveira Aluno. Curso de Direito da Faculdade Atenas. Paracatu. Minas Gerais. E-mail: cairo.08@hotmail.com.

são cínicos, manipuladores, incapazes de manter uma relação e de amar. Mentem, roubam, abusam, trapaceiam, negligenciam suas famílias e parentes, e colocam em risco suas vidas e a de outras pessoas.

1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PSICOPATA

As pessoas com distúrbio de personalidade antissocial também chamada de psicopatia ou sociopatia, são distinguidas por sua longa história de comportamento antissocial, que começa antes dos 15 anos. Característica essencial do psicopata é padrão evasivo de desrespeito e violação dos direitos alheios, mentiras, roubos e vadiagens, são típicos na pré – adolescência. Na adolescência, há agressão, excessos sexuais uso inadequado de drogas e álcool; e continua na idade adulta, esses antigos hábitos e outros aparecem como: fracassos no trabalho, no casamento e na paternidade.

Além do comportamento anti-social, os psicopatas não demonstram noção alguma do certo e do errado como característica, eles esquematizam manipulam e aprendem a obter o que desejam dos outros, sem considerar os direitos ou sentimentos de ninguém. Esse estilo de interagir reflete falta de consideração pelos seres humanos e resulta na incapacidade de manter vínculos íntimos afetivos e recíprocos. Outro aspecto que caracteriza o psicopata é a impulsividade. Ele age em função da gratificação imediata de caprichos momentâneos (DAVIDOFF, 2001: 581).

De um modo geral, notamos as variações de comportamento de um psicopata, os quais são totalmente calculistas, frios, enganadores, manipuladores e ótimos atores. Eles conseguem fazer encenações muito bem elaboradas, nas quais se fazem passar por pessoas boas, normais, confiáveis, amorosas, sensíveis. Sendo que por trás dessa pessoa boa existe um monstro sem coração, que engana perfeitamente não só as pessoas com as quais convive, mas a todos dos quais se aproxima. Os psicopatas apresentam dois padrões característicos de personalidade: Alguns são descritos como inteligentes, charmosos, atraentes, inconsequentes,

desprovidos de objetos, impulsivos e orientado para o presente. Outros são caracterizados como um tanto psicóticos, desconfiados, apáticos e quase totalmente insensíveis.

O indivíduo sociopata geralmente exibe um charme superficial para as outras pessoas e tem uma inteligência normal ou acima da média. Não mostra sintomas de outras doenças mentais, tais como neuroses, alucinações, delírios, irritações ou psicoses. Eles podem ter um comportamento tranquilo no relacionamento social normal e têm uma considerável presença social e boa fluência verbal. Em alguns casos, eles são os líderes sociais de seus grupos. Muito poucas pessoas, mesmo após um contato duradouro com os sociopatas, são capazes de imaginar o seu "lado negro", o qual a maioria dos sociopatas é capaz de esconder com sucesso durante sua vida inteira, levando a uma dupla existência. Vítimas fatais de sociopatas violentos percebem seu verdadeiro lado apenas alguns momentos antes de sua morte (SABBATINI, 2006: 89).

2 CAUSAS DO DISTÚRBO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL

A causa desse distúrbio de personalidade é desconhecida, mas fatores biológicos ou genéticos podem ter um papel importante. A incidência da personalidade antissocial é mais elevada em pessoas que têm o pai ou mãe biológicos com distúrbio antissocial.

Diversas características biológicas comuns entre psicopatas podem ter origem genética. Muitos psicopatas mostram tipos de atividade cerebral e irregulares cardíacas que sugerem que as respostas do sistema nervoso autônomo (SNA) são fracas. Um SNA que reage pouco poderia tornar um indivíduo relativamente imune à estimulação sensorial. Os "jogos" perigosos e irresponsáveis em que os psicopatas se engajam podem ser motivados, pelos desejos intensos de obter experiências sensoriais. Uma resposta fraca do SNA poderia produzir uma outra característica psicopata, a incapacidade de que esse traço dificulte a aquisição dos medos que restringem atitudes erradas e sentimentos de culpa e arrependimento. (HARE, 1978: 583).

Os psicólogos behavioristas veem o comportamento psicopata como aprendido. Muitas investigações feitas identificaram três condições no histórico de infância dos participantes do experimento, os quais são consistentes com a explicação behaviorista. Em primeiro lugar uma vez que os pais de psicopatas são frequentemente antissociais, a

observação e a imitação de um pai explorador poderiam estar envolvidas. A semelhança entre pai e filho também apoia uma explicação genética. Em segundo, os psicopatas têm probabilidade de ter recebido pouca disciplina ou disciplina inconsistente quando crianças. Ambas as práticas de criação teriam probabilidade de produzir crianças sem ideias claras sobre o certo e o errado. Em terceiro, os psicopatas apresentam uma variedade de problemas de comportamento desde cedo. Detesta a escola, não conseguem aprender, portam-se mal na classe, brigam no pátio e são vadios. Os problemas na escola provavelmente contribuem para conflitos em casa. Para enfrentar todos esses embaraços, as crianças podem aprender a ser manipuladoras. Combinações variadas de influência biológicas e psicossociais provavelmente entramos diferentes casos de distúrbio de personalidade antissocial.

3 CATEGORIAS DE HOMICIDAS

Até ao princípio dos anos 80, os homicídios múltiplos eram todos rotulados de assassinos em massa. No entanto, com o passar do tempo e com o enquadramento, cada vez maior, do saber das ciências forenses, no campo de intervenção do direito, tornou-se claro e premente a necessidade de uma nova classificação para estes atos criminosos. Desta forma, o F.B.I. e, mais, concretamente, o U.N.C.A.V.C. (National Center for the Analysis of Violent Crime) estudaram sobre o assunto e estabeleceram três categorias de homicidas.

O assassino em massa é aquele que mata 4 vítimas, ou mais, num mesmo local em um único acontecimento. Estes indivíduos atacam, geralmente, membros da sua própria família ou grupos de pessoas desconhecidas que nada têm a ver com os seus problemas. Atacam estranhos que por mera obra do acaso têm a infelicidade de cruzarem seu caminho. Estes assassinos são, também, conhecidos por utilizarem armas de fogo ou armas brancas

durante os ataques, que cessam muitas vezes com a morte dos próprios por suicídio ou perpetrada pela polícia.

O homem é um animal essencialmente diferente de todos os outros. Não apenas porque raciocina, fala, ri, chora, opõe o polegar, cria, faz cultura, tem autoconsciência, e consciência de morte. É também diferente porque o meio social é seu meio específico. Ele deverá conviver com outros homens, numa sociedade que já encontra, ao nascer dotada de uma complexidade de valores, filosofias, religiões, línguas, tecnologias. (Telles, 2003: 19).

O spree killer é aquele que comete assassinatos em locais diferentes num lapso de tempo bastante curto. Estes criminosos, tal como os assassinos em massa, não se interessam pela identidade das vítimas e, ao contrário, dos serial killers, estes perdem em dado momento o controle das situações de morte por eles criadas. Desta forma, chegamos à classificação dos serial killers. Estes são indivíduos que gastam bastante tempo na escolha das vítimas. Os seus crimes são, meticulosamente, pensados para que durante os atos transgressivos nada fuja ao seu controle. Para que um sujeito seja considerado um *serial killer*, este tem que matar 3 ou mais pessoas em acontecimentos distintos, com um intervalo de tempo a separar cada um dos homicídios.

Os crimes são percebidos pelo seu autor como uma espécie de ritual que lhe proporciona prazer e poder. Estes atos são, na sua maioria, precedidos pelas chamadas "fantasias de ensaio" nas quais o assassino premedita e antevê os crimes. Estas fantasias ocupam, substancialmente, o tempo do agressor. Com elas, o psicopata refina a sua conduta e imagina todos os seus passos de forma sistemática e cautelosa. As vítimas são despersonalizadas e existem somente para lhes despertar os sentidos, os desejos, ou seja, têm como único propósito satisfazê-los. Para o serial killer psicopata o que lhes interessa não é a identidade da pessoa ou do cadáver, mas o que ele representa para si. A maioria destes indivíduos, possuem uma vida fantasmática baseada em pensamentos agressivos. Estes pensamentos giram, essencialmente, à volta de duas temáticas - a morte e o sexo. (Götttert, 2007:13).

4 O OLHAR DA PSICOLOGIA SOBRE O PSICOPATA

Vários psicólogos estudaram anos para desvendar essa doença que é a psicopatia. Muitos desses psicólogos afirmam que não há recuperação para um psicopata, nem

reintegração na sociedade, pois o psicopata tem juízo crítico de seus atos e é muito mais perigoso que os outros criminosos, porque os psicopatas são impossibilitados de controlar seus impulsos agressivos.

O psicopata não pode ser reabilitado. Psicopatas não sentem remorso, pois remorso é algo que vem do nosso cérebro, assim como todos os nossos sentimentos e pensamentos. Quando o cérebro está danificado, a capacidade de sentir remorso também fica danificada. Um assassino frio até sabe que está errado. A diferença é que ele não consegue sentir que está errado. A forma do Estado lidar com essas pessoas e prendendo-as num ambiente com psiquiatras e medicação apropriada. (PINCUS, 2008: 54).

A psicopatia não tem cura, e muitos especialistas acreditam que nem tratamento é possível.

Terapia pressupõe que o paciente consiga estabelecer vínculos, uma relação de confiança no médico e fale a verdade. Os psicopatas não conseguem fazer nada disso. Afirmam que é viável tratar alguns aspectos com medicamentos e terapia. Mas alerta: estes tratamentos não transformam a personalidade do sujeito, mas rompem padrões de relação e de conduta. (Göttert , 2007: 125).

Mesmo com critérios tão claros não é fácil fazer o diagnóstico de algum transtorno mental durante a consulta médica. Não é nada fácil uma vez que o portador de TPA é um mentiroso contumaz. Não existe profissional de saúde mental que não tenha sido enganado por um psicopata. Em geral têm uma boa apresentação, falam bem e são muito convincentes. Para ajudar a diminuir a enganação que o psicopata tenta causar no médico com sua atuação, o profissional deve dispor de informações provenientes de familiares, de amigos, de registros hospitalares ou fornecidos por autoridades para poder confrontar o paciente com suas mentiras, às vezes abrindo as portas para o início de uma relação terapêutica com um mínimo de sinceridade e às vezes deixando o paciente furioso e nada propenso a voltar ao médico. Os psicopatas criam situações clínicas difíceis, não existe outro grupo de transtornos

mentais que seja tão interessante e tão frustrante para os clínicos. O enigma de pessoas tão hábeis para algumas coisas e tão incapazes para outras levanta questões de uma complexidade fantástica, mas a falta de continuidade nos contatos limita muito as possibilidades de compreensão e estudo desta condição.

Os tratamentos para o TPA na maioria das vezes resultam em nada. O emprego do psicofármacos é limitado pelo risco de dependência e as psicoterapias dão pequeno resultado, em função de que os pacientes têm uma mente limitada que não aprende com a experiência. As mudanças que podem ocorrer são muito pequenas e ocorrem em prazos muito longos. Poucos pacientes e terapeutas conseguem esperar que isto ocorra, e há um grande desestímulo neste setor. Muitos terapeutas rejeitam os pacientes com esta condição (Morana, 2008:16).

5 DIREITO PENAL É O PSICOPATA

Se não há reabilitação, o que fazer com um psicopata, como punir e livrar a sociedade de um criminoso dessa espécie? É complicado para nós entendermos essas situações, pois nos sentimos ameaçados ao saber que há vários psicopatas soltos por aí, a nossa volta. Considera-se que a pena deve ter alguma utilidade para a sociedade e também para o criminoso, mas batemos de frente então, já que sabemos que para o psicopata não há reabilitação. Do ponto de vista penal, existe o dilema, amplamente discutido, sobre se uma personalidade doente é imputável, especialmente se é de origem psicótica. Mesmo que se trate de uma personalidade doente (exemplos: pessoas sádicas, violação violadoras, etc.) há tendência para sustentar que há uma punição correspondente, dado que, mesmo doente, a pessoa mantém consciência também dos seus atos e de igual maneira pode evitar cometê-los. O direito penal usa como formas de classificar a capacidade mental do agente: entendimento por parte do agente se o ato que ele cometeu é ilegal e de igual maneira se mesmo sabendo que é ilegal, consegue se auto determinar (consegue não cometer o ato). Os psicopatas muitas vezes conseguem entender que seus atos são errados, porém não conseguem se auto

determinar com relação ao seu entendimento. Ocasionalmente com isso, os crimes bárbaros, e de igual maneira na maioria das vezes os psicopatas, tornarem-se assassinos também em série. O artigo 149 do Código Penal salienta:

Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal. § 1º - O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente. § 2º - O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados. I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º) V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º) VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

No Brasil, os psicopatas são condenados à prisão, um exemplo disso é o caso do Francisco de Assis Pereira mais conhecido como Maníaco do Parque, ele foi condenado por júri popular a 121 anos de prisão, pela morte de cinco mulheres e outros crimes, como ocultação de cadáver, estupro e atentado violento ao pudor. O terceiro e último julgamento do moto boy foi ao Fórum da Barra Funda, na região central da capital. As penas do Maníaco do Parque, somadas, chegam a 271 anos de prisão. Ele cumpre pena na Penitenciária de Itaí, no interior de São Paulo. Já em outros países as penas são bem diferentes do Brasil, em vários países é usada a pena de morte, ou prisão perpétua. Dentre os países que cumprem mais severamente a lei estão os Estados Unidos, Rússia, Japão e outros. As sentenças para crimes

hediondos são cumpridas com a mesma intensidade do crime, fazendo assim valer o que eles acham certo e justo.

CONCLUSÃO

Os transtornos de personalidade do tipo antissocial, representam verdadeiros desafios para a psiquiatria. Não tanto pela dificuldade em identificá-los, mas, sim, para auxiliar a Justiça sobre o lugar mais adequado desses pacientes e como tratá-los. Os pacientes que revelam comportamento psicopático e cometem homicídios seriados necessitam de atenção especial, devido à elevada probabilidade de reincidência criminal, sendo ainda necessário sensibilizar os órgãos governamentais a construir estabelecimentos apropriados para a custódia destes sujeitos. O que podemos dizer ser bem difícil, pois apesar desses órgãos saberem que esses criminosos necessitam de cuidados especiais, e por se tratar de pessoas que não podem viver em sociedade, há um certo descaso, pois insistem em colocar esses criminosos em prisões comuns, com presidiários comuns. Ainda precisamos evoluir muito para que haja mais cuidado com esses tipos de casos, uma lei mais firme, que proteja melhor a nossa sociedade desses criminosos que não têm recuperação.

ABSTRACT

This article has objective to talk about the upsets of antisocial personality. Quoting his characteristics and in bringing knowledge on this psychological disturbance, which in leads to bottom to which it goes on in the head of a psychopath. There are boarded the principal arguments developed in the context of the Psychology that try to show up the character of adaptation of this upset in a primitive environment of social interaction. To the

continuation of this article, there are tackled the principal standards of the New Civil Code to quote the penalties inside the society.

Key word: personality. psychopath. disturbance.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Rogério G. **Psiquiatria e Psicologia Forense sobre psicopatia**. 3.ed. São Paulo:Saraiva,2007.

DAVIDOFF, Linda L. **Introdução à Psicologia**. 3. ed. São Paulo: Person Makron Books, 2001.

SABBATINI, Renato M. E. **O cérebro do Psicopata**. 2.ed. São Paulo:Loyola, 2006.

PROBLEMAS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Camila Gouveia Santos⁷

RESUMO

Os problemas da segurança pública são efêmeros complexos e difusos, tais problemas têm fundamentos no sistema econômico atual, ou seja, o capitalismo. Capitalismo que explora, corrompe e mata os membros da sociedade. O sistema de segurança pública é falho e ultrapassado não só em relação aos instrumentos, mas também às técnicas e métodos. A bola macro dinâmica do capitalismo aliena os indivíduos de tal forma que esses indivíduos concordam com a exclusão das pessoas que têm desvio de comportamento como sendo a solução. As causas e soluções cabem não somente aos Estados, mas sim, a toda a sociedade a partir do momento em que a sociedade acordar e vir que a mudança deverá começar por ela, no momento em que se tornar alfabetizada politicamente e escolhe pessoas que preocupam com o direito público e não com interesses particulares, não se tornando assim, escravos do sistema.

Palavras-chave: Segurança. Família. Criança

INTRODUÇÃO

Este artigo discute os problemas da segurança pública no Brasil, é estrutural e não existe uma fórmula para resolve, de imediato, os problemas da violência. Numa sociedade em

⁷ Camila Gouveia Santos. Aluna do Curso de Direito da Faculdade Atenas. Paracatu. Minas Gerais. E-mail: camilasantos1318@gmail.com

que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegurar o pleno exercício da cidadania. Neste sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para seu exercício, fazendo parte das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos.

O sistema de segurança pública tem uma estrutura muito ínfima, enquanto os comandantes dos crimes disponibilizam-se de altíssima tecnologia. Depara-se com uma polícia mal organizada e carente de recursos.

As causas e soluções dos problemas da segurança pública estão apresentadas com clareza e dinamismo.

A democracia, que é o governo do povo para o povo, é procurada no meio desse turbilhão de problemas. Problemas estes que decorrem do atual sistema, pois no capitalismo não existe democracia, é apenas uma elite que comanda tudo, a burguesia dita o que é certo e errado, cabendo aos alienados cumprir as ordens estabelecidas.

Há uma grande deficiência nas chamadas políticas de segurança aplicadas no sistema e convém neste ponto, realçar que em todo País a manutenção da segurança interna, deixou de ser uma atividade monopolizada pelo Estado.

1 PROBLEMAS DA SEGURANÇA PÚBLICA

A impunidade tornou-se infelizmente uma realidade para o cidadão infrator, que não mais respeita a lei previamente estabelecida, e muitas vezes ironiza em suas ações o Estado de Direito. O Estado Moderno foi instituído para que a auto tutela, fosse abandonada, ou seja, deixar de lado a lei do talião, e que os conflitos sociais fossem resolvidos com base apenas e tão somente na lei, que é o instrumento mais importante para efetiva aplicação da

Justiça, que deve pacificar a lide e possibilitar a vida em sociedade, com a observância dos direitos e garantias fundamentais. A constituição federal brasileira: art.3.

Constituem fundamentais da República Federativa do Brasil I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; Art.5 todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude da lei.

Vários itens acima citados pela Constituição são brutalmente infringidos devido aos problemas da segurança pública. A ausência de segurança pública, é sinônimo de violência, privação de liberdade e desigualdade. Assim não se faz valer os direitos garantidos pela Constituição. Ao deparar-se com a situação contraditória, em que a Constituição assegura direitos que na realidade presente são inexistentes, os órgãos competentes por tal designação se omitem, fazendo com que tais direitos existam apenas nos autos das leis.

Em virtude das mudanças da sociedade e diante de um quadro totalmente novo, o poder público encontra-se perplexo e impotente para, com alguma eficiência, prover a segurança dos cidadãos em geral, com os velhos métodos (SILVA, 2003: 23).

Com o êxodo rural, as cidades não estavam capacitadas a receber tantas pessoas, surgindo as comunidades onde não havia condições dignas de moradia. Antes a população urbana era muito baixa, assim a polícia conseguia controlar toda a sociedade, a força da polícia era o bastante para conter os desvios de comportamento de alguns cidadãos. Assim, as cidades não tinham infraestrutura para suportar o elevado número de pessoas. Com a evolução chegou também à marginalidade. Os jovens vêm da zona rural carregados de esperança e de otimismo para uma vida melhor. Chegam à zona urbana com um patriotismo enxergando nos políticos a sua esperança. Ao acordarem para a realidade veem àquelas pessoas que deviam o dinheiro público de escolas, saúde, moradia, sendo acusadas de corrupção e fraude. Começa a seção de crimes, de pessoas revoltadas com a situação enfrentada. A polícia não dá mais conta

de conter tantas atrocidades. Não é mais apenas com a coação dos indivíduos que se resolvem os problemas da segurança pública.

Ora, em tempos ou mais tranqüilidade, em que as populações ainda estavam fincadas no campo, e em que as cidades eram pequenas ilhas bucólicas, cercadas por bairros longínquos e habitadas por trabalhadores pobres e resignados, não havia a necessidade de maiores preocupações com o estabelecimento de políticas públicas bem elaboradas (SILVA, 2003: 130).

Assim, não se pode permitir que a violência seja a regra na sociedade brasileira, e a tranqüilidade e a paz social uma exceção, que possa alcançar algumas famílias ou alguns eleitos que possuem condições econômicas para contratarem seguranças ou empresas especializadas em segurança pessoal. A integridade física é um direito que deve ser efetivamente preservado. Não é necessário promessa, e sim uma proteção que seja efetiva. A questão da segurança pública, tratada no artigo 144 da Constituição Federal:

A segurança pública dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I-polícia federal; II-polícia rodoviária federal; III-polícia ferroviária federal; IV-políticas civis; V-políticas militares corpos de bombeiros militares.

O desenvolvimento da sociedade, a geração de novos empregos, e ainda a vinda de investimentos, dependem da estabilidade política, social e econômica. Se o país tem como característica a violência, isso significa a perda de investimentos e o aumento das desigualdades sociais.

Existe uma grande deficiência nas chamadas políticas de segurança pública, atualmente, as funções de prevenção do crime, policiamento ostensivo e ressocialização dos condenados estão divididas entre o Estado, a sociedade e a iniciativa privada. Entre as causas dessa deficiência estão o aumento do crime, do sentimento de insegurança, do sentimento de impunidade e o reconhecimento de que o Estado apesar de estar obrigado constitucionalmente

a oferecer um serviço de segurança básico, não atende sequer, às mínimas necessidades específicas de segurança que formam a demanda exigida pelo mercado.

Não se pode sustentar em políticas de combate a criminalidade deficitária e que não atingem o bem comum, em procedimentos lentos e sem eficácia, pois não configuram respeito aos direitos fundamentais, aumentando assim o sentimento de insegurança e impunidade (JESUS, 1993:12).

Diversos são os acontecimentos que tem provado que é impossível pensar em um quadro de estabilidade com relação à segurança pública. Porém, isso não significa que o Estado tenha de lavar as mãos e conformar-se com o quadro, devendo, portanto, tomar medidas sérias e rígidas de combate à criminalidade e à preservação da segurança nacional, adotando novas soluções tanto no quadro jurídico e institucional como no operacional que estejam à altura da sofisticação da criminalidade.

Se não fizer esse esforço, incorrer-se-á sistemática no erro de tentar soluções caducas para situações novas e, mais que novos radicalmente diferente. Por exemplo, fazer como aquele policial veterano que, nos grandes centros urbanos, em meio a milhões de pessoas, ainda identificar suspeitos 'no olho', alegando um total chamado fato policial (SILVA, 2003:12).

Os investimentos em segurança pública são menores do que seria necessário para se começar a pensar em oferecer segurança. Uma grande prova, é o crescimento dos gastos dos Estados e municípios para combater a violência em contraposição aos investimentos federais que caem paulatinamente. A consequência é que o número de encarcerados cresce a cada dia, de maneira assustadora sem que haja capacidade de absorver esses excluídos da sociedade. A criminalidade vem daquelas pessoas que são contra a emoção de rejeição. O capitalismo, comandado pela burguesia, dita ao agrupamento humano o que é e o que deixa de ser crime. Erradas são as ações que não beneficiam a burguesia.

1.1 AS CAUSAS DO PROBLEMA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Não existe verdade absoluta, nem ponto de vista inquestionável e irrefutável. Neste sentido, os operadores da segurança pública, os especialistas e os jornalistas devem levar em consideração uma série de questões. Afinal, todos esses profissionais têm se debruçado na tentativa de explicações lógicas para um fenômeno múltiplo e complexo. As dificuldades em abordá-lo não justificam, porém, as simplificações e generalizações grosseiras e, muitas vezes, tendenciosas.

As discussões sobre a criminalidade costumam estar impregnada de ideologia, no sentido negativo do termo, ou seja: o que se sustenta retoricamente não corresponde ao que acontece na realidade. Em razão deste fato, depara-se a opinião pública com decursos polarizados, na verdade reprodutores de atitudes sectárias, que só serem para deixar as coisas no mesmo lugar (SILVA, 2003: 40).

A primeira causa seria o sistema econômico, o capitalismo. Os problemas vêm de fatores sócio-econômicos como a miséria, o agravamento das desigualdades, a herança da hiper-inflação; fatores institucionais como insuficiência e incompetência do Estado, crise do modelo familiar, recuo do poder da Igreja; fatores culturais como problemas de integração racial e desordem moral; a demografia urbana com as gerações provenientes do período da explosão da taxa de natalidade no Brasil chegando à vida adulta sem muitas referências éticas; e o surgimento de metrópoles, sem a mínima infra-estrutura, que receberam uma fortíssima migração nas últimas décadas. A globalização mundial, com a contestação da noção de fronteiras, e o crime organizado.

Outro fator, característico e específico das grandes cidades brasileiras. A organização do tráfico de drogas (disputas pela ampliação de espaço e poder, guerra entre gangues) e suas conexões com outras modalidades de crimes (contrabando, lavagem de dinheiro, corrupção de agentes públicos).

A mídia com seu poder, que colabora para apologia da violência, pois, a mídia deveria ser o espelho fiel das contradições e conflitos existentes na sociedade. Evidente, por tanto, que na sua pauta apareça a questão da segurança

pública como uma das principais demandas de discussão da sociedade brasileira na atualidade (JESUS,206: 114).

Ora, fica evidente a complexidade que envolve o fenômeno da violência. E, por conseqüência, a dificuldade, ou a quase impossibilidade, do profissional da comunicação, cobrindo o pontual, abordar todas essas questões na apresentação de cada notícia sobre o tema. As pressões vindas de editores e chefes de redação; os interesses, nem sempre confessáveis, das empresas de comunicação, dentre outros.

Dependendo dos traços de personalidade e das experiências cotidianas das crianças, a violência na mídia satisfaz diferentes necessidades: "compensa" frustrações e carências em meio a ambientes problemáticos, ao mesmo tempo em que oferece "emoção" aos infantes que vivem em áreas menos problemáticas (RAUTER, 2003: 35).

Apesar das inúmeras diferenças culturais, os padrões básicos das implicações ligadas à violência na mídia são semelhantes em todas as partes do mundo. Os filmes, individualmente, não se constituem o problema, mas a extensão e a onipresença da violência na mídia contribuem para o desenvolvimento de uma cultura global agressiva. As "características de recompensa" da agressividade são mais sistematicamente incentivadas do que as formas não agressivas de lidar com a própria vida, fazendo prevalecer, dessa forma, o risco da violência na mídia.

1.2 COMO RESOLVER OS PROBLEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O primeiro passo seria educar a população brasileira, para que eles pudessem escolher melhor os seus representantes e deixarem de ser analfabetos políticos.

Por força do texto constitucional, não é apenas o Estado que é o responsável pela segurança pública, mas todas as pessoas que integram a sociedade. Nesse sentido, é chegado o momento de uma maior participação dos cidadãos nas atividades de segurança pública, que são essenciais para a vida em sociedade e a busca da realização dos objetivos nacionais (SILVA, 2003:191).

Educação de primeira qualidade para a desalienação perante o capitalismo.

A segurança pública também deve ser levada para as Escolas e Faculdades, como forma de se preparar os jovens e os educadores para participarem das atividades de Estado.

As associações de moradores e outras instituições sociais devem participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia e a Companhia de Polícia Militar do Bairro. Os serviços de denúncia, os chamados Disque Denúncia, devem ser incentivados e as políticas municipais de segurança precisam ser uma realidade, inclusive com a criação de uma Secretária Municipal de Segurança Pública, com um chefe de Polícia Municipal, caso seja necessário para a diminuição dos índices de violência. Ao invés da unificação da Polícia Militar com a Polícia Civil, o Estado deve incentivar uma integração entre as Polícias Cíveis e as Polícias Militares, cada qual com o Ciclo Completo de Polícia e com uma competência previamente delimitada. As Guardas Municipais devem receber o Poder de Polícia, inclusive atuando em determinados crimes de menor potencial ofensivo de forma integral, ou seja, com direito ao ciclo completo de Polícia.

As críticas ao sistema de segurança pública devem estar voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços que são prestados à população, art. 37, caput, da CF.

A sociedade e os meios de comunicação devem incentivar a união entre o Estado e o cidadão no combate à violência na busca da diminuição do número de homicídios, latrocínios, roubos, furtos, extorsão mediante seqüestro, que produzem um saldo negativo, o qual somente pode ser comparado a epidemias e as guerras (JESUS, 1993: 20).

Incentivar os jovens e mesmo os adultos a participarem das tarefas relacionadas com a manutenção da ordem pública em seus diversos aspectos, segurança pública, tranquilidade e salubridade pública.

As transformações na comunidade devem ocorrer por meio da educação e a modificação dos paradigmas. A impunidade deve ser afastada da crença do infrator, que deve respeitar a lei e ter a certeza que será punido pelos crimes praticados. A polícia deve

caminhar ao lado da coletividade e esta deve acreditar em seus policiais e colaborar diretamente com o Estado para o combate a criminalidade.

O cidadão que conhecer a realidade do seu bairro e participar de questões que lhe dizem respeito se sentirá valorizado como pessoa, e perceberá que tanto a Polícia como o Estado estão próximos da realidade social e participam ativamente para a sua melhoria. Marx vem explicar a criminalidade a partir das relações de produção e das diferenças de classes. O crime estaria legado a uma estrutura socioeconômica injusta. A injustiça social que produziria os criminosos. O criminoso não deixa de ser uma vítima.

CONCLUSÃO

A violência no Brasil somente será modificada com uma melhor distribuição de renda, saúde, educação, igualdade de oportunidades, que exigem investimentos nos setores sociais, na geração de novos empregos, e ainda na busca dos investimentos estrangeiros.

Mas enquanto essas questões não são resolvidas, os efeitos da violência devem ser combatidos. O aumento das penas que devem ser aplicadas aos infratores, com o surgimento de leis mais severas não significa necessariamente a diminuição do número de crimes. O que não deve existir é o senso de impunidade, que traz como consequência o aumento do número de crimes que colocam em perigo, à vida, à liberdade, à integridade, à propriedade e à segurança.

Com políticas públicas sem demagogias, os órgãos responsáveis pela segurança pública estarão realmente com um instrumento de coação eficiente.

Investimentos na área educacional serão de imensa importância, para as pessoas deixarem de agir na alienação, com sentimento de morte e destruição é necessário que a consciência seja despertada para que as pessoas deixem de viver num agrupamento humano, e

passem a viver em sociedade com espírito de cooperação. Para acabar com a criminalidade o nível de ego das pessoas deve ser trabalhado.

ABSTRACT

The problems of public safety are complex and diffuse short-lived, such problems have foundations in the current economic system, namely capitalism. Capitalism that exploits this corrupts and kills members of society. The public security system is flawed and outdated not only by the instruments, but also techniques and methods. The ball macro dynamic of capitalism alienates individuals so that these individuals agree to and with the exclusion of people who have deviant behavior and the solution. The causes and solution to fit not only States, but the whole of society from the time that society wake up and see that the change will have to get it in time to become politically literate and choose people who care the public and not private interests has not become slaves of the system.

Keywords: Security. Family. Child

REFERÊNCIA

BRASIL, **Constituição da Republica do Brasil**. Ed. 8. São Paulo: Revista dos Tribunais ,2006.

JESUS, Damásio E. **Novas questões criminais**. 4.ed.p.177.São Paulo: Saraiva, 1993.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

SILVA, Jorge. **Segurança Pública e Policia**. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense,2003.

CRIME E CRIMINOLOGIA

Cristiane Batista Horta⁸

RESUMO

Segundo a doutrina, o Crime pode ser conceituado como ação ou omissão humana que contraria um bem jurídico tutelado por lei, contrariando a moral, os costumes e o próprio ordenamento jurídico, sendo que o crime se desdobra em três conceitos diferentes: Conceito formal que diz ser o crime todo fato típico e antijurídico, conceito material, que diz ser constituir o delito uma lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico-penal e o conceito analítico, que diz ser o crime um fato típico, ilícito e culpável. A Criminologia é uma ciência autônoma, porém interdisciplinar, atuando conjuntamente com a Psicologia, Biologia, Psicopatologia, Sociologia, Antropologia, Filosofia etc. que em conjunto contribuem para sua formação, estudando o crime, a criminalidade e suas causas, baseia-se principalmente na observação dos fatos sociais coletiva e individualmente. Estes dois institutos não se confundem, temos que no crime observamos a conduta humana (ação ou omissão) ilícita, antijurídica e tipificada para aplicação da sanção penal, ou a repreensão, vem expressa em Lei a conduta criminosa bem como a sanção, na Criminologia temos a observação dos fatos anti-sociais na sociedade para elaboração de conceitos e determinantes de condutas sociais, é conhecida como ciência social, pois seu campo de pesquisa é toda a sociedade. Entretanto, observamos que tanto as tendências sociológicas quanto orgânicas fracassaram necessitadas de mais estudos, bem como elaboração de novas leis, basta dizer nosso Código Penal é de 1940.

Palavras-chave: Crimes. Conduta Humana. Sociedade. Sanção Penal.

⁸ Cristiane Batista Horta: Aluna do Curso de Direito da Faculdade Atenas. Paracatu. Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

O presente Artigo versa sobre o Crime e a Criminologia, na tentativa de elaborar, através da corrente doutrinária e predominante uma definição/conceituação atual para estes dois institutos elaborando um paralelo entre ambos. O estudo do Crime e da Criminologia são assuntos indispensáveis das ciências sociais, sua importância se dá em razão de seus efeitos direta ou indiretamente atingir a todas as pessoas levando todo tipo de prejuízo ao cidadão, daí a importância dos seus estudos através dos tempos já que a sociedade evolui, bem como as formas de se praticar tais delitos, necessitando de atenção diária para as várias formas de conduta negativas e reprováveis que o ser humano pode cometer. Trata-se de duas ciências em evolução, estudá-las são formas de combater o crime e criar mecanismos eficientes para seu combate.

O Crime sempre foi abominável nas sociedades, as formas criminais, ou seja o fato típico e antijurídico é que diferia nas diversas sociedades. No início das civilizações vigorava o “olho por olho, dente por dente”, desta maneira podemos notar que crime e sanção eram injustos, atingindo até pessoas que não tinham cometido o delito, formas degradantes da aplicação da pena era comum. Hoje com a evolução do homem em sociedade não se admite mais tais aberrações, apesar que algumas sociedade ainda teimam em aplicá-las e tantas outras em tratar seus criminosos de forma degradante, basta vermos o que acontece em nossos presídios. Seu estudo leva a novas formas de ilícitos acompanhado o desenvolvimento social. Sua aplicação é uma forma de tentar recuperar o infrator que cometeu o crime, como veremos mais profundamente no desenvolver do trabalho.

A criminologia é uma ciência relativamente nova, começa com a publicação da obra de Cesare Lombroso chamad "L'Uomo Delinquente", em 1876. Sua tese principal era a do delinquente nato, ocupando-se do delinquente, da vítima e do controle social dos delitos. Baseia-se na observação, nos fatos e na prática, mais que em opiniões e argumentos, é interdisciplinar e, por sua vez, formada por outra série de ciências e disciplinas, tais como a biologia, a psicopatologia, a sociologia, política, etc. como veremos mais profundamente a seguir.

1 CONCEITO DE CRIMES

Em termos gerais podemos dizer que crime é uma ação ou omissão humana que contraria um bem jurídico tutelado por lei, contrariando a moral, os costumes e o próprio ordenamento jurídico, sendo assim, fato típico e antijurídico, levando ao infrator um cumprimento de pena na tentativa de sua ressocialização. Julio Fabrini Mirabete conceitua crime de três formas, sob o aspecto formal, material e analítico, assim explica este doutrinador:

Crime é o fato humano contrário a Lei. Crime é qualquer ação legalmente punível. Crime é toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça de pena. Crime é uma conduta (ação ou omissão) contrária ao Direito, a que a lei atribui uma pena. Essas definições, entretanto, alcançam apenas um dos aspectos do fenômeno criminal, o mais aparente, que é a contradição do fato a uma norma de direito, contudo, em sua essência, em seu conteúdo, em sua “matéria” (MIRABETE, 2004, p.95).

Ao Estado cabe a incumbência de promover o bem coletivo, saúde, educação, segurança, urbanização etc. sendo uma de suas prioridades para a promoção da paz social a formulação de leis e sanções penais quando da transgressão da paz social. Assim podemos formular o conceito material de crime através do posicionamento do Estado na elaboração das Leis e suas Penas.

Tem o Estado que velar pela paz interna, pela segurança e estabilidade coletivas diante dos conflitos inevitáveis entre os interesses dos indivíduos e entre os destes e os do poder constituído. Para isso é necessário valorar os bens ou interesses individuais ou coletivos, protegendo-se através da lei penal, aqueles que mais são atingidos quando da transgressão do ordenamento jurídico. Essa proteção é efetuada através do estabelecimento e da aplicação da pena, passando esses bens a ser juridicamente tutelados pela lei penal. Chega-se assim, a conceitos materiais ou substancias de crime: “Crime é a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei penal” (Noronha); Crime é a ação o omissão que, a juízo do legislador, contrasta violentamente com valores ou interesses do corpo social, de modo a exigir seja proibida sob ameaça de pena, ou que se considere afastável somente através da sanção penal” (Fragoso); Crime é qualquer fato do homem, lesivo de um interesse, que possa comprometer as condições de existência, de conservação e de desenvolvimento da sociedade (MIRABETE, 2004: 96).

O conceito analítico do crime reflete sobre a conduta da pessoa, conduta esta antijurídica, tipificada em Lei e culpável, punível da mesma forma, a conhecida teoria tricotômica. Este conceito tem a função de analisar todos os elementos que caracterizem, que integrem o conceito de infração, sem desmembra-lo, a punibilidade não a integra por ser uma consequência da prática criminosa. O estudo analítico permite-nos verificar a existência ou não da infração penal. O Professor Rogério Grego assim leciona:

A função do conceito analítico é a de analisar todos os elementos ou características que integram o conceito de infração penal sem que com isso se queira fragmentá-lo. O crime é, certamente, um todo unitário e indivisível. Ou o agente comete o delito (fato típico, ilícito e culpável) ou o fato por ele praticado será considerado um indiferente penal. O estudo estratificado ou analítico permite-nos, com clareza verificar a existência ou não da infração penal, daí sua importância (GRECO, 2008: 143).

Vimos o conceito de crime sob a ótica da teoria tricotômica, refletindo sob o conceito formal, material e finalmente o conceito analítico, para finalizarmos buscamos no entendimento do professor e doutrinador Rogério Grego uma definição final, final em termos, já que o crime é fato humano posicionado no tempo capaz de sofrer modificações segundo seu momento no espaço/tempo.

O crime sob o aspecto formal é um fato típico e antijurídico, sendo que a culpabilidade é um pressuposto para a aplicação da pena. Mesmo considerando a autoridade dos defensores desse conceito, entendemos que não só a culpabilidade, mas também o fato típico e a antijuridicidade são pressupostos para a aplicação da pena (GRECO, 2008:143).

Na conceituação de crime apareça os termos “fato típico, antijurídico e a culpabilidade” integrando sua definição, convém também, em separado conceitua-los de forma a completar nosso entendimento a respeito do tema em questão.

2. FATO TÍPICO

Para entendermos se o caso concreto é crime, temos que analisá-lo observando ou não sua tipicidade, ou seja, se a conduta humana adequou ou não a descrição legal, ao tipo penal. Para tanto importa refletir sobre esta conduta, descrita no tipo penal como crime ou não, assim temos que o fato típico se traduz por conduta humana (ação ou omissão) de resultado com relação de causalidade e tipicidade. Mirabete explica:

Já foi visto que o crime é um fato típico e antijurídico. Para que se possa afirmar que o fato concreto tem tipicidade, é necessário que ele se contenha perfeitamente na descrição legal, ou seja, que haja perfeita adequação do fato concreto ao tipo penal. Deve-se, por isso, verificar de que se compõe o fato típico. Fato típico: a) conduta humana. b) o resultado. c) a relação de causalidade. d) a tipicidade. Caso o fato concreto não apresente um desses elementos, não é fato típico e, portanto, não é crime. Excetua-se, no caso a tentativa, em que não ocorre o resultado (MIRABETE, 2004: 97)

Conduta criminosa é a ação humana consciente, também pode ser uma omissão, ou seja, deixar de agir quando necessário conscientemente. Deste modo, é sobre o conceito de ação ou omissão que gera o debate entre doutrinadores do Direito Penal. Assim temos que nas lições do professor Mirabete:

A conduta é, em regra, consubstanciada em uma ação em sentido estrito ou comissão, que é um movimento corpóreo, um fazer, um comportamento ativo (atirar, subtrair, ofender etc.). Poderá, entretanto, constituir-se numa omissão, que, segundo a teoria normativa, é a inatividade, a abstenção de um movimento, é o “não fazer alguma coisa que é devida”. O fundamento de todo crime omissivo constitui-se em uma ação esperada e na não-realizada de um comportamento exigido do sujeito. Quanto a omissão, ela é elemento do tipo penal (crimes omissivos próprios ou puros), como nos delitos de omissão de socorro (art. 135), omissão de notificação de doença etc. ou apenas formas de alcançar o resultado previsto em um crime comissivo, passando a ser, nessa hipótese, crime omissivo impróprio (ou comissivo por omissão, ou comissão-omissivo). Nestes casos, a conduta descrita no tipo é comissiva, de fazer. (MIRABETE, 2004: 105)

3. O RESULTADO

É a consequência da ação ou omissão humana que lesou o bem jurídico protegido por Lei causando modificação no mundo exterior. Para que tenha crime é necessário o

resultado, porém a lei prevê crimes que não existe esta modificação como a injúria real, o gesto obsceno, na violação de domicílio, ameaças por gestos, olhares etc. Mirabe muito bem explica:

Não basta a conduta para que o crime exista, pois é exigido, como vimos, o segundo elemento do fato típico, que é o resultado. Segundo um conceito naturalístico, é ele a modificação do mundo exterior provocado pelo comportamento humano voluntário. É “o efeito natural da ação que configura a conduta típica, ou seja, o fato tipicamente relevante produzido no mundo exterior pelo movimento corpóreo do agente e a ele ligado por relação de causalidade” como afirma Fragoso. É a morte da vítima no homicídio, a destruição, inutilização ou deterioração da coisa (no dano) etc. A lei prevê, porém, crimes em que não existe tal modificação o mundo exterior (na injúria real, no ato obsceno, na violação de domicílio etc.). Entretanto, ao mesmo tempo afirma-se no art. 13 que a existência do crime depende do resultado. Dessa forma, deve-se buscar um conceito jurídico ou normativo de resultado, evitando-se a incompatibilidade absoluta entre os dispositivos que descrevem comportamentos que não provocam a modificação no mundo exterior e o disposto no art. 13. assim, resultado deve ser entendido como lesão ou perigo de lesão de um interesse protegido pela norma penal. Como todos os crimes ocasionam lesão ou, ao menos, perigo ao bem jurídico tutelado, harmonizam-se os dispositivos legais. O resultado pode ser físico (dano por exemplo), fisiológico (lesão, morte) ou psicológico (o temor no crime de ameaça, o sentimento do ofendido na injúria etc). Quanto à exigência de resultado naturalístico, os crimes podem ser materiais, formais ou de mera conduta (MIRABETE, 2004:110).

4. ANTIJURIDICIDADE OU ILICITUDE

A antijuridicidade, pode ser definida como a contrariedade da norma com o ordenamento jurídico. Isto porque temos que a antijuridicidade em seu significado literal quer dizer: anti (contrário) juridicidade (qualidade ou caráter de jurídico, conformação ao direito; legalidade, licitude), ou seja, é o que é contrário à norma jurídica. Portanto, o conceito de antijuridicidade é mais amplo, e não fica restrito ao direito penal, podendo ser de natureza civil, comercial, administrativa, tributária etc. Assim aduz o professor Rogério Greco

Ilicitude, ou antijuridicidade, é a relação de antagonismo, de contrariedade entre a conduta do agente e o ordenamento jurídico. Quando nos referimos ao ordenamento jurídico de forma ampla, estamos querendo dizer que a ilicitude não se resume a matéria penal, mas sim que pode ter natureza civil, administrativa, tributária, etc. Se a conduta típica do agente colidir com o ordenamento jurídico penal, diremos ser ela penalmente ilícita. Esse conceito, contudo, limita-se a verificar a existência de uma norma anterior à conduta do agente, e se esta contraria aquela, deixando transparecer uma natureza meramente formal da ilicitude. É claro que para que possamos falar em ilicitude é preciso que o agente contrarie uma norma, pois, se não partirmos dessa premissa, sua conduta, por

mais anti-social que seja, não poderá ser considerada ilícita, uma vez que não estaria contrariando o ordenamento jurídico-penal (GRECO, 2008: 313).

5. CRIMINOLOGIA

A Criminologia é uma ciência interdisciplinar que se ocupa do estudo do crime, da criminalidade e suas causas, buscando entender como age o criminoso e as consequências para a vítima, elaborando maneiras de ressocializá-lo, puni-lo, sugerindo políticas públicas para a prevenção e combate do crime. Trata-se portanto de uma ciência extremamente ligada a sociologia. Etimologicamente a palavra tem origem do latim “crimino (crime) e do grego logos (estudo), o “estudo do crime”. Baseia-se na observação dos fatos.

A Criminologia é um conjunto de conhecimentos que estudam os fenômenos e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente e sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo (SENDEREY, 1978, p. 6).

A criminologia é um conjunto de conhecimentos que se ocupa do crime, da criminalidade e suas causas, da vítima, do controle social do ato criminoso, bem como da personalidade do criminoso e da maneira de ressocializá-lo. Etimologicamente o termo deriva do latim crimino (crime) e do grego logos (tratado ou estudo), seria portanto o “estudo do crime”. É uma ciência empírica e interdisciplinar, é empírica, pois baseia-se na experiência da observação, nos fatos e na prática, mais que em opiniões e argumentos. É interdisciplinar e portanto formada pelo diálogo de uma série de ciências e disciplinas, tais como a biologia, a psicologia, a sociologia, antropologia, o direito, a filosofia e outros (FERNANDES, 2002: 45).

A criminologia tem dois objetivos básicos, a determinação das causas, tanto pessoais como sociais do comportamento criminoso bem como desenvolver condutas válidas para o controle social do delito.

Didaticamente a Criminologia começou com a publicação da obra de Cesare Lombroso chamada “L’Uomo Delinquente”, em 1876. sua tese principal era a do delinquente nato. Conhecida hoje como Escola Clássica, Beccaria, séc. XVIII. Em seguida temos Escola Positiva (Lombroso, séc. XIX) e Escola Sociológica (final do séc. XIX)

6. BIOLOGIA CRIMINAL

A doutrina divide a Criminologia em dois grandes ramos: o da Biologia Criminal e o da sociologia Criminal, seus estudos interpenetram-se criando a ciência da criminologia. O Professor Mirabete explica: (MIRABETE, 2004, p. 32). “Adotando-se a classificação de Mezger, aceita por Battaglini, pode-se dividir a Criminologia em dois grandes ramos: o da Biologia Criminal e o da Sociologia Criminal.”

Na Biologia Criminal estuda-se o crime de forma individual, observa-se o criminoso em seu aspecto físico, fisiológico e psicológico.

Estuda-se na Biologia Criminal o crime como fenômeno individual, ocupando-se essa ciência das condições naturais do homem criminoso em seu aspecto físico, fisiológico e psicológico, inclui ela os estudos da Antropologia, Psicologia e Endocrinologia criminais. A Antropologia Criminal criada por César Lombroso, preocupa-se com os diferentes aspectos do homem no que concerne a sua constituição física, aos fatores endógenos (raça, genética, hereditariedade etc.) A Psicologia criminal, resultante das idéias pioneiras de Feuerbach e Romagnosi trata do diagnóstico e prognóstico criminais. Ocupa-se com o estudo das condições psicológicas do homem na formação do ato criminoso, do dolo e da culpa, da periculosidade e até do problema objetivo da aplicação da pena e da medida de segurança. A endocrinologia Criminal, também componente da biologia criminal, é a ciência que estuda as glândulas endócrinas, ou seja, as glândulas de secreção interna (tíróide, supra-renal, gônadas etc.) e sua influência na conduta humana, sustentando alguns cientistas ser mau funcionamento o responsável pela má conduta do delinqüente (MIRABETE, 2004:32).

7. SOCIOLOGIA CRIMINAL

Criada por Henrique Ferri, ocupa-se em pesquisar os fatores externos na causa do crime, assim como suas consequências para a sociedade. A Estatística é um dos seus métodos de estudo quantitativo dos fenômenos criminais. Tornando-se o crime como um fato da vida em sociedade, a sociologia criminal pesquisa os fatos levando em conta toda a estrutura social em que vive o indivíduo. Assim leciona Mirabeti

Tomando o crime como um fato da vida em sociedade, a sociologia Criminal estuda-o como expressão de certas condições do grupo social. Criada por Henrique Ferri, preocupa-se essa ciência, preponderantemente, com os fatores externos na causação do crime, bem como suas conseqüências para a coletividade. Serve-se a Sociologia Criminal da Estatística Criminal como método ou técnica para o estudo quantitativo dos fenômenos criminais. Não dispensa a Sociologia Criminal a colaboração de outras ciências ou técnicas que auxiliam o estudo do crime como fato social e os meios mais eficazes de prevenção e repressão criminal. Nessa situação, está a Política Criminal, que é um conjunto de princípios, produtos da investigação científica e da experiência, sobre os quais o Estado deve basear-se para prevenir e reprimir a criminalidade (MIRABETE, 2004: 33).

Assim observado, a criminologia tem por finalidade precípua o estudar a natureza, a extensão e as causas do crime, possui dois objetivos básicos: o que determina as causas, tanto pessoais, como sociais, do comportamento criminoso e o desenvolvimento de políticas criminais para o controle social do delito. Sendo uma ciência autônoma, porém interdisciplinar, caminhando lado a lado com a Sociologia, Antropologia, Psicopatologia, a Psicologia, a Filosofia, etc. Buscando mecanismos eficazes de combate ao crime, tanto na melhor forma de aplicar a pena, como de elaborar as leis.

CONCLUSÃO

O presente trabalho nos revela que o instituto do crime acompanha o homem em sua evolução através dos tempos, ora tipificando crimes e aplicando sanções, ora desqualificando-os conforme o momento histórico. A Lei atual não define crime, ficando esta a cargo dos doutrinadores. Em nosso momento histórico atual, crime é toda ação ou omissão voluntária, ilícita, antijurídica e culpável, a culpabilidade constitui pressuposto da pena. O comportamento humano ilícito também é conhecido como fato típico, positivo ou negativo previsto na Lei Penal. Na antijuridicidade encontramos a relação de contrariedade entre o fato típico e o ordenamento jurídico, culpabilidade é a reprovação da ordem jurídica em face de

estar ligado o homem a um fato típico e antijurídico, não se confundindo com a punibilidade que nada mais é que aplicação da pena, a consequência jurídica.

Observamos que a Criminologia é uma ciência nova, de observação de fatos sociais, interdisciplinar e empírica, interligada com outras ciências auxiliares, principalmente a Sociologia, trazendo relevante serviços a sociedade. Com base em seus estudos podemos fazer novas tipificações criminais, com aplicações humanas da pena, bem como elaborar políticas públicas de repressão ao Crime e ao criminoso.

No estudo da criminologia temos o material necessário para elaborações de novas leis mais justas e adequadas para nosso momento histórico, não é possível elaborar leis e penas, sem que antes tenha havido um estudo pormenorizado de toda a conduta humana que causa prejuízo individualmente ou coletivamente.

SUMMARY

Second the doctrine the Crime can be appraised as action or omission human being who opposes a legally protected interest tutored person for law, opposing the moral, the customs and the proper legal system, if unfolds in three different concepts: Concept formal that says to be the crime all typical and unlawful fact, concept material, that says to be to constitute the delict an injury or danger of injury to a legal-criminal good and the analytical concept, that says to be the crime a typical fact, illicit and culpable. The Criminology is an independent science, however to interdisciplinar, acting jointly with Psychology, biology, Psicopatologia, Sociology, Anthropology, Philosophy etc. that in set they contribute for its formation, studying the crime, crime and its causes, is based mainly on the comment of the social facts collective and individually. These two justinian codes are not confused, have that in the crime we observe the behavior human being (action or omission) illicit, unlawful and tipificada for application of the penalties, or the rebuke, comes express in Law the criminal behavior as well as the sanction, in the Criminology has the comment of the antisocial facts in the society for elaboration of determinative concepts and of social behaviors, is known as social science, therefore its field of research is all society. However, we observe that as much

the sociological trends how much organic they had failed needed more studies, as well as elaboration of new laws, is enough to say our Criminal Code is of 1940.

Palavras-chave: Crimes, Behavior Human being, Society, Penalties.

REFERENCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2000.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 10^a ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2004

SILVA, Leonardo Rabelo de Matos. **A criminologia e a criminalidade**. Jus Navigandi, Terezina, ano 7, n.66, jun. 2003. Disponível em:
<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4137>. acesso em 24 agosto 2009

VIOLÊNCIA URBANA

Gabriel Aragão Samara⁹

RESUMO

Muito se tem dito que, as grandes cidades têm sido os palcos da violência urbana, onde moradores dessas metrópoles sentem medo em suas casas, ao atravessar as ruas e ficam numa atitude defensiva, onde ao percebendo o perigo, podendo até mesmo se tornarem agressivos. Nos centros urbanos mais desenvolvidos e com o sistema capitalista impregnado, o principal fator para o aumento da violência é a competição. Existem as competições previsíveis (toleráveis) e as imprevisíveis (intoleráveis). A violência urbana é determinada por vários fatores, entre eles o que ocasiona a principal rivalidade entre a sociedade é o fator econômico. O medo que a sociedade vem convivendo pode se agravar, onde pagará um sério preço, orgânico e psíquico. O medo e o crime está em todo lugar, a todo o momento, em qualquer circunstância, até mesmo no nosso psicológico, pois o medo deixou de ser um fator para virar uma ilusão. A violência urbana é um fato que já nasce em casa e se espalha entre a sociedade, onde psicopatas, homens da lei, as drogas é uma das principais causas para o homem ter medo, sentir-se ameaçado e praticar a violência.

PALAVRAS CHAVE: Violência. Sociedade Urbana. Medo.

INTRODUÇÃO

Este artigo descreve a violência urbana nas grandes cidades, o pânico das pessoas em relação ao convívio social, o medo constate que acaba provocando danos no corpo do ser humano, e a competitividade para obter algo desejável. Viver em grandes centros é igual ao um jogo, porque tem o azar de conviver com a dramática violência do cotidiano da população metropolitana.

⁹ Gabriel Aragão Samara: Aluno do Curso de Direito da Faculdade Atenas. Paracatu. Minas Gerais. E-mail: gabriel_drainan@hotmail.com

O aspecto desse artigo é mostrar de forma detalhada de como o ser humano reage em relação ao resto da sociedade. Com o medo cotidiano, desconfiança em relação aos funcionários públicos, crises mentais que o corpo acaba sentido junto. A política e ideia são as formas de representar o respeito das ordens impostas e a de ajuntar o ser humano próximo um do outro. Drogas estimulando a criminalidade, mesmo sendo as lícitas, acabam provocando violência. Tanto para o crime comum ou para crime político a finalidade é a mesma, manutenção da sociedade, e poder. Mas os crimes se diferenciam, pois um é pequeno e já o outro se espalha. Com essa manutenção até mesmo os homens da lei são violentos.

A realidade da urbanização está se tornando quase um efeito dominó, porque diariamente vemos fatos de que alguma coisa ruim está acontecendo, então quando isso é real, e nós sentimos ameaçados, queremos proteger a qualquer custo nossa família, mesmo que seja usando a violência. Então quando qualquer pessoa sentir-se ameaçada e praticar atos agressivos, a sociedade não vai suportar tanta crueldade e o número de suicídios aumentará pelo fato das pessoas não estarem aptas a viver do modo que sociedade está.

1 O MEDO COTIDIANO

O medo da população urbana já deixou de ser fato para o resto da sociedade. Todos sentem algum tipo de medo, não confiamos mais em ninguém que vemos nas ruas, porque ao andarmos pelas ruas e vermos várias aparências, e com uma grande variedade de formas de expressar o que este sentido e o que pretende fazer. A competitividade dos centros urbanos provoca disputa previsíveis que é menos assustadoras do que as imprevisíveis, porque nas imprevisíveis as pessoas fazem o que for pra ter o que se deseja. O medo produz inibição, crises, gera violência, faz com que as pessoas percam a vontade de viver, desconfiem da policia e os políticos, porque são uns dos mentores do seu auto-abuso de poder provocando

ainda mais o medo da população. O medo define as pessoas. O amedrontamento é tanto que a violência muitas vezes passa despercebida aos nossos olhos, chega até dar vontade de suicidar, podendo até estimular o suicídio.

A inibição cortical que o medo produz é diferente da raiva porque, na raiva o cérebro estimula a produção de hormônios que acelera os batimentos cardíacos, alta pressão arterial e ação agressiva. Já no medo proveniente de ordens cerebrais, faz diminuir o quadro de queda da pressão arterial (hipotensão), então o medo é um desacelerador das expressões vitais. O medo se configura também em crises, tanto a aguda como a crônica. A aguda a tendência do medroso à regressão para o estado intra-uterino (o indivíduo virar feto, buscando tranquilidade); e a crônica, que é de fator externo onde o indivíduo tende a virar camaleão, que procura se confundir com o ambiente permanece (MORAIS, 1985: 14).

A tal síndrome se segue, obviamente, uma desvalorização básica do ato de viver. É muito difícil compreender o que se passa à nossa volta, na cidade grande; compreender é, no entanto, um exercício humano da sobrevivência (física e psíquica). Nós, seres humanos, compreendemos para viver e jamais conseguimos conviver, em mínima situação com sanidade com caos. Muitas vezes, o mais terrível bilhete que um suicida deixa não está no papelzinho, mas em seu próprio ato de desistência. De certa forma, o suicídio diz “Não deu mais pra entender” (MORAIS, 1985: 18).

2 PODERES E IDEIA

No espaço onde vivemos, o Estado exerce poder. O Estado é um exercício político que dita às ordens de como devemos nos comportar em meio público. Essas ordens nem sempre são seguidas por todos. O respeito de ordens impostas começa muitas vezes nos lares. Os lares geralmente são comandados por aquelas pessoas que tem mais poderes e ditam as regras. Essas regras dizem como a família terá que reagir dentro daquele domicílio. Enquanto isso o desejo dos mais fracos aguardam as permissões para seu cumprimento.

O comum é que os que ganham o sustento ditem o tipo de vida que a casa terá. A forma de visão que foi desenvolvida para se amenizar a visão meio contundente destas coisas, há um confronto entre fortes e fracos mesmo no inteiro dos lares (MORAIS, 1985: 30).

A primeira ideia de aglomerar as pessoas em um espaço deve ter sido pelo medo que alguma sociedade tinha. Unidos perceberam que se um ser humano vivendo próximo de outros seres humanos teria uma chance maior de defesa. As cidades criaram um ciclo de interdependência.

Muitos homens habitam um espaço pequeno porque uns dependem das contribuições dos outros, mas o ciclo afetivo passou ter um ciclo comercial. Como forma de aglomerado tem como base a industrialização que é uma forma de o homem viver próximo do outro, gerar produção e assim adquirir capital para a sobrevivência da família.

No fato de o habitante não se sentir ultrapassado pelo seu espaço está à consciência de um território dominável, desaparecendo um dos medos do cidadão que é o de se perder nas ruas, dominado pelo lado desconhecido da cidade. Há uma política do espaço que nasce das necessidades mais humanamente primárias da coletividade. Tal política acontece enquanto, na cidade, as pessoas têm rostos (MORAIS, 1985: 35).

Nos centros urbanos desenvolvidos, o poder exercido sobre o aglomerado de pessoas é através da indústria bélica. Essa prisão dentro da cidade, que ocorre a parti da política com o seu poder, pode se classificar como um hospício. A população está lúcida, mas o abalo mental prejudica tanto o corpo como o consciente, fazendo com que a sociedade siga o que a política determina naquele território, e isso muitas vezes acontece por causa da coação dos militares em relação à população desarmada.

3 DROGAS

Qualquer tipo de tóxico pode ser considerado como um combustível para a criminalidade. E o álcool, os inalantes, o crack, a merla, a cocaína e a heroína são fortíssimos tóxicos que estimula ainda mais a violência.

O álcool não é um estimulante, mas acaba diminuindo as inibições. É um forte depressor do sistema nervoso, em que um perde a cabeça e o outro perde a vida. Isso pode acontecer por mínima quantidade de álcool no sangue. Algumas pessoas não podem beber nem ao menos uma dose de qualquer bebida alcoólica, porque acaba provocando à embriaguez patológica.

O álcool, o cigarro de tabaco é considerado como drogas lícitas, isto é, permitidas pelo governo. Existem também as drogas ilícitas. As drogas ilícitas provocam inúmeros fatores no corpo dos que as usam. Tiram a fome do menino de rua, provoca atos delituosos, provoca excitações, diminui os batimentos cardíacos, e o uso constante das drogas pode levar a pessoa a morte por super-dosagem (overdose). Tem drogas que tem um aroma forte e agradável. São muito voláteis, podendo ser cheiradas facilmente. Como exemplo, a cola de sapateiro e a benzina. Essas drogas produzem um fenômeno alucinatório visual, que é um estado psicótico sintomático, podendo provocar a violência.

O crack é outra droga potente e destruidora. Não provoca dependência física, mas provoca dependência psíquica. Essa droga acaba provocando atos delituosos pela forte compulsão pelo seu uso. Provoca um aumento na produção de um neurotransmissor excitante, que é a dopamina.

A merla é uma droga a pasta de cocaína, vendida em latinhas, que além de estimulante, produz um estado imaginário de perseguição. Provoca dependência psíquica.

A cocaína é um estimulante do sistema nervoso central. Provoca um excesso de dopamina, muito mais do que o crack. A cocaína é conhecida também como “a droga da coragem”, porque encorajam bandidos a praticarem atos delituosos. A cocaína e o crack podem induzir acidente vascular cerebral (AVC), convulsões, atrofia cerebral difusa (que implica estado demencial) e lesões cardiovasculares sistemáticas.

De maneira geral, o termo “droga” presta-se a varias intepreções, mas, ao senso comum, é uma substancia proibida, de uso ilegal e nocivo ao individuo, modificando-lhe as funções, as sensações, o humor e o comportamento. É comumente empregado a produtos alucinógenos ou substancias tóxicas que levam à dependência, como a cocaína, o ópio e o cigarro (Baldoni, 2009: 5).

A heroína, cinco vezes mais tóxica e potente do que a morfina provoca desaceleração dos batimentos cardíacos. O seu auto uso acaba provocando paradas cardíacas. A heroína provoca dependência física, podendo causar reações imprevisíveis de violência não durante seu efeito.

Alguns fatores culturais e sociais, os incentivos de colegas, a aceitação em alguma turma, a busca pelo prazer, a fuga, o estado depressivo, no Brasil, por exemplo, onde uma grande parcela da população é de origem humilde, motivam as pessoas a fazer o uso de drogas para esquecer a realidade em que vivem. Já nos países mais desenvolvidos, como em alguns países europeus, uma das razões que levam as pessoas a consumir drogas é a falta de perspectivas para o futuro e a formatação do tipo de vida que levam.

Os critérios utilizados para se determinar se tem droga lícita ou ilícita são mais culturais do que científicas. Isso porque recebem valores e atributos sustentados por cada sociedade.

Às drogas, pandemia que varre o mundo, é bom reforçar que o mal não costuma vir feio, aparentando ruim. Só de início mostrar-se bom, bonito agradável, que é para pegar sorrateiramente a vítima. Dependendo da droga há uma reação química no cérebro, a qual pode predispor à agressividade, por conseguinte à violência e, portanto, à criminalidade (POSTERLI, 2001: 172-173).

4 CRIME

O crime tem várias causas, pode ocorrer até por distúrbios orgânicos, como uma disfunção da glândula tireóide que transforma o mais calmo cidadão em um agressor super

perigoso; ou com um surto psicótico, que não podemos imaginar como se desenvolve, mas é assustador.

As maiores partes dos crimes é resultado da opressão das injustiças sociais, da afetividade ou miséria financeira. Existem dois tipos de crimes, o crime comum e o crime político. Presos comuns e presos políticos. Ambos estão numa disputa de poder para manter a manutenção de uma dada ordem social.

O criminoso comum faz política miúda, isto é, menos consciente e com freqüência traduzida por rixas e episódios de vingança pessoal; já o criminoso político faz política graúda, no sentido de que se mostra socialmente mais consciente quanto à maneira segundo a qual as forças se entrecrocaram na sociedade; isto significa que os últimos visam de forma clara, uma estrutura ou sistema de poder. Mas atitudes políticas não é sô aquelas que se dizem políticas. Elas estão presentes em toda combinação de forças que visam manter ou corroer uma dada ordem social (MORAIS, 1985: 80).

O crime é ato que já existe há muito tempo é fica impossível punir o que já aconteceu. Muitas vezes os homens da lei com as próprias leis colocam os indivíduos sobre violência, criminalidade. A violência é tudo aquilo que pode afetar a integridade pessoal, desde um latrocínio até um operário de uma indústria de montagem.

Violência está em tudo que é capaz de imprimir sofrimento ou destruição ao corpo do homem, bem como o que pode degradar ou causar transtornos à sua integridade psíquica. Resumindo-se: violentar o homem é arrancá-lo da sua dignidade física e mental (MORAIS, 1985: 25).

5 FRIEZA

As pessoas das imensas cidades sempre querem um poder maior daquilo que ele sempre desejaram. Mas com um desejo insano e sem qualquer tipo de poder pode se tornar violento. E pode matar por ninharia, porque o desejo muitas vezes é maior do que o poder, de e querendo ter o poder desejável, faz coisas que muitas vezes o torna um homem em

psicopatia ou o torna um homem psicopata. A maioria dos crimes violentos não é por causa das doenças mentais, mas em busca de um ideal.

Esse ideal faz que humanos se tornem em psicopata. Não é um doente mental, mas se torna uma personalidade anti-social, isto é, tem prazer de fazer as outras pessoas sofrerem.

Os psicopatas os quais tem fundamental destaque na violência urbana. Esses, os psicopatas, notadamente os desalmados, frios de ânimo, perversos, amorais, aéticos, que disposicionalmente destituídos de sentimentos superiores como a dó, remorso, compaixão, honestidade, dignidade, enfim, constitucionalmente grave alteração de conduta, “fazendo sofrer os outros”. Irrecuperáveis (POSTERLI, 2001: 169).

Assaltantes de bancos , seqüestradores, estupradores e latrocidias, passaram a ter um significado bem amplo para a sua personalidade, são chamados de transtornos de personalidade antissocial.

Têm comportamento profundamente anti-social, são egocêntricos, não há limites para sua vontade, perpetraram delitos sem qualquer sentimento de culpa, com facilidade mentem e acham bom isso. Não têm lesão no cérebro, isto é, seu cérebro é normal. Podem então ser identificados por varias características: comportamento anti-social, desprezo pelas outras pessoas, tendência a manipular os demais, tendência à agressão e à violência. O problema maior é a falta de afetividade, de emoção (POSTERLI, 2001: 170).

CONCLUSÃO

A violência deixou de ser uma causa para se tornar um fato cotidiano. Mesmo as pessoas mais tranquilas ou até as mais agressivas, têm medo. A violência é constantemente vista nas ruas, nos lares, na política, em qualquer lugar não se passa despercebida entre a população mundial. Todos os lugares onde fomos percebemos que algo intimida as pessoas, desde bandidos até representantes públicos. A sociedade não tem mais compaixão pelo próximo, só querem o melhor para si, mesmo que cometam algo constrangedor ao outro,

visando a garantia do seu bem estar. O cérebro humano sofre constantes modificações durante o percurso da vida, e ainda com auxílio de drogas ou disfunções no corpo pode estimular a agressividade, podendo muitas vezes ocasionar a morte. A maioria da população mundial que visa o desejo estar no topo do poder se torna muitas vezes psicopatas, pois se torna uma pessoa sem emoção, compaixão, dignidade e também que não quer saber o que o outro pensa de si, só se quer saber onde e quando irá-se conquistar o que se sonha.

ABSTRACT

URBAN VIOLENCE

Much has been said that big cities have been the stage of urban violence, where residents of these cities are afraid in their homes, across the street and are in a defensive posture, where to see the danger and may even become aggressive. In the more developed urban centers and the capitalist system impregnated, the main factor for the increase in violence is the competition. There are competitions predictable (tolerable) and unpredictable (intolerable). There are urban violence is determined by several factors, including that caused the main rivalry between the society is the economic factor. The fear that the company has lived may deteriorate, it will pay a serious price, organic and psychic. The fear and crime are in everywhere, at any time under any circumstances, even in our psychological, because the fear is no longer a factor to become an illusion. Urban violence is a fact that is born at home and spreads between the company, where psychopaths, men of the law on drugs is a major cause for man to be afraid, feel threatened and act violently.

Key word: violence. Urban. Fear.

REFERÊNCIAS

MORAIS, Regis de. **O que é Violência Urbana**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

POSTERLI, Renato. **Temas De Criminalidade: Abordagem Multifatorial da Criminogênese Na Violência Urbana**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

BALDONI, Pedro. Por Trás das droga. **DROGAS**. São Paulo, Nº 05, págs. 5-6, 2009.

PSICOPATAS

Isabella Carneiro de Mendonça Santiago¹⁰

RESUMO

Os psicopatas são pessoas frias, calculistas, insensíveis, inescrupulosas, transgressores de regras sociais e livres de constrangimentos ou julgamentos morais internos. Nas diversas esferas do relacionamento humano, eles são capazes de passar por cima de qualquer coisa para satisfazer seus próprios interesses. Mas não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Eles são cientes de seus atos, mas não sofrem por isso. Estão camuflados na sociedade, de executivos bem-sucedidos, bons políticos, bons amigos, pais e mães de família, e não costumam levantar suspeitas sobre quem realmente são. A psicopatia também se manifesta em crianças e adolescentes, o que explica muitas vezes crimes bárbaros cometidos por menores em todo o mundo. Isso implica uma discussão sobre maioridade penal. É importante destacar que a cultura influencia, e muito, nas manifestações psicopáticas nos indivíduos, podendo aumentar ou diminuir o nível do transtorno, como também pode imprimir valores psicopáticos naqueles que não sofrem, fisicamente desse mal.

Palavras-Chave: Psicopata. Crime. Sociedade.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo um conhecimento mais aprofundado acerca da natureza de indivíduos que apresentam psicopatia. Considero importante o estudo desse tema, já que geralmente a maioria das pessoas tem uma visão equivocada sobre os psicopatas. Associa-se a imagem de um psicopata à um sujeito com cara de mau, truculento, de aparência descuidada, jeito de assassino e desvios comportamentais tão óbvios que seria fácil detectá-

¹⁰ Isabella Carneiro de Mendonça Santiago: Aluna da Faculdade de Direito Atenas. Paracatu. Minas Gerais. E-mail: isabellacms@hotmail.com

los. Ao contrário, a maioria não deles costumam levantar a menor suspeita de quem realmente são. São charmosos, eloquentes, inteligentes, envolventes e sedutores.

Em casos extremos, os psicopatas matam a sangue-frio, com requintes de crueldades, sem medo e sem arrependimento. Porém, o que a sociedade desconhece é que os psicopatas, em sua grande maioria, não são assassinos e vivem como se fossem pessoas comuns. Eles podem arruinar empresas e famílias, provocar intrigas, destruir sonhos. A maior parte deles está do lado de fora das grades, convivendo diariamente com todos nós. Portanto, ressalto a importância de conhecê-los, para poder identificá-los, pois essa é a melhor forma de nos proteger do efeito devastador de suas presenças em nossas vidas.

No início do desenvolvimento é apresentado os traços típicos da personalidade de um psicopata e sua ação nas relações sociais, bem como as pesquisas científicas que possibilitaram um avanço no conhecimento sobre esses seres. No segundo capítulo, mostra-se os níveis de psicopatas e suas respectivas características. Após, é tratada a questão das crianças psicopatas e da maioridade penal. O último capítulo aborda a influencia da cultura e do ambiente no psicopata e, reciprocamente, a ação destes no meio social. Essa discussão serve de base para a conclusão.

1 PERFIL DO PSICOPATA

1.1 OS PSICOPATAS FRIOS E SEM CONSCIÊNCIA

Os psicopatas são seres humanos desprovidos de um sentido muito especial: a consciência. Mais do que função comportamental ou intelectual a consciência pode ser definida como uma emoção. A consciência é um senso de responsabilidade e generosidade baseado em vínculos emocionais, de extrema nobreza, com outras criaturas ou até mesmo

com a humanidade e o universo como um todo. Ela independe da razão e orienta os seres para o caminho do bem.

Muitos seres humanos são destituídos desse senso de responsabilidade ética, que deveria ser a base essencial de nossas relações emocionais com os outros. Sei que é difícil de acreditar, mas algumas pessoas jamais experimentaram ou jamais experimentarão a inquietude mental, ou o menor sentimento de culpa ou remorso por desapontar, magoar, enganar ou até mesmo tirar a vida de alguém (SILVA, 2008: 37).

Além de psicopatas, eles também recebem as denominações de sociopatas, personalidades dissociadas, personalidades amorais, entre outras. Todas essas terminologias definem um perfil transgressor. O que pode suscitar uma pequena diferenciação entre elas é a intensidade com a qual os sintomas se manifestam.

É importante ressaltar que o termo psicopata pode se dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, *psyche* = mente; e *pathos* = doença). No entanto, em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo).

Ao contrário disso, seus atos criminosos, não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos.

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores que visam apenas o benefício próprio. Eles são incapazes de estabelecerem vínculos afetivos ou de se colocarem no lugar dos outros. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos.

1.2 OS PSICOPATAS NA SOCIEDADE

Os psicopatas são indivíduos que podem ser encontrados em qualquer raça, cultura, sociedade, credo, sexualidade, ou nível financeiro. Eles estão infiltrados em todas os meios sociais e profissionais, camuflados de executivos bem-sucedidos, líderes religiosos, trabalhadores, “pais e mães de família”, políticos etc.

Esses indivíduos charmosos e atraentes freqüentemente deixam um rastro de perdas e destruição por onde passam. Sua marca principal é a impressionante falta de consciência nas relações interpessoais estabelecida nos diversos ambientes do convívio humano (afetivo, profissional, familiar e social). O jogo deles se baseia no poder e na autopromoção às custas dos outros, e eles são capazes de atropelar tudo e todos com total egocentrismo e indiferença (SILVA, 2008: 38).

Muitos passam algum tempo na prisão, no entanto, a maioria deles jamais esteve numa delegacia ou qualquer presídio. Como animais predadores, vampiros ou parasitas humanos, esses indivíduos sempre “sugam suas presas” até o limite improvável de uso e abuso. Na matemática desprezível dos psicopatas, só existe o acréscimo unilateral e predatório, e somente eles são os beneficiados.

1.3 AS PESQUISAS CIENTÍFICAS

Um grande problema para se realizar pesquisas científicas sobre os psicopatas é que elas, em geral, só podem ser feitas em penitenciárias, afinal é muito difícil que um psicopata “subcriminal”, fale espontaneamente sobre seus atos ilícitos. Na grande maioria das vezes, eles não possuem nenhum interesse em revelar algo significativo para os pesquisadores ou mesmo para os funcionários do presídio e quando o fazem tentam manipular a verdade

para obterem vantagens, como a redução de pena por bom comportamento ou colaboração de cunho social.

O primeiro estudo sobre psicopatas foi publicado em 1941, com o livro *The Mask of Sanity* (A Máscara da Sanidade), de autoria do psiquiatra americano Hervey Cleckley. Na introdução do livro, Cleckley deixa claro que aborda um problema “muito conhecido, mas ao mesmo tempo ignorado pela sociedade como um todo”. Ele cita vários casos de pacientes que apresentavam um charme acima da média, uma capacidade de convencimento muito alta e ausência de remorso ou arrependimento em relação às suas atitudes.

Com base nos estudos de Cleckley, o psiquiatra canadense Robert Hare (professor da University of British Columbia) dedicou anos de sua vida profissional reunindo características comuns de pessoas com esse tipo de perfil, até conseguir montar, em 1991, um sofisticado questionário denominado escala Hare e que hoje se constitui no método mais confiável na identificação de psicopatas.

Com esse instrumento, o diagnóstico da psicopatia ganhou uma ferramenta altamente confiável que pode ser aplicada por qualquer profissional da área de saúde mental, desde que esteja bastante familiarizado e treinado para sua aplicabilidade. A escala Hare também recebe o nome de *psychopathy checklist*, ou PCL, e sua aceitação e relevância têm levado diversos países de todo o mundo a utilizá-lo como um instrumento de grande valor no combate à violência e na melhoria da ética da sociedade.

O PCL examina de forma detalhada diversos aspectos da personalidade psicopática, desde os ligados aos sentimentos e relacionamentos interpessoais até o estilo de vida dos psicopatas e seus comportamentos evidentemente anti-sociais (transgressores) (SILVA, 2008, p.68).

2 NIVEIS DE PSICOPATAS

Segundo a classificação americana de transtornos mentais (DSM-IV-TR), a prevalência geral de transtorno da personalidade anti-social ou psicopatia é de cerca de 3%

nos homens e 1% em mulheres, em amostras comunitárias. Taxas de prevalência ainda maiores estão associadas aos contextos forenses ou penitenciários.

2.1 PSICOPATAS LEVIS, MODERADOS E GRAVES

Há três níveis de psicopatas: leve, moderado e grave. A maioria deles estão entre os níveis leve e moderado, a minoria corresponde aos psicopatas mais graves. É considerado leve aquele que aplica os famosos golpes 171, estelionato ou fraude e atinge uma pessoa.

Moderados são os que aplicam o mesmo golpe, porém em uma esfera social mais alta (como o superfaturamento na compra de remédios para o sistema de saúde pública) e acabam lesando milhares de pessoas. Eles geralmente estão envolvidos em transgressões sociais como tráfico de drogas, corrupção, roubos, assaltos a mão armada, agressões físicas, violência no trânsito etc.

Os psicopatas considerados graves são aqueles criminosos cruéis e violentos cujos índices de reincidência criminal são elevados. Seria o *serial killer*, o assassino que mata com requintes de crueldade. Os mais graves chegam a ser sinceros sobre esse assunto: dizem que não possuem sentimento de culpa, que não lamentam pelo sofrimento que eles causaram em outras pessoas e que não conseguem ver nenhuma razão para se preocuparem com isso. Esse nível corresponde à minoria.

3 MENORES PSICOPATAS

Crianças costumam ser associadas de forma universal à bondade, à pureza e à ingenuidade. Reconhecer que a maldade existe de fato é uma realidade com qual é difícil lidar. É estarrecedor ver aquilo que desafia a racionalidade humana e foge à compreensão do que é considerada uma criança ou uma pessoa normal.

Alguns casos de crimes cometidos por crianças num passado recente servem de motivo para a reflexão, como por exemplo, o caso em que dois irmãos de apenas 10 anos mataram um bebê de dois anos brutalmente na Inglaterra. Nos Estados Unidos frequentemente a população se defronta com casos que envolvem crianças que matam de forma impiedosa.

O Brasil, infelizmente, também faz parte desse panorama. É estarrecedor observar que crianças que deveriam estar brincando ou folheando livros nas escolas trafiquem drogas, empunhem armas e apertem gatilhos sem qualquer vestígio de piedade. É evidente que muitas delas são influenciadas pelo meio social ao redor, no entanto outras crianças possuem uma inclinação voraz e inata ao crime. Assim como adultos psicopatas, crianças com essa natureza são desprovidas de sentimento de culpa ou remorso, características inerentes às pessoas “de bem”. São más em sua essência.

Crimes brutais cometidos por menores de forma brutal causam consternação, revolta e mobilizam toda sociedade. Como o caso do menino João Hélio Fernandes, de apenas 6 anos, que foi arrastado até a morte por mais de sete quilômetros pelas ruas da Zona Norte do Rio de Janeiro, durante um assalto ao carro da mãe da vítima. Após a prisão dos cinco envolvidos, constatou-se que um deles era menor (16 anos). O Brasil enfurecido protestou contra a violência e o descaso das autoridades. Em ocasiões como essas, o clamor social acaba demandando atitudes por parte dos nossos legisladores, com o intuito claro de dar uma satisfação imediata à sociedade. Não é de hoje que vários projetos são apresentados com o objetivo de mudar as leis que cuidam de menores infratores, mas que ao final caem no esquecimento. Entre essas medidas podemos destacar as seguintes:

Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/1993, de autoridade de Benedito Domingues, que visa a redução da maioria penal de 18 para 16 anos. Essa proposta está pronta para pauta de votação. Projeto de Lei nº 2847/00, do Deputado Darcísio Perondo (PMDB-RS), que altera o Estatuto DA Criança e do Adolescente (ECA). Seu objetivo é aumentar o tempo Máximo de internação de adolescentes que entram em conflito com a lei penal. O prazo, que atualmente PE de três anos, passaria para oito anos quando se tratasse dos seguintes crimes: tráfico de

drogas e quando houver “grave ameaça ou violência à pessoa” (homicídio, crimes hediondos como seqüestro, latrocínio e estupro). Projeto de lei que já foi aprovado pela Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, ainda está em tramitação e divide opiniões. Seu relator foi o deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP). Projeto de Lei do Executivo que visa reformular a aplicação de medidas socioeducativas. A principal mudança é a possibilidade de se estabelecer medidas legais específicas para cada menor.

Apesar de todo desenvolvimento racional dos seres humanos, existe até hoje uma grande dificuldade em se estabelecer o momento exato a partir do qual o indivíduo pode ser considerado responsável por suas ações. E, a partir daí, ser legalmente responsabilizado pelo que faz ou deixa de fazer. O desafio para se fixar uma idade mínima para imputação penal é complexo, e em todos os países é motivo de muita polêmica e acaloradas discussões.

A ONU (Organização das Nações Unidas), através de seu órgão destinado à infância e a adolescência (Unicef), recomenda em seu manual que a maioridade penal se inicie entre 7 e 18 anos. Uma margem de 11 anos demonstra, de forma clara, toda a incerteza ao redor do tema.

Não podemos esquecer que a necessidade de adotarmos uma idade penal mínima tem como base a idéia de – universalmente aceita- de que crianças não possuem discernimento sobre o certo e o errado. Além do mais, elas ainda não desenvolveram controle adequado sobre seus impulsos. Dessa forma, as crianças não podem ser culpabilizadas por suas atitudes ilícitas. Por outro lado, existe também unanimidade em responsabilizar adultos sádicos por seus crimes (SILVA, 2008: 143).

O Brasil, como inúmeras outras nações, adota os 18 anos como maioridade penal. Ente 12 e 17 anos, o jovem infrator não poderá ser encaminhado a um sistema penitenciário comum, mas sim deverá receber tratamento diferenciado daquele do adulto. As penalidades a eles imputadas são chamadas de medidas socioeducativas. Já as crianças (até 12 anos) são unimputáveis, não podem ser julgadas ou punidas pelo Estado.

A maioridade penal hoje se deve ao fato de que alguns pesquisadores e muitos legistas abraçam a tese de que durante a adolescência o cérebro esta sujeito a intensas transformações biofísicas. Dessa forma, os comportamentos impulsivo, imediatista e explosivo dos adolescentes são explicados, em parte, pela imaturidade biológica de seus

cérebros que os impede, que tenham um comportamento plenamente adequado diagnóstico de psicopatia antes dos 18 anos.

4 A INFLUÊNCIA DA CULTURA

Não se pode atribuir somente à genética e à evolução biológica a capacidade de solidariedade e de compaixão. A cultura em uma determinada sociedade também influencia em diversos aspectos da personalidade. Os seres são dotados de um senso inato de moralidade, mas também de inteligência para análise estratégica. A manipulação moral acaba por despertar os instintos humanos relacionados à luta pela sobrevivência. Assim são montadas as guerras.

A cultura influencia diretamente os valores morais de uma sociedade e cria também parâmetros que estabelecem o status hierárquico de cada membro social. A posse de bens materiais sempre foi algo valorizado nas vitrines das sociedades. Mas já existiram tempos em que o status intelectual e a retidão de caráter eram características valorizadas entre os membros de nossa sociedade (SILVA, 2008:157).

Uma sociedade em que o “ter” é o que importa, e o “saber” e o “ser” perderam o valor, em que não importa o que uma pessoa saiba ou faça, mas sim que ela tenha dinheiro para pagar por sua ignorância e por suas falhas de caráter, é o cenário propício para o surgimento da cultura da “esperteza”: em que todos desejam ser bonitos, ricos, etiquetados, e muito invejados. É necessário exibir e ostentar todos os seus bens.

É essa cultura que faz com que jovens bem-nascidos optem por caminhos rápidos como a venda de drogas e produtos contrabandeados para obterem o status social dos bem-sucedidos. Para esses rapazes e moças, o caminho dos estudos é longo demais, eles querem tudo agora, de imediato.

As diversas manifestações das condutas psicóticas levam necessariamente a uma avaliação da importância que o meio ambiente pode ter na apresentação desse transtorno. O ambiente social no qual a violência e a insensibilidade emocional são “ensinadas” no dia-a-dia

pode levar uma pessoa propensa à psicopatia a ser um perigoso delinqüente. Por outro lado, um ambiente social afetoso e compensador podem levar essa mesma propensão a se manifestar na forma de um desvio social leve ou moderado.

A presença da psicopatia em todos os tipos de sociedades, desde as mais primitivas até as mais modernas é um fato que reforça a participação de um importante substrato biológico na origem desse transtorno. No entanto, eles não invalidam, a participação significativa que os fatores culturais podem ter na modulação desse quadro, ora favorecendo, ora inibindo o seu desenvolvimento.

Nas sociedades ocidentais, a conduta Psicopática tem se incrementado de maneira assustadora nas últimas cinco décadas. Cotidianamente, os jornais e revistas estampam homicidas cruéis, assassinos em série, políticos corruptos, terroristas, pedófilos, pessoas que maltratam crianças, torturadores de mulheres, líderes religiosos inescrupulosos, estelionatários e profissionais desleais.

Esses problemas têm se agravado, de modo extraordinário, devido à ação dos psicopatas e de pessoas que vem adotando formas “psicóticas” de convívio. Isso ocorre porque a sociedade está fundamentada em valores e práticas que, no mínimo, favorecem a maneira Psicopática de se viver.

A ideologia sobre a qual alicerça a cultura dos tempos atuais é baseada no primeiro e principal componente da cultura moderna: o individualismo, em que o principal objetivo é a realização e a satisfação pessoal. As obrigações com as demais pessoas são meramente secundárias, prevalecendo a obrigação de desfrutar a vida da maneira que se deseja. Dessa forma, as pessoas se tornam simples meios para se chegar a um fim.

O cenário social dos tempos modernos favorece o estilo de vida do psicopata. Ele reflete de forma precisa esse “novo homem”, voltado somente para si mesmo, preocupado apenas com o que é seu e desvinculado da realidade vital dos que estão ao seu redor.

A expansão da cultura moderna, repleta de traços psicopáticos, modificou de forma drástica as nossas relações familiares e sociais. Estamos perdendo o senso de responsabilidade compartilhada no campo social e o de vinculação significativa nas relações interpessoais. O aumento implacável da violência é senão uma resposta lógica e previsível a toda essa situação (SILVA, 2008: 192).

CONCLUSÃO

A nossa sociedade vem banalizando o mal e contribuindo para a inversão de valores morais. Isso cria um terreno fértil para que os psicopatas se sintam a vontade no exercício de suas habilidades destrutivas. Todas essas questões são intrigantes e acabam por nos impor uma profunda revisão dos nossos conceitos sobre a vida em sociedade. E, nessa revisão destaco a importância de se cultivar um valioso senso de consciência, pois somente ele é capaz de assegurar a nossa qualidade de vida e a do nosso planeta.

Vivemos em meio a uma cultura que privilegia o indivíduo em detrimento da humanidade como um todo. Basta ver o que está acontecendo com o problema da emissão acentuada de gases tóxicos, causando o efeito estufa e o aquecimento global. Esse fato, entre tantos outros, mostra que nossos equivocados valores começam a comprometer nosso futuro com espécie. Chegamos até aqui por nossas habilidades sociais e não por força física. Se quisermos manter nossa supremacia biológica no mundo natural, teremos que rever nossos próprios conceitos, criando uma nova cultura que se baseie na solidariedade e no sucesso da coletividade.

A construção de uma sociedade mais solidária é, a meu ver, o grande desafio dos nossos tempos. E para tal empreitada teremos que harmonizar o desenvolvimento tecnológico com uma consciência que não faça qualquer tipo de concessão ao estilo psicopático de ser ou de viver. A luta pela psicopatia é a luta pelo que há de mais humano em cada um de nós. É a luta por um mundo mais ético e menos violento.

ABSTRACT

Psychopaths are human cold, calculating, insensitive, unscrupulous, transgressors of social rules and free of constraints or internal moral judgments. The various spheres of human relationships, they are able to go over anything to satisfy their own interests. But are not considered crazy, not present any kind of disorientation. They have no concept of what they are doing, but do not suffer for it. They camouflaged in society, successful executives, good politicians, good friends, fathers and mothers, and not usually raise suspicions about who they really are. The psychopathy is also manifested in children and adolescents, which explains often barbaric crimes committed by children around the world. This entails a discussion of criminal majority. It important to emphasize that culture influences, and much in the demonstrations in psychopathic individuals, and may increase or decrease the level of the disorder, but also can print values psychopathic those who do not suffer physically from it.

Keywords: Psychopaths. Crime. Society.

REFERÊNCIA

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

Janayna Teixeira Rosa do Amaral¹¹

RESUMO

O presente artigo intitulado crime de extorsão mediante sequestro está previsto no art.159. Pois, entretanto, nos termos do art. 1º, V, da Lei n. 8.072/90, todas as formas de extorsão mediante seqüestro tem caráter hediondo. Sendo que o objetivo deste artigo é verificar o surgimento da lei de combate ao crime de extorsão, mas especificamente da “extorsão mediante seqüestro” no Brasil, fazendo uma breve conceituação sobre o que é especificamente esse crime, depois fazendo uma análise do artigo e por último será mostrada a atual situação do Brasil em relação ao delito comparando com a responsabilidade do Estado com a sociedade e a aplicabilidade da lei no tema investigado.

PALAVRAS-CHAVE: Extorsão. Sequestro. Crime

INTRODUÇÃO

O crime relatado no decorrer do artigo é a extorsão mediante sequestro, em que se coloca uma pessoa em um cárcere privado com o objetivo de levantar fundos econômicos para o bem próprio ou de outrem, é considerado como um crime hediondo impossibilitando assim a progressão de regime prisional.

O crime de extorsão mediante seqüestro está previsto no art. 159 do código penal, em que nos seus três parágrafos seguintes, a lei descreve várias formas qualificadas. Entretanto, nos termos do art. 1º, V, da Lei n. 8.072/90, todas as formas de extorsão mediante sequestro tem caráter hediondo. Ressaltando também que, por motivo da edição dessa lei, todas as penas privativas de liberdade do delito foram aumentadas, deixando de lado a

¹¹ Janayna Teixeira Rosa do Amaral: aluna do Curso de Direito da Faculdade Atenas. Paracatu. Minas Gerais.

previsão legal quanto à pena de multa. Sequestrar alguém é tirá-lhe a liberdade, isolar e reter essa pessoa, havendo o interesse em adquirir vantagens econômicas da vítima torna-se extorsão.

Neste estudo, pretende-se abordar também a importância e responsabilidade do Estado para com as pessoas, procurando uma melhor solução para diminuir esse tipo de crime. Pois a criminalidade é um problema social e comunitário e está presente na vida de todos e independe de sua classe social.

O objetivo deste artigo é verificar o surgimento da lei de combate ao crime de extorsão, mas especificamente da “extorsão mediante seqüestro” no Brasil, fazendo uma breve conceituação sobre o que é esse crime, depois fazendo uma exposição e explicando o artigo e por último serão identificadas as principais críticas a atual legislação referente ao tema investigado.

1 CONCEITO

A busca continua pelo dinheiro, a desigualdade social e econômica existente entre as pessoas, a miséria e o desvirtuamento de valores sociais, são alguns dos vários fatores que colocam a sociedade exposta a diversos crimes violentos, que pela sua gravidade e pelo seu grau de violência, são classificados pela legislação brasileira como “hediondo”. Refere-se a crime hediondo, seja na forma simples como nas qualificadas, e decorre disso pela impossibilidade de progressão de regime prisional.

Teríamos assim um crime hediondo toda vez que uma conduta delituosa estivesse revestida de excepcional gravidade, seja na execução, quando o agente revela total desprezo pela vítima, insensível ao sofrimento físico ou moral a que a submete, seja quanto à natureza do bem jurídico ofendido, seja ainda pela especial condição das vítimas (MONTEIRO, 1996: 15).

Extorsão mediante sequestro é um crime qualificado como “hediondo”, com o objetivo de seqüestrar pessoas com a finalidade de obter para si ou para outrem vantagens, e como condição ou preço de resgate. Não podendo ser confundido com o rapto, que é um crime contra os costumes e que se configura com a retirada ou detenção de mulher, mediante violência ou grave ameaça ou então fraude, com a finalidade do prazer sexual.

Quanto ao conceito de preço e resgate Noronha diz que:

Temos que como condição de resgate a lei refere-se particularmente ao caso em que o fim do agente seja especialmente obter uma coisa, documento, ou ato, em troca da libertação do seqüestrado. Preço do resgate dirá em especial da hipótese em que a vantagem se concretize em dinheiro (NORONHA, 1963: 345).

Neste sentido, quando se restringe a liberdade de alguém, buscando obter com esta conduta um ato, que pode ser da própria vítima, como condição de sua libertação configura-se o crime de extorsão mediante sequestro.

Enquanto no crime de sequestro o objetivo é privar alguém de sua liberdade, na extorsão mediante sequestro o objetivo é ter acesso a uma vantagem. A privação da liberdade pessoal de alguém é apenas o meio de se alcançar está vantagem. A vítima, tanto no caso de sequestro somente quanto na extorsão mediante sequestro, é chamada de sequestrado e o autor é chamado de sequestrador, podendo assim em alguns casos poder ser confundido. Mas a extorsão mediante sequestro é qualificada como um crime contra o patrimônio, enquanto o sequestro é um crime contra a liberdade pessoa, e também o primeiro denominado como um crime hediondo e só o sequestro não.

2 VISÃO DO CRIME NO CÓDIGO PENAL

No Código Penal em seu artigo 159 conforme descreve na integra abaixo:

Separa seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1.º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou a se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (anos).

§ 2.º Se o fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.

§ 3.º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos.

§ 4.º Se o crime é cometido em curso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

Trata-se de um crime complexo, que a lei visa proteger a liberdade individual e o do patrimônio, e o objetivo material é a pessoa ficar privada de sua liberdade, perder seu patrimônio.

Sequestrar alguém, como diz o artigo acima citado ,é tirar a liberdade que nos é dado por direito, é isolar ou reter a vítima.

Tal fato constitui crime autônomo (art. 148, CP), quando a finalidade do agente é realmente, insular a vítima. Entretanto, havendo finalidade específica, consistente na obtenção de vantagem patrimonial, torna-se uma modalidade de extorsão (NUCCI, 2006:685).

A vítima deve ser um ser humano, ou seja, uma pessoa, quando acontece de privar a liberdade de um animal de estimação, mesmo que seja com a mesma finalidade de resgate, caracteriza-se somente como extorsão simples.

Com relação ao elemento subjetivo é determinado como dolo, em que há a vontade livre e consciente de sequestrar, com o objetivo específico de obter vantagem em troca da liberdade da vítima, ou seja, o preço do resgate.

A vantagem visada pelo agente não precisa ser necessariamente econômica, pois o art. 159 do Código Penal refere-se a “qualquer vantagem”, ao contrário do que ocorre no crime de extorsão em que a lei exige expressamente aquele tipo de vantagem (GONÇALVES, 2004: 43).

Como citado acima, para Damásio a vantagem não precisa ser necessariamente econômica, mas quando no de extorsão está previsto no artigo 158º o termo “indevida vantagem econômica”, há um entendimento de que a caracterização da extorsão mediante

seqüestro, estabelece uma vantagem pretendida que sempre será de caráter econômico, uma vez que este delito está determinado como crime contra o patrimônio.

Quanto à classificação poder ser tratado como vários tipos de crime, a começar pelo comum quanto ao sujeito, pode ser formal, comissivo, permanente, unissubjetivo, plurissubsistente, no código penal comentado de Guilherme de Souza Nucci (2006. p. 686) explica, “[...]unissubjetivo (que pode ser praticado pó um só agente); plurissubsistente (em regras, vários atos integram a conduta); admite tentativa. Trata-se de crime hediondo (Lei 8.072/90)”.

O crime de extorsão mediante seqüestro, também é qualificado como de consumação antecipada, em que ocorre a simples privação da liberdade de locomoção da vítima, por tempo juridicamente relevante, mesmo que o sequestrado não tenha sido levado para o destino determinado, já é caracterizado como crime consumado.

Em se tratando de crime permanente, e a consumação se prolonga no tempo, podendo a qualquer momento, antes que a vítima seja liberta, podem portando os autores serem presos em flagrante delito.

Julio Fabbrini em seu livro “ Código Penal Interpretado” faz a citação abaixo do JSTF, sintetizando com muita clareza quando na extorsão mediante seqüestro ocorre a consumação.

O delito de extorsão mediante seqüestro é de natureza permanente e sua consumação se opera no local em que ocorre o seqüestro de vítima, com o objetivo de obtenção da vantagem, e não no da entrega do resgate (JSTF 1218/371).

Tratando-se da punição com relação à extorsão mediante seqüestro a lei é muito clara e objetiva, define um determinado tempo de reclusão para cada caso. Na primeira hipótese o período de vinte e quatro horas será contado desde o início do seqüestro até a libertação da vítima; já no parágrafo §1.º somente será aplicada a pena com a reclusão de doze a 20 anos, se a vítima for menor de dezoito e maior de quatorze anos, sendo o que no art. 9º da Lei 8. 072/90 determina que se a vítima tiver menos de quatorze anos ou débil mental, a pena

é aumentada em 50% sobre a pena-base, mas não podendo ser acumulativa, no caso da vítima maior de sessenta anos foi acrescentada pelo Estatuto do Idoso, devido à fragilidade natural de sua situação física e mental, no crime cometido por quadrilha ou bando é necessário à prova de que mais de três pessoas se uniram para tal finalidade;

Será aplicada a qualificadora do transcrito parágrafo, ficando absorvido o crime de quadrilha (CP art. 288), que, apesar de ser delito formal e normalmente autônomo em relação às infrações perpetradas pelos quadrilheiros, nesta hipótese sua configuração constituiria inegável *bis in idem* (GONÇALVES, 2004: 45-46).

Nos parágrafos § 2º e 3º do art. 159, a lei diz que se o fato resultar de lesão corporal de natureza grave a punição será de dezesseis a vinte e quatro anos, se resultar em morte da pessoa sequestrada a reclusão a pena máxima de vinte e quatro a trinta anos, pois é indiferente que o resultado tenha sido provocado dolosamente ou culposamente para que as qualificadoras sejam aplicadas.

Entendendo-se que o resultado deve ser sofrido pelo próprio seqüestrado e não pela pessoa de que se exige a vantagem. É indispensável que o resultado (lesão grave ou morte) exasperador da pena tenha sido causado, pelo menos, por culpa do agente (DELMANO, et al. 2007: 484).

Em ambas as situações, o resultado agravador deverá cair sobre a pessoa sequestrada. Por exemplo, se o sequestrador mata uma terceira pessoa, seja o segurança ou a pessoa que efetuar o pagamento do resgate, haverá crime de extorsão mediante seqüestro, mas não qualificados nos §§ 2º e 3º, mas como homicídio qualificado.

E por último no parágrafo § 4º do mesmo artigo se um dos co-autores os delatasse à autoridade pública faria jus à diminuição de sua pena, essa correção que o artigo sofreu veio para beneficiar o delator ainda que os agentes sejam de dois ou três.

O crime de extorsão mediante seqüestro, também é qualificado como crime formal ou de consumação antecipada, em que ocorre a simples privação da liberdade de locomoção da

vítima, por tempo juridicamente relevante, mesmo que o sequestrado não tenha sido levado para o destino determinado, é caracterizado como o crime já ter sido consumado.

Em se tratando de crime permanente, e a consumação se prolongar no tempo, podendo a qualquer momento, antes que a vítima seja liberta, podem portanto os autores serem presos em flagrante delito.

3 A REALIDADE ATUAL

Nos tempos atuais se questiona a diminuição do poder econômico-social, o aumento elevado da criminalidade, em especial o crime de extorsão mediante sequestro que volta a preocupar a todos, tanto dos grandes centros como nos interiores, o que é possível ser visto pelos noticiários de que se ocupam a imprensa.

A mídia tanto escrita quando televisiva tem publicado em relação ao crime acima citado, os motivos e planos orquestrados pelas quadrilhas, que por sinal são muitos bem elaborados e estudados. São quadrilhas grandes, muito bem estruturadas, organizadas, com ramificação em diversos lugares e principalmente com o poderio nas mãos de pessoas financeiramente muito bem estruturadas, dificultando a punição.

Com o intuito de se proteger dessa agressão, já faz parte do nosso cotidiano, a preocupação principalmente com os efeitos financeiros e problemas de ordem psicológica, pois em decorrência do cerceamento da liberdade do indivíduo, cria uma insegurança tanto para a pessoa sequestrada quanto para a família, ficando a mercê de qualquer intenção dos sequestradores com relação à integridade física e moral do sequestrado.

Não é correto pensar que tais delitos são praticados ou promovidos exclusivamente pelo “crime organizado”, pelo narcotráfico, visando à obtenção de

recursos que se destinam ao fomento de todas as práticas ilícitas que envolvem tais atividades¹²

Apesar dos noticiários na maioria das vezes referirem a investimento feitos para cobrir o delito de extorsão mediante sequestro partindo do “crime organizado”, pode-se também fundamentar basicamente em causas sociais que vão desde a falta de cultura e educação até a miséria cada vez maior, e a negação de todo e qualquer direito fundamental, de status constitucional. Estando esses fatores interligados, de tempos em tempos as pesquisas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No dia 11 de maio de 2004 vivi essa infeliz experiência de ser seqüestrado junto com minha família com o intuito de extorquir dinheiro do Banco do Brasil, empresa onde meu esposo trabalha, ele foi abordado na entrada de nossa casa e , nós ,juntos com os quatro sequestradores ficamos a noite toda em poder deles, e como garantia da segurança do sequestro fui levada juntamente com minha filha, que na época tinha acabado de completar seu primeiro ano de vida. O resultado foi o esperado pelos sequestradores, conseguiram no amanhecer do outro dia levar todo o dinheiro do banco. Nenhum sequestrador foi preso e o processo foi arquivado. Cito meu exemplo para mostrar a deficiência existente nos órgãos competentes, como por exemplo, o setor de investigação, que no meu caso fez somente a parte burocrática e nada mais. O Estado tem se preocupado com alterações na lei, como elevação da pena e mesmo benefícios como à delação premiada, que não solucionam , isoladamente, o grave problema que enfrentamos.

¹² MARCÃO, Renato Flávio. **Extorsão mediante seqüestro**. Conteúdo Jurídico, Brasília: 16 jan. 2009. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigo&ver=2.22772>. Acesso em: 18 ago. 2009
comprovam o aumento estatisticamente criminal, que se elevam em relação a delitos relacionados diretamente as causas econômicas.

A delação premiada, que no fundo recompensa o criminoso e reconhece a ineficiência dos meios investigatórios do Estado, caindo em questão ética, na prática tem alcançado poucos resultados. Sendo assim, portanto, o ordenamento jurídico está carregado de regras suficientes para adotar políticas criminais, seja no âmbito Penal, ou ao redor de Execução penal. Pois não é só com medidas legislativas de caráter político/social que poderá diminuir a criminalidade, mas com medidas eficazes partindo do governo com investimentos sociais, e principalmente investir no próprio homem.

ABSTRACT

This article titled crime of extortion through kidnapping is provided for in art.159. Because, however, in terms of art. 1, V, of Law 8.072 / 90, all forms of extortion through kidnapping has hideous character. Since the goal is to verify the emergence of the law against the crime of extortion, but specifically of "extortion through kidnapping in Brazil, with a brief conceptualization of what is specifically the crime, after doing an analysis of the article and finally be shown the current situation of Brazil in relation to the crime compared with the state's responsibility to society and the applicability of the law reverent to the subject investigated.

Keyword: Extortion.Kidnapping.Krimi

REFERÊNCIAS

DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado**. 7ª ed. Atual. Ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra o patrimônio**. 7ª ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

MARCÃO, Renato Flávio. **Extorsão mediante seqüestro**. Conteúdo Jurídico, Brasília: 16 jan. 2009. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigo&ver=2.22772>. Acesso em: 18 ago. 2009

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código penal interpretado**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 6ª ed. rev. Atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

ABORTO

Márcio Cirino da Silva ¹³

RESUMO

No nosso ordenamento jurídico, apesar de várias tentativas por parte de alguns grupos de sua legalização, o aborto ainda é visto como um crime configurado no Código Penal vigente. Estimativas mostram que em todo mundo, o número de aborto é muito grande, e no Brasil até 30% das mulheres já praticaram um aborto. Como é ilegal, não há uma estrutura para ajudarem as mulheres que recorrem ao aborto, e isso pode acarretar consequências, além de morais, psíquicas também. Alguns países desenvolvidos há muito já legalizaram o aborto, e em alguns países o governo até apóia, como é o caso da China, que tem um programa de planejamento familiar. No entanto, há alguns países que não o admitem nem quando a gravidez pode apresentar um risco de vida à mulher. Há a visão dogmática, religiosa que não permite o ato e condena o aborto como um atentado a vida. Em contrapartida, há grupos que defendem o direito da mulher de decidir pela continuidade da gravidez, em qualquer circunstância e que lutam pela legalização do mesmo. E com isso, atualmente há vários projetos de lei que tentam descriminar o aborto.

PALAVRAS-CHAVES: Aborto. Legalização. Crime. Direito.

INTRODUÇÃO

O aborto, entre tantos outros crimes, é um crime dentro da violência urbana. É um crime que pode chegar, dentro da legislação brasileira, até dez anos de reclusão, exceto nos casos de estupro e quando apresentar risco de vida à mãe.

¹³ Aluno do 2º Período da turma Gama do Curso de Direito da Faculdade Atenas.

Sendo hoje um assunto bastante discutido, com vários pontos de vista diferentes, engloba questões que envolvem vários setores da sociedade.

É de total relevância por captar alguns pontos de vista que, para alguns podem ser novos, e levar as pessoas a questionarem sobre este assunto de um aspecto diferente do até então conhecido. Não somente do ponto de vista da moral, mas sob uma perspectiva ética, olhando não somente o lado jurídico da questão, mas o aspecto humano, principalmente no que se refere ao direito do nascituro e também da mãe que opta pelo aborto.

Dessa forma o mesmo foi aqui demonstrado, primeiramente como crime, segundo nossa legislação; as penas que couberem, apesar de nem sempre se cumprir. O alto nível de abortos, principalmente por parte de mulheres mais pobres e sem instrução.

O motivo que leva algumas mulheres a praticá-lo e as consequências que algumas mulheres passam depois do aborto.

Há uma demonstração do aborto em escala mundial, dos países que o legalizaram e dos que não o permitem. A visão contrária da Igreja, mesmo nos casos em que a lei permite, apesar de o contrário de que muitos pensavam, até alguns séculos atrás, eram contrários ao aborto não pelo fato de ser um crime contra a vida, mas por representar um adultério.

E por fim, as várias tentativas de descriminalização do aborto no nosso cenário jurídico, principalmente por parte de grupos feministas que lutam pelo direito da mulher de decisão por si mesmas.

1 ABORTO COMO CRIME

Apesar de em alguns países desenvolvidos ou em fase de desenvolvimento o aborto ser liberado, no nosso país é enquadrado no Código Penal como crimes contra pessoa,

mais precisamente no Capítulo I ‘Dos crimes contra a vida’. O Código Penal dedica os arts. 124 a 128 para especificar as formas de aborto e as penas que couberem:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.

Art.124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena – detenção de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art.125. Provocar o aborto, sem o consentimento da gestante: Pena – reclusão, de três a dez anos.

Art.126. Provocar o aborto com o consentimento da gestante. Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Par. Único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada.

Art.127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém à morte.

Art.128. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto Necessário

I Se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante, ou , quando incapaz, de seu representante legal.

Apesar de ser um crime com pena que pode chegar até dez anos de reclusão, o que observamos é que na prática a história não é bem assim. Embora ilegal, o aborto no Brasil raramente leva quem o pratica a ser processado. Uma exceção, como salienta Rodrigues (1999, p.26), “foi à condenação da empregada doméstica Rosângela dos Santos, em março de 1998, em Brasília, a um ano de prisão por ter feito um aborto em 1986”.

Segundo estimativas, de 20% a 30% das mulheres brasileiras já fizeram pelo menos um aborto. Vários fatores são apontados para essa prática, sendo que um dos principais é o fator econômico. Outros motivos alegados além da situação financeira desfavorável, é que não queriam ter um filho no momento, ou não queriam mais filhos, insegurança conjugal, por serem solteira, por problemas médicos, entre outros.

Por trás dessas tristes estatísticas podemos ainda constatar que há alguns interesses em jogo. Nos anos 1980, foi implantado um Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) que não foi adotado em todo o país, talvez por entrar em conflito

com interesses da indústria farmacêutica e por reduzir os ganhos dos médicos que cobram para esterilizar mulheres.

Uma das problemáticas do aborto está diretamente ligada à informação e ao acesso que as mulheres tem sobre métodos contraceptivos, mas não somente. Como salienta Luiz (2006, p. 97), “mudança ou falta de apoio no trabalho, separação conjugal, entre outras causas, também podem fazer com que uma gravidez se torne indesejável”.

Muitas mulheres optam pelo aborto por acharem que daí encontrarão a solução de algum problema, porém o que se observa é que aí sim começam novos problemas.

2 CONSEQUÊNCIAS DO ABORTO

Nessa tentativa de acharem a solução, encontram no aborto a solução mais segura a tomar. Entretanto, alguns estudos mostram que o aborto pode deixar algumas seqüelas psíquicas. Penna¹⁴ (1997, p.58) nos mostra algumas: “Basicamente são três tipos de fenômenos psíquicos ocorrem nas mulheres que fazem aborto: 1) Sentimentos de remorso e culpa (60% das mulheres); 2) Oscilações de ânimo e depressões (30% a 40%); 3) Choro imotivado, medos e pesadelos (35%)”.

O sentimento de remorso talvez se atribua pelas crenças religiosas, que contemplam pela vida, e imaginar que a própria mãe foi à causadora da morte de seu filho, faz com que esse remorso, culpa, seja natural.

Muitas mulheres tentam reprimir o que sentem, fazendo com que apareçam sintomas psicossomáticos, tais como: dores de cabeça, tonturas, cólicas abdominais. A

¹⁴ PENNA, Saulo Versiani é Juiz de Direito Titular da 4º Vara de Família de Belo Horizonte, Mg.

maioria delas fica imaginando como seriam as coisas caso a criança viesse a nascer e outras tantas se incomodam com o simples fato de verem mulheres grávidas, já que isso as faz lembrar de seus filhos abortados.

Outras mulheres não assumem a culpa pelo aborto, atribuindo a terceiros o fato de terem abortado, ou atribuem ao marido, ou qualquer um que as rodeavam. Atribuem também aos médicos por não lhes informarem direito sobre as consequências psíquicas.

E há um menor grupo que realmente assumem a culpa pelo abortamento e reconhecem sua culpa. Depois se arrependem do que fizeram e sentem dor pelo filho perdido.

Perante isso, Penna (1997,p. 89) dá sua opinião:

O aborto como forma para solucionar mero capricho da mãe ou motivado por uma gravidez indesejada, na maioria das vezes, porque ocorrida em idade precoce ou em face de falta de condições econômicas, ou puro espírito de exclusivismo ou porque poderia representar outra forma de anticoncepção, a toda evidência, não deve encontrar qualquer acolhida, constituindo-se em verdade, crime extremamente grave, que deve ser coibido pela legislação penal.

Esse assunto é muito complexo, trazendo vários pontos de vista, tanto a favor, quanto contra.

3 ABORTO NO MUNDO

Como esclarecido inicialmente, o aborto no Brasil é ilegal, exceto nos casos de estupro e gravidez que acarrete risco de vida à mulher, e mais recentemente em casos de anencefalia.

Mas em alguns países desenvolvidos, essa prática há muito já vem sendo feita. “Em todo o mundo são realizados por ano 33 milhões de abortos legais, mas esse número pode dobrar se considerado os ilegais” (RODRIGUES, 1999, p.55).

Segundo Zenilda Vieira Bruno¹⁵ (2006, p.86) “o número real do abortamento no mundo é desconhecido. A ilegalidade dificulta a ocorrência de todos os registros. No mundo, 62% da população vivem onde o aborto é permitido e 26% vivem onde é proibido”.

3.1 PAÍSES ONDE O ABORTO É LEGAL

Nos Estados Unidos, a questão do aborto não está diretamente ligada pela Constituição norte-americana, mas em um caso julgado pela Suprema Corte em 1973, que entendeu que o direito à privacidade, envolveria o direito de a mulher decidir sobre a continuidade ou não de sua gestação.

Daniel Sarmiento¹⁶ (2006, p. 117) transcreveu os parâmetros que os Estados deveriam necessariamente seguir ao legislarem sobre o aborto:

No primeiro trimestre de gestação, o aborto deveria ser livre, por decisão da gestante aconselhada pelo seu médico. No segundo semestre, o aborto continuaria sendo permitido, mas o Estado poderia regulamentar o exercício desse direito visando exclusivamente proteger a saúde da gestante. Só a partir do terceiro trimestre da gestação – período a partir do qual já existiria viabilidade da vida fetal extra-uterina – poderiam os Estados proibir a realização do aborto, objetivando a proteção da vida potencial do nascituro, a não ser quando a interrupção da gravidez fosse necessária para preservação da vida ou da saúde da mãe.

Na França, a iniciativa de legalizar o aborto partiu do legislador e não do judiciário. Deu-se em 1975. Mais recentemente, em 2001, foi promulgada a lei que trata do aborto e, dentre suas principais inovações, ampliou o prazo geral de possibilidade de interrupção da gravidez de dez para doze semanas, e tornou facultativa para as mulheres

¹⁵ Coordenadora do Serviço de Adolescência da Maternidade Escola Assis Chateaubriand – Universidade Federal do Ceará (MEAC – UFC), Diretora do MEAC – UFC. Professora de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina UFC.

¹⁶ Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela UERJ, Professor de Direito Constitucional da UERJ (Graduação, Mestrado e Doutorado), da Fundação Getúlio Vargas (Pós-Graduação), da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e da Escola Superior de Advocacia Pública. Procurador Regional da República.

adultas a consulta prévia em estabelecimentos e instituições de aconselhamento e informação, que antes era obrigatória.

Na China é legal, e faz parte de um estrito programa de planejamento familiar que estabelece o limite de um filho por casal. Na Dinamarca o aborto foi legalizado em 1973, é gratuito e está garantido sem restrições até a décima segunda semana de gravidez. Depois desse tempo tem de obter uma permissão médica. Na Holanda é legal, depois de um período de espera de cinco dias se for aprovado por um médico. Os abortos são realizados em hospitais e clínicas registradas e são pagos por um seguro de saúde estatal.

Na Austrália é legal, mas a mulher que solicita um aborto precisa de autorização médica, assinada por seu ginecologista e em alguns casos, por seu psiquiatra. O aborto é pago pelo sistema nacional de saúde. O governo cambojano legalizou o aborto em uma tentativa de tentar acabar com as práticas ilegais. Somente no Canadá o aborto é legal sob todas as circunstâncias e não há lei sobre o aborto. Assim como no Direito Penal Russo é permitido, sem qualquer restrição, como é o caso também da Inglaterra, que pune, todavia o aborto ilegal, praticado sem devida instrução médica.

Porém alguns países desenvolvidos começam a repensar suas leis abortivas. Sempre há algum manifesto contra essa legalização por notarem que a legalização do aborto “estimulou a irresponsabilidade dos homens e jovens que encontram no aborto uma escusa fácil para fugir de suas obrigações; aumentou enormemente a exploração das mulheres pela indústria do aborto (...)” (CASEY; KASS, 1992,p. 122).

3.2 PAÍSES ONDE O ABORTO É ILEGAL

“Na Coréia do Norte, o aborto é permitido somente quando ameaçar a saúde da mulher, mas a lei é amplamente ignorada devido às preocupações sobre o crescimento da população” (RODRIGUES, 1999,p. 162).

Outros tantos países proíbem o aborto, exceto nos casos de estupro e se a saúde da mãe for ameaçada. É o caso da Suíça, Israel, Egito, México, Argentina, Venezuela, Alemanha. Na Irlanda e algumas nações pobres da África proíbem o aborto sob quase todas as circunstâncias. No Chile é proibido com altas penas para o crime de aborto.

4 A IGREJA E O ABORTO

A questão do aborto é amplamente discutida, com diferentes pontos de vista. A Igreja se posiciona contra o aborto por afirmar que a vida começa no momento da concepção, assim sendo, o aborto é um atentado contra uma vida em potencial. Implantam a ideia de que a maternidade seria a expressão máxima do respeito pela vida humana, enquanto o aborto, a negação mais absoluta.

Entretanto, Maria José Rosado Nunes¹⁷ (2006, p.24) nos mostra que a punição do aborto nos seis primeiros séculos do cristianismo se referia ao adultério que o aborto revelaria:

As penas impostas pelo Estado e pela Igreja eram mais duras para os casos de adultério do que para os de homicídio. Assim, pode-se dizer que, diante das leis religiosas, como das leis romanas, a afirmação do casamento monogâmico como única união legítima era mais importante como fundamento social do que a proteção da vida.

¹⁷ Doutora em Ciências Sociais pela *École des Hautes Études in Sciences Sociales* (Paris/França); Professora visitante da *Harvard University*, 2003; professora na Pós-Graduação em Ciências da Religião na PUC-SP, pesquisadora do CNPq e coordenadora da ONG feminista “Católicas pelo Direito de Decidir”.

A principal questão aqui então, era a de que o aborto era visto como a confirmação do adultério, que era um crime mais hediondo do que um homicídio. Na mesma época a discussão principal, era o momento em que o feto passaria a ser uma pessoa, pois só a partir de então, seria um homicídio, um pecado.

Prevalencia a teoria de Tomás de Aquino, que admitia o aborto até 80 dias após a concepção, por achar que até esse momento a alma ainda não havia sido implantada. “Não havendo alma, não havia vida humana. Portanto, podia-se abortar, sem que isso se constituísse um homicídio”. (ROSADO;NUNES, 2006. p.25).

Essa compreensão predominou por muito tempo, até que o papa Pio IX, em 1869, declara que o aborto é pecado em qualquer situação e em qualquer momento que se realize.

Mais recentemente, o Papa João Paulo II, através de sua 11ª encíclica intitulada “Evangelho da vida”, condenou os atentados contra a vida e os Estados que não souberam preservar o caráter sagrado da pessoa humana. O Papa afirma que o aborto é o assassinato direto de um ser humano na fase inicial de sua existência.

Ele criticou principalmente aqueles que julgam responsáveis por este agravamento impressionante das ameaças contra a vida das pessoas e dos povos. Em 1997, na cidade do vaticano, Madre Teresa de Calcutá fez um apelo de profunda humanidade no combate ao aborto: “não abortem. Dêem à luz e entreguem as crianças a mim”.

5 LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

A questão relativa do tratamento jurídico que deve ser conferido ao aborto põe em campos opostos os defensores do direito à escolha da mulher e os que brigam pelo direito à vida do nascituro. Envolvem-se argumentos jurídicos, morais, de saúde e até crenças religiosas.

Segundo Daniel Sarmiento (2006, p.111) “no momento discute-se no país uma profunda reforma legislativa sobre o aborto, que se aprovada, o tornará lícito no trimestre inicial da gestação”. Constata-se que a criminalização do aborto leva centenas de milhares de mulheres a procedimentos clandestinos e perigosos, representando hoje, a quinta maior causa de mortalidade materna no país.

Entretanto, deve-se ressaltar que nos países que legalizaram a interrupção voluntária de gravidez não se constatou qualquer aumento significativo no número de abortos realizados.

Contra uma eventual liberação do aborto há os que falam no risco de esterilidade da mãe após a prática abortiva, ou então, na perda do senso de responsabilidade da mulher ao entreter uma relação sexual, em decorrência da qual, ela sabe, poderá engravidar.

Há a posição radical assumida pela Igreja Católica, que condena o aborto em qualquer circunstância, e o catolicismo continua sendo a religião majoritária no país. Para outros grupos a criminalização do aborto constitui uma violação dos direitos da mulher à igualdade, à saúde e à vida. Além de não acharem racional nem razoável valorizar mais a vida do feto (vida humana em formação) do que a vida da mulher, ser humano pleno.

Estes grupos brigam pela defesa da autonomia das mulheres, para efetivar o direito de decisão sobre a própria vida, inclusive sobre a interrupção da gravidez. Segundo Rosado-Nunes (p. 37-38)

No caso específico do aborto, impor uma mulher, mesmo católica, ou fiel de qualquer outro credo religioso, uma norma que restringe sua liberdade, é impedi-la de exercer direitos de cidadania. É desrespeitar sua capacidade moral de julgamento e decisão. É negar-lhe sua humanidade. (...). Por isso, as Jornadas Brasileiras pelo Aborto Legal e Seguro propõem a legalização do aborto como uma das premissas da garantia do exercício da democracia e da justiça social em nosso país.

A descriminalização do aborto no Brasil não é um assunto novo no Congresso. Desde a década de 1940 tramitam no legislativo federal projetos de lei contra e a favor do

aborto. Segundo Gilda Cabral¹⁸ (2006, p. 195) “existe muito medo por parte dos parlamentares de se posicionarem favoráveis à legalização do aborto, quer seja por questões religiosas, por medo de desagradar seus eleitores, ou mesmo conservadorismo”. Por isso, são as feministas que mais defendem a legalização do aborto e brigam para colocá-lo na agenda política.

Segundo a deputada Jandira Feghali do PCdoB/RJ (2006, p. 219) tramitam na Câmara, 14 proposições sobre o tema que “avança no sentido de descriminalizar e regulamentar a prática do aborto sob a óptica democrática e como relevante questão de saúde pública”.

E como salienta o médico e deputado federal do PPS/SE Ivan Paixão (2006, p.197):

A descriminalização não vai obrigar a ninguém a praticar o aborto. Assim, a consciência individual será finalmente respeitada e os princípios mais elementares de nosso ordenamento jurídico tornar-se-ão, enfim, realidade palpável e ao alcance de toda mulher, sem distinções nem privilégios.

O que significa que se caso o aborto seja legalizado, não quer dizer que as mulheres serão obrigadas a abortar, mas com a legalização se poderá exercer um direito de escolha, dependendo, então, da consciência de cada uma.

CONCLUSÃO

O tema- aborto -desde os tempos antigos até os dias atuais provoca profundos debates acerca do mesmo. Por envolver uma série de questões: saúde, vida, direitos, religião, é natural que se dê assim.

¹⁸ Sócio-fundadora do Centro de Estudos Feministas e Assessoria (CFEMEA), em Brasília, onde desenvolve o monitoramento de projetos de lei relativos às mulheres no Congresso Nacional.

No nosso país, há mais de 40 anos foi regulado no Código Penal como crime contra a vida. E até a concepção da ideia de 'vida' dá margem a questionamentos. Qual o início real da vida? A partir de que momento o feto passa a ser uma pessoa? Além disso, há o problema ligado ao direito da mãe de poder decidir ou não sobre a continuidade de sua gravidez.

A posição da Igreja é clara e totalmente contra qualquer forma de aborto; mesmo nos casos em que a nossa lei permite (estupro, anencefalia, risco de vida à mãe), e em uma sociedade conservadora e com grande número de cristãos, sua influência é grande.

Em contrapartida, há outros grupos, principalmente as feministas, que acham importante o direito da mulher de decidir pela sua própria gravidez, pois mesmo o aborto sendo ilegal, a prática é bem grande no nosso país e resulta por ser em lugares sem condições necessárias, na morte de muitas mulheres. Daí a necessidade de legalizá-lo.

Portanto, este assunto deve ser tratado pelo poder público, não apenas como um crime, mas como um problema de saúde pública. Deve-se enfatizar a ideia de ensinar desde cedo nas escolas, o tema: educação sexual. Esclarecer as consequências do aborto (no que se referirem as consequências psíquicas), informar enfim, as pessoas dos prós e contras do aborto, além de criar um sistema nacional de saúde que possa atender de forma adequada, as mulheres que optarem pelo aborto.

ABSTRACT

In our legal system, despite several attempts by some groups for its legalization, abortion is still seen as a crime set in the current Criminal Code. Estimates show that in everyone, the number of abortions is very large, and in Brazil by 30% of women have practiced an abortion. How is illegal, there is a structure to help women who resort to abortion, and this can bring

consequences, as well as moral, psychological as well. Some developed countries have long since legalized abortion and in some countries until the government supports, such as China, which has a programmer of family planning. However, there are some countries that do not admit or when the pregnancy may present a risk of life for women. There is a dogmatic religious vision that does not allow the act and condemns abortion as an attack against life. In contrast with groups that advocate the right of women to decide for the continuity of pregnancy, under any circumstances and that fighting for legalization of same. And with that, there are currently several projects of law that attempt to discriminate abortion.

KEYWORDS: Abortion. Legalization. Crime. Right.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (Org.). **VADE MECUM:** acadêmico de Direito. 6. ed. São Paulo: Rideel, 2008.

CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (Org.). **Em defesa da vida:** aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de decidir, 2006.

RODRIGUES, Paulo Daher. **Aborto.** Belo Horizonte: Palpite Editora Ltda., 1999.

PROSTITUIÇÃO

Paulo André Lima dos Santos*

RESUMO

Por meio desta publicação discute-se, assuntos sobre a prostituição. A prostituição pode ser definida como a troca consciente de favores sexuais por interesses não sentimentais, afetivos ou prazerosos. Em geral a prostituição consiste numa relação de troca entre sexo e dinheiro, esta não é uma regra. Podem-se trocar relações sexuais por favorecimento profissional, por até mesmo alimentação. A prostituição é praticada em geral por mulheres, mas há um grande número de casos de prostituição masculina espalhado em todos locais do mundo. Em muitos países do mundo a prostituição é crime, às vezes punível com a morte. No Brasil, que acompanha a orientação predominante nos países capitalistas europeus, o Código Penal capitula como crime várias atividades ligadas ao lenocínio (exploração econômica da prostituição).

PALAVRAS-CHAVE: Prostituição. Favores. Punível.

INTRODUÇÃO

O fenômeno da prostituição, já é uma realidade em nossos dias. Por meio deste artigo, relata-se as origens, motivos, crimes, que levam as pessoas a uma prática de sedução.

* Aluno do 2º Período Gama Noturno do Curso de Direito Faculdade Atenas . E-mail: paulo_andrelima@hotmail.com

Ouvi-se dizer que a prostituição é a profissão mais antiga da humanidade. A prostituição, como se analisa hoje é um fenômeno essencialmente urbano, surgida há menos de dois séculos com o nascimento das grandes metrópoles da classe burguesa, do modelo familiar e da noção de fidelidade que normaliza a sexualidade humana. O que a lei brasileira tem sobre a prostituição e suas consequências para os infratores de suas normas. Esses assuntos estão fundamentados nessa publicação.

1 FUNDAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

A prostituição é o oferecimento público de serviços. Este fenômeno não tem data precisa na história sobre sua origem. Pelo o que se prega, foi nas civilizações antigas que se desenvolveu esta forma de comercialização. Com o passar dos tempos, a prostituição assumiu novos contornos influenciados por atos econômicos, culturais, religiosos. Essas características sempre existem um ponto em comum: a prostituição assumiu um papel como alternativa simples e primordial da luta da mulher pela sobrevivência. Como relata Aldo Pereira em sua enciclopédia relatando sobre o assunto:

Prostituta é a mulher que habitualmente presta serviços sexuais a uma variedade relativamente indiscriminada de pessoas, em troca de pagamento em dinheiro ou em qualquer outro valor. Prostituição não é uma prática universal. Em certas sociedades tribais é desconhecida, mas ocorre virtualmente em toda sociedade civilizada, mesmo onde a repressão envolva pena de morte (como no Irã) e onde as condições sociais ofereçam oportunidade e estímulo a alternativas profissionais socialmente aprovadas, como em regimes marxistas (PEREIRA, 1981:487).

Alguns sexólogos acham que a natureza biológica do homem e da mulher cria condições que permanecem escondidas para a prostituição. Eles notam que em várias espécies a fêmea se oferece sexualmente ao macho em troca de comida. Outros já afirmam que a

prostituição é um fenômeno de raiz estritamente social. A prostituição pode ser colocada como uma expressão social da vantagem biológica bruta que deu ao homem uma força de exploração da mulher. A prostituição e a prostitua passaram a ser vistas como os opostos ao lar e a dona do lar. É na prostituição que a sexualidade insubmissa podia acontecer, contextos estes em que os homens podiam viver seus desejos, fantasias, e limites não encontrados dentro de casa.

2 O QUE LEVA A MULHER A PROSTITUIÇÃO?

Muitos fatores diferentes podem combinar-se. No Brasil e em outros países de culturas diferentes, uma causa comum é a miséria, conjugada com a falta de oportunidades de educação, habilitação profissional e emprego. A exploração sexual sofrida pela mulher na adolescência ou mesmo na infância. Não existem somente esses casos a serem analisados. Os fatores são vistos de acordo com Aldo Pereira ressalta abaixo:

Mesmo em países e regiões de alto nível econômico e amparo à infância e à mulher, a prostituição pode constituir uma opção preferível para muitas. Aí, a motivação predominante podem ser fantasias românticas, conhecer gente importante e ambientes interessantes (como de fato chega a ocorrer com a prostituição de alta classe), buscar aventuras e experiências, viajar, quem sabe aparecer na televisão ou no cinema pela mão de um protetor influente, talvez até casar com um homem endinheirado e compreensivo (PEREIRA, 1981: 488).

As prostitutas afirmam ter uma vida de promessas, de bens, e de ganhos financeiros.

No Brasil o número de meninas envolvidas com a prostituição é extraordinário. As situações não favoráveis na sociedade levam-nas a entrarem no mundo da prostituição. Muitas ressaltam que essa vida será algo temporário. Isto até o surgimento de outro emprego.

Porém a falta de qualificação profissional dificulta a entrada no mercado de trabalho e elas acabam se tornando escravas da prostituição. A prostituição ocorre nas ruas, boates, residências, e outros locais. Os pontos considerados críticos são os pátios de portos de combustíveis, bares, restaurantes e casas de prostituição as margens das rodovias. Não existe somente a prostituição de mulheres. Também temos a prostituição infantil e de homens como relata a citação abaixo:

Há prostitutas heterossexuais e homossexuais. A primeira dessas categorias é tão incomum que pode ser julgada uma raridade, com exemplos muito esporádicos ao longo da História. A segunda por sua vez, compreende pelo menos três tipos distintos: 1) O bissexual chamado bofe ou caubói, geralmente um jovem entre 18 e 25 anos, por livre escolha prefere ter relações com mulheres, mas que por dinheiro se dispõe a praticar com homossexuais alguns atos que praticaria com mulher, especialmente coito anal e felação; 2) o bissexual, também muito jovem, que, diferente do caubói, tanto pode ter papel “feminino” quanto “masculino” nas relações com o homossexual que o paga; 3) o homossexual travestido, que quase exclusivamente vende serviços que poderiam ser oferecidos por prostitutas: masturbação, felação e coito anal (PEREIRA, 1982:701).

3 PROSTITUIÇÃO E A LEI

No Brasil, as leis que relatam sobre a prostituição são bem claras. Segundo relatado na jurisprudência de Ney Moura Teles:

O art.228 do Código Penal contém a descrição típica: “induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone.” A pena: reclusão, de dois a cinco anos. O bem jurídico protegido é o interesse da sociedade em que a prostituição não seja disseminada, incentivada, facilitando, tutelando, ainda, o direito, da pessoa de não se prostituir ou de deixar de exercer a prostituição. Nesse sentido protege a liberdade individual. Não há proteção à moral ou aos bons costumes (TELES, 2004: 112).

Tem acontecido uma grande discussão constitucional durante muitas décadas sobre a prostituição. Alguns especialistas acham que prender uma prostituta em via pública, só porque ela se apresenta sexualmente disponível, feriria os direitos individuais assegurados pela constituição.

No Brasil, a questão parece ter sido definitivamente resolvida por uma decisão do Supremo Tribunal Federal que, no início de 1981, concluiu que o “trottoir”. Que seria exercer a prostituição perambulando pelas ruas aliciando os fregueses. Com base no argumento de que a polícia não pode destruir a liberdade de ir e vir de nenhum cidadão, exceto com ordem legais de prisão emitidas por uma autoridade. Muitas vezes a prostituição tem um grande restringimento pela igreja, como mostra a citação a seguir:

Na doutrina moral dessas grandes religiões a prostituição manifesta Mal. Porque desvia de sua finalidade sagrada (e social) a energia do sexo: na prostituição o sexo leva ou prazer estéril ou à procriação ilegítima de crianças sem pai e mal integradas à vida comunitária (PEREIRA, 1982: 637).

A prostituição é definida como favorecimento. De acordo com o artigo 288 do Código Penal. Com pena de dois a cinco anos de reclusão. A pena pode ser agravada também para quatro a dez anos de reclusão, se o crime for cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

Em alguns países do mundo, a prostituição é devidamente licenciada como um trabalho normal, igual a qualquer um. Podemos citar a Holanda onde a prostituição é uma forma de trabalho normal. As prostitutas recebem seus salários, pagam seus impostos, e se oferecem em lojas e shopping do país. Várias cidades da Holanda possuem o seu distrito vermelho, local onde as prostitutas ficam expostas em vitrines e tais vitrines são espaços alugados. Lá dentro existe banheiro, cama, e acessórios. Ambiente adequado para que a

prostituta possa ter seus momentos de prazer junto ao freguês. Fazem de tudo para chamar a atenção dos clientes.

A prostituição com o passar dos anos sempre teve seus dias de glória, romances nos grandes bordéis do mundo. Locais onde os homens poderiam satisfazer seus desejos sexuais com belas mulheres. De acordo com o Código Penal o sustentar bordel está sujeito a sujeito de dois a cinco anos de reclusão. Como ressalta a seguir:

O art. 229 do Código Penal contém o tipo: “manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente”. A pena é reclusão, de dois a cinco anos, e multa (TELES, 2004: 116).

O interesse jurídico protegido é o da sociedade. De ser contra os estabelecimentos com o fim de gerar a prostituição. Mesmo não proibindo a prática individual da prostituição o Direito Brasileiro, contudo, atua no sentido de refrear sua expansão.

A casa de prostituição é a edificação na qual é feita a atividade das pessoas que realizam contrato sobre o próprio corpo. Prestando serviços de natureza sexual. Podemos observar nas palavras de Teles (2004, p.117): “A norma refere-se igualmente a lugar destinado a encontros para fim libidinoso, alcançando não só a casa onde moram e trabalham prostitutas, mas a qualquer outro estabelecimento com a finalidade de servir para encontros libidinosos, onde as pessoas vão para satisfazer seus desejos sexuais”.

A prostituição, apesar de uma atividade lícita, o Direito busca coibir seja incentivada e explorada por pessoas que se aproveita e de quem a exerce. Os aproveitadores são chamados de aliciadores de meninas, ou mesmo cafetão, na linguagem vulgar. Não incrimina seu exercício, mas pune aquele que realizar determinados comportamentos.

4 CONSEQUÊNCIAS DE UMA VIDA DE PROSTITUIÇÃO

Depois de uma vida cheia de luxo, de perigos, de luxúrias, de sedução, como de fato a vida na prostituição de ter um fim? Qual seria a realidade no fim de carreira de uma prostituta? Após tudo acabado, seu corpo não é mais o mesmo da sedução. A mulher ou o homem estariam ainda nessa situação?

Sabemos que a decisão de entrada na vida da prostituição é por amor ou por um impulso de desejo, sem pedir nem esperar retribuição de alguém. Talvez ela possa ganhar presentes de admiradores em troca de acesso sexual e, da parte dela, talvez, haja certa necessidade de sexo, de afeto ou de reconhecimento.

Muito se fala sobre o fim da carreira da prostituta. Há pouca informação sociológica a respeito. Na opinião predominante, a mulher que morre como na vida de prostituição é caso que se afasta do normal. Doença, crime, suicídio ou acidente. Na maioria dos casos, as prostitutas desaparecem antes que aconteça algo de mal.

Na citação a seguir ressaltamos:

Há indicações isoladas. Algumas continuam a explorar a prostituição, agora como “empresárias”, ou “caftinas”. Outras compram imóveis e vivem de aluguel ou de agiotagem, como viúvas ou divorciadas. Outras casam ou estabelecem ligação marital ilegítima (PEREIRA, 1981: 492).

A vida na prostituição é difícil do início ao fim. Muitos ao final ficam sem dinheiro, sem aptidão profissional e sem pensão previdenciária. A prostituição pode levar a um fim amargo e cruel.

CONCLUSÃO

Concluimos então nesta publicação científica que a prostituição é um assunto amplamente estudado no mundo. Foram levados em conta os motivos que levam um indivíduo a entrar para essa vida, ou seja, quais são os motivos que levam uma mulher ou um homem a prostituír-se. Questionando todos os aspectos intrigantes, analisei que a prostituição não é totalmente de tristeza no início para algumas pessoas, nestes casos a vida de luxo que algumas levam não as deixam sair desta vida. Pelo o fato de sempre rodeada de coisas caras, bonitas e grandes paixões sexuais. A vida noturna, eu achei que a prostituição fosse somente uma coisa de mulheres. Não foi isso que percebi durante a minha pesquisa. Engrandeci muito com esta pesquisa. E esperando te passado todas as boas impressões sobre o meu tema.

ABSTRACT

PROSTITUTION

Come up through this publication, issues about prostitution. Prostitution can be defined as the conscious exchange of sexual favors for interests not feelings of affection or pleasure. In general prostitution is an exchange relationship between sex and money, this is not a rule. One can trade sex for favors professional for even ate food. Prostitution is generally practiced by women, but there are a large number of cases of male prostitution spread in all parts of the world. In many countries prostitution is a crime, sometimes punishable by death. In Brazil, accompanying the dominant trend in European capitalist countries, the Penal Code as a crime capitulates several activities related to pimping (economic exploitation of prostitution).

Keywords: Prostitution. Favors. Punishable.

REFERÊNCIAS

TELES, Ney Moura. **Direito Penal III: Parte Especial**. [S.I. São Paulo: Atlas], 2004.

PEREIRA, Aldo. **Vida Intima: Enciclopédia do amor e do sexo**. [S.I.] São Paulo: Abril Cultural, 1981.

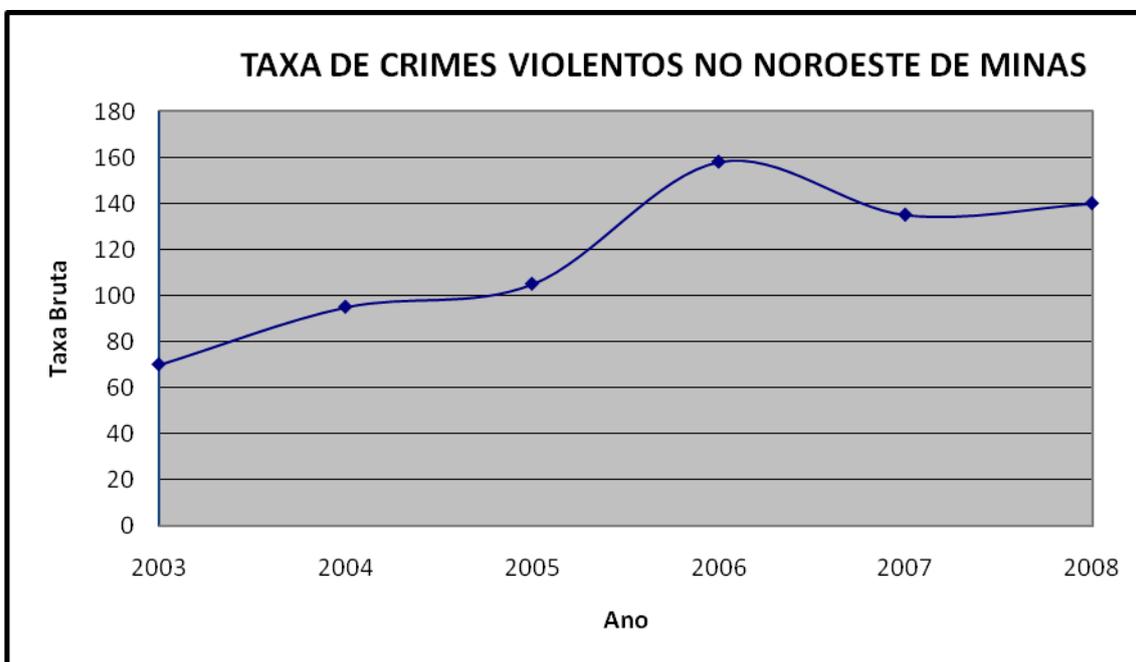
TABELAS E GRÁFICOS SOBRE A CRIMINALIDADE NO NOROESTE DE MG

TABELA 1 – Taxa de Crimes Violentos no Noroeste de Minas Gerais

ANO	TAXA
2003	263
2004	268
2005	288
2006	345
2007	369
2008	295

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

GRÁFICO 1 – Taxa de crimes violentos no Noroeste de Minas Gerais



Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

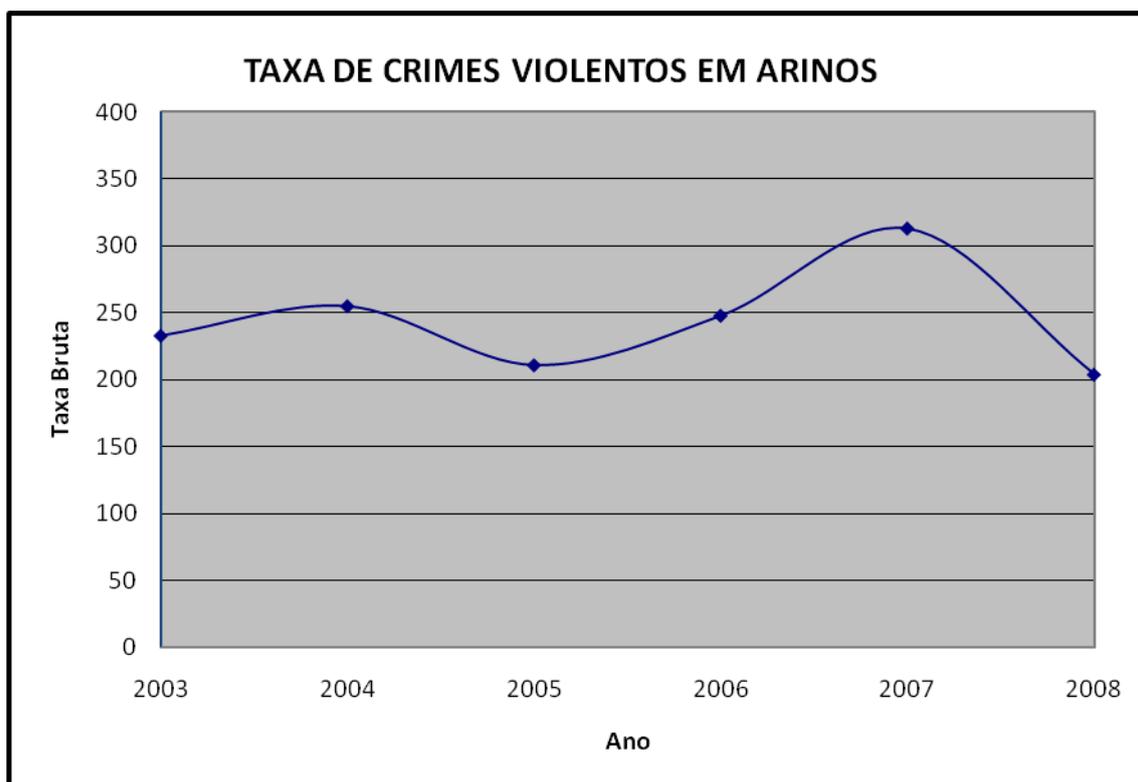
MAIORES CIDADES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - TAXA BRUTA

TABELA 2 – Taxa de crimes violentos nas seis maiores cidades do noroeste

CIDADES	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ARINOS	233	255	211	248	313	204
BURITIS	282	159	221	238	191	187
J.PINHEIRO	329	210	370	392	354	299
PARACATU	253	295	336	469	488	463
UNAÍ	390	419	376	499	574	352
VAZANTE	70	95	105	158	135	140

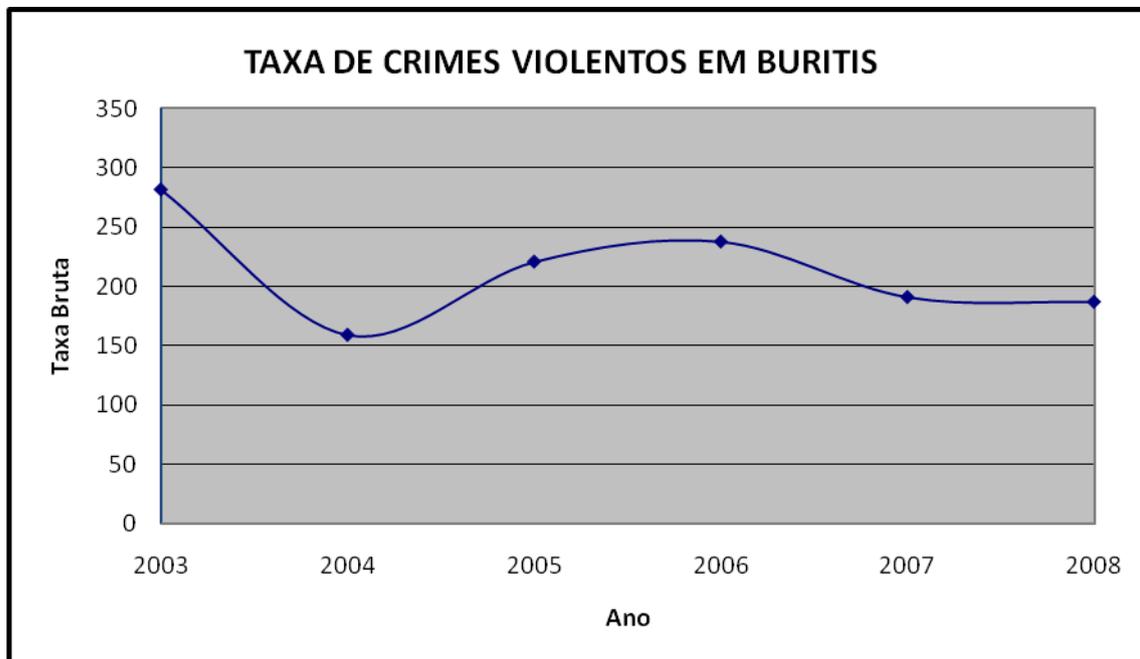
Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

GRÁFICO 2 – Crimes violentos em Arinos



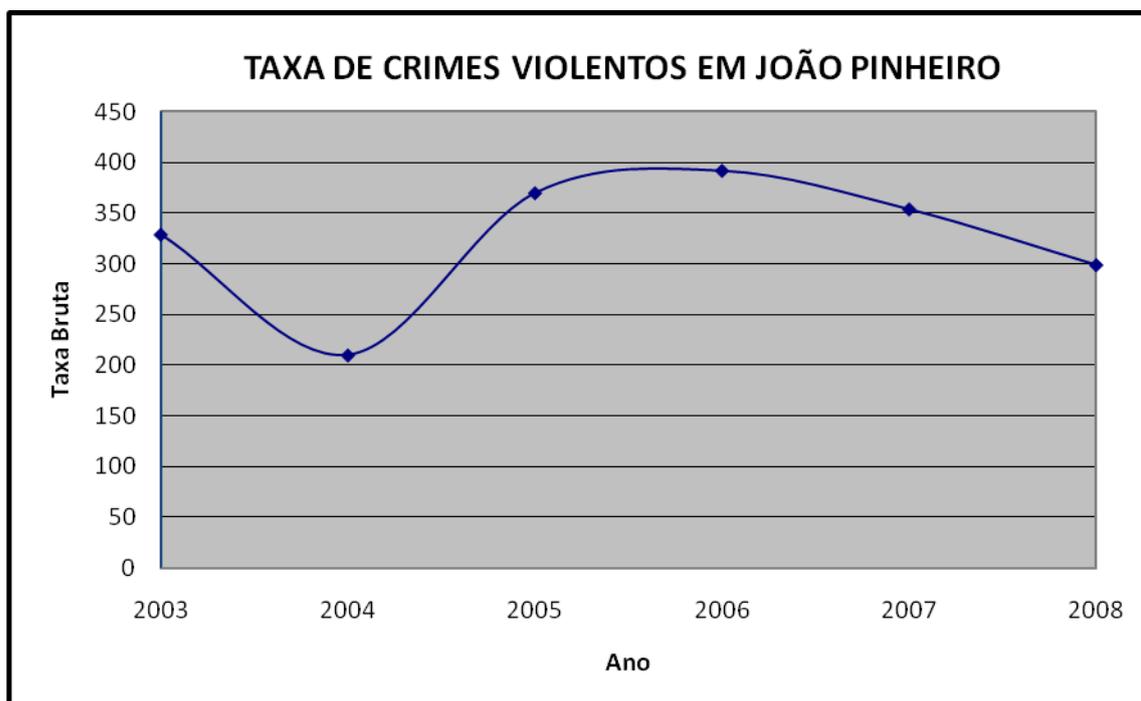
Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

GRÁFICO 3 – Crimes violentos em Buritis – MG



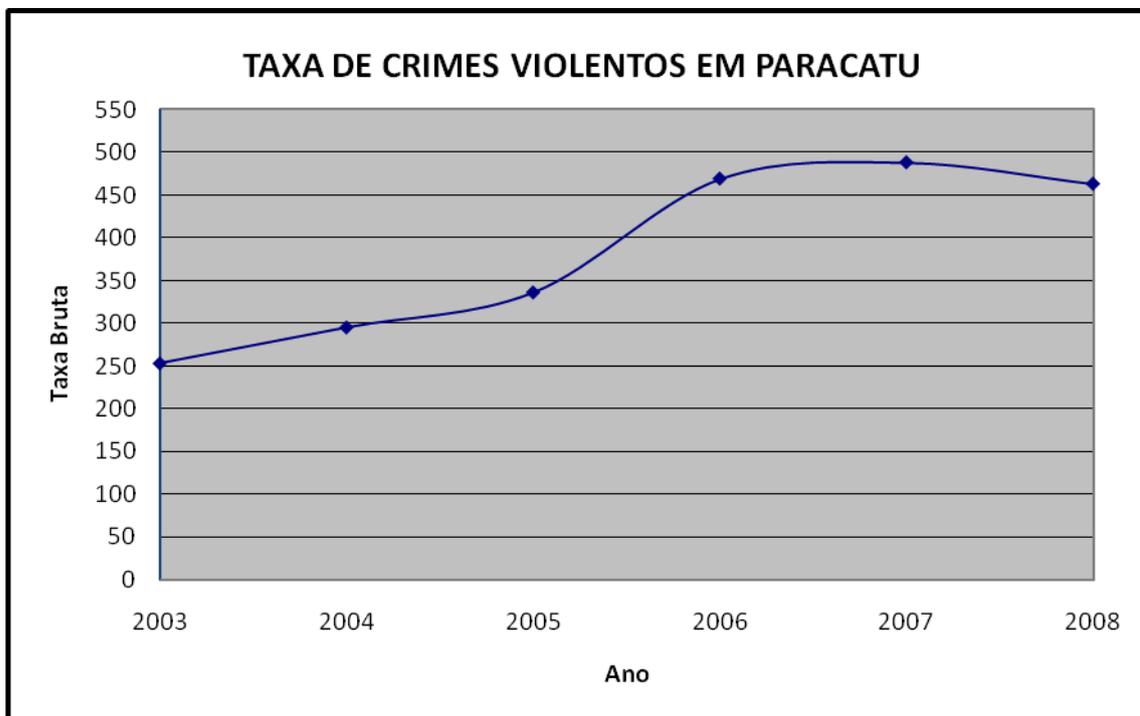
Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

GRÁFICO 4 – Crimes violentos em João Pinheiro – MG



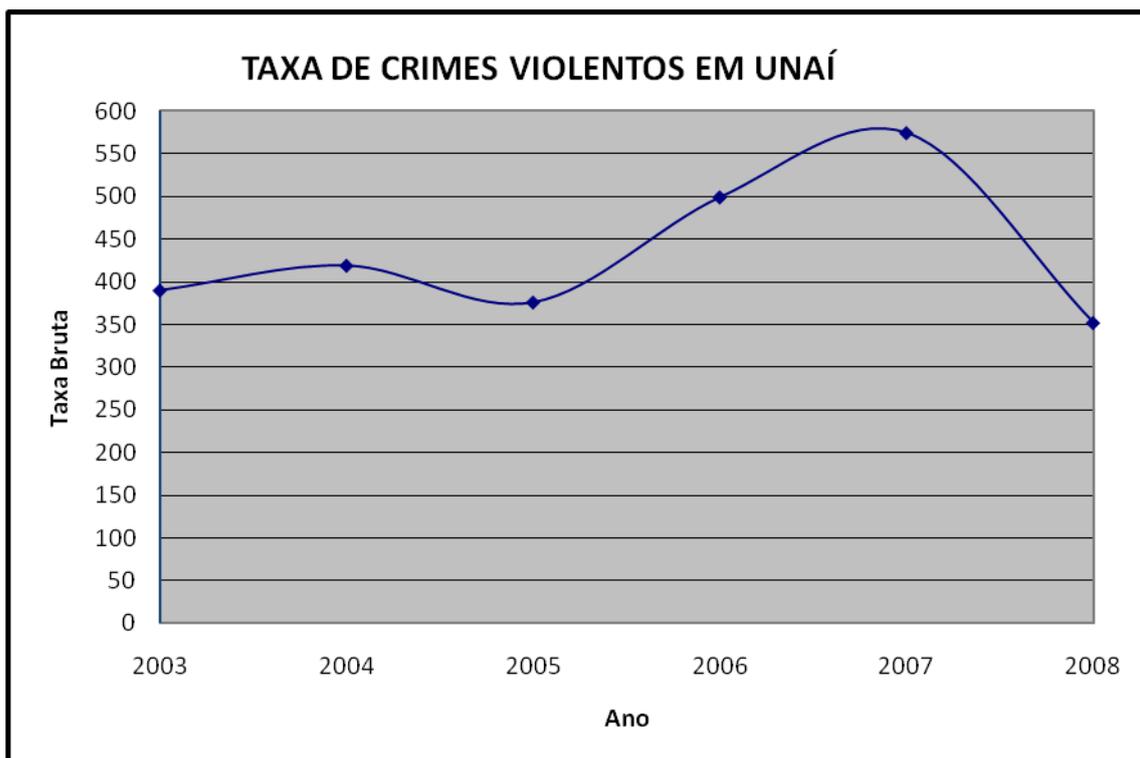
Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

GRÁFICO 5 – Crimes violentos em Paracatu – MG

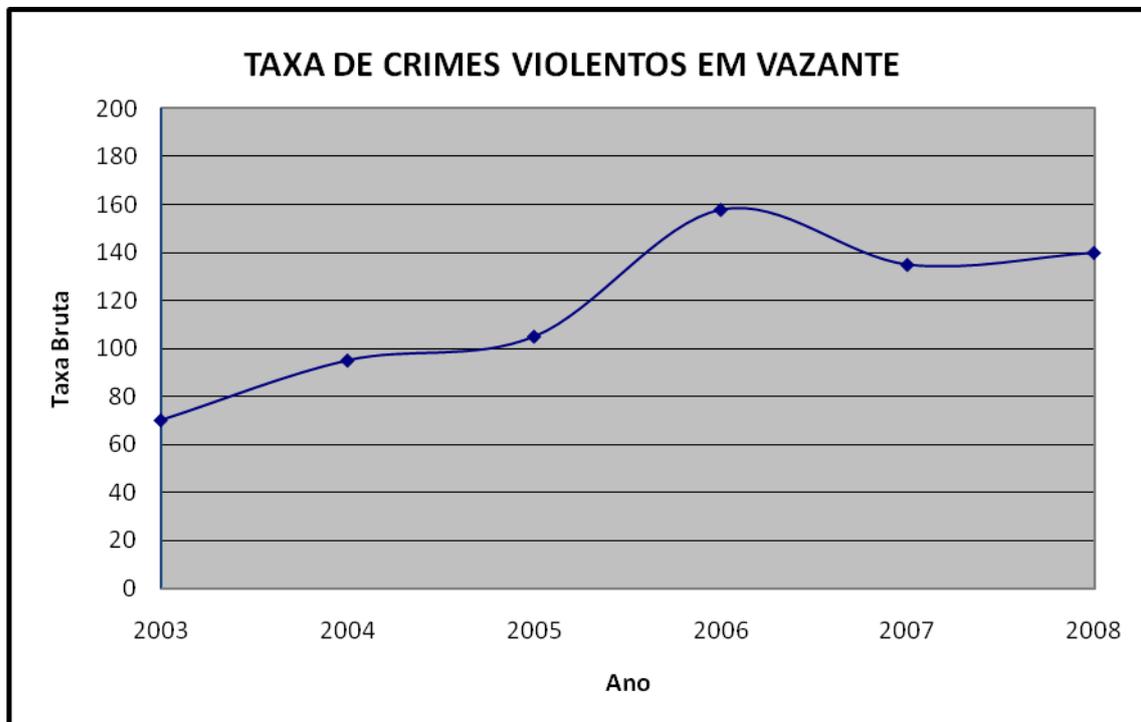


Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

GRÁFICO 6 – Crimes violentos em Unaí – MG



Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

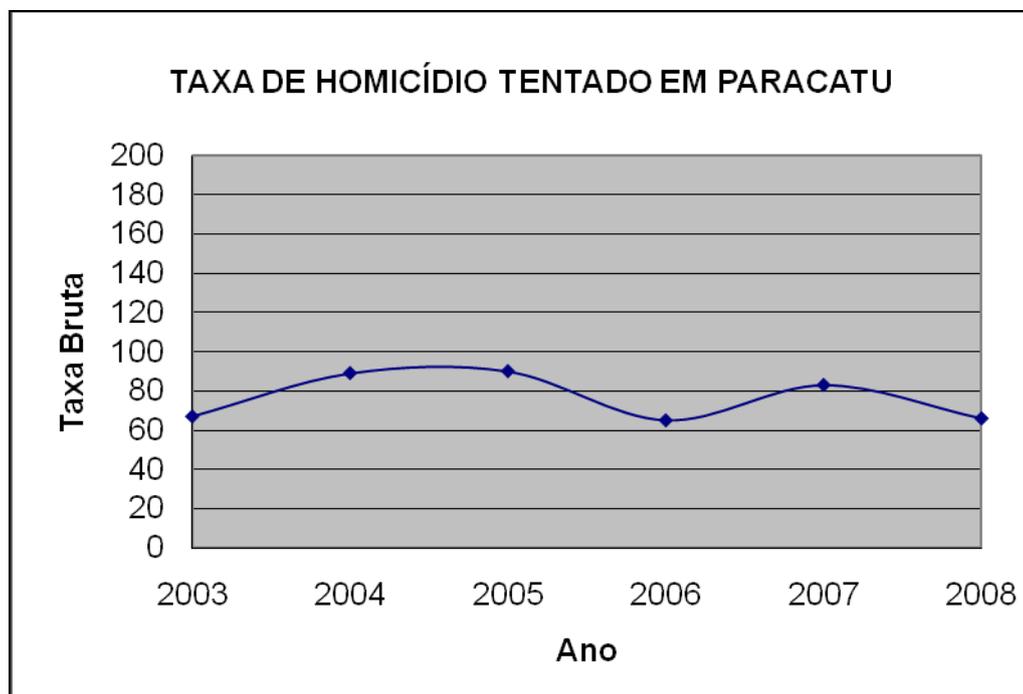
GRÁFICO 7 – Crimes violentos em Vazante

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

TABELA 3 – Taxa de homicídio tentado em Paracatu – MG

ANO	TAXA
2003	67
2004	89
2005	90
2006	65
2007	83
2008	66

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

GRÁFICO 8 – Taxa de homicídio tentado em Paracatu – MG

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

TABELA 4 – Taxa de homicídio consumado em Paracatu – MG

ANO	TAXA
2003	21
2004	16
2005	12
2006	11
2007	21
2008	11

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

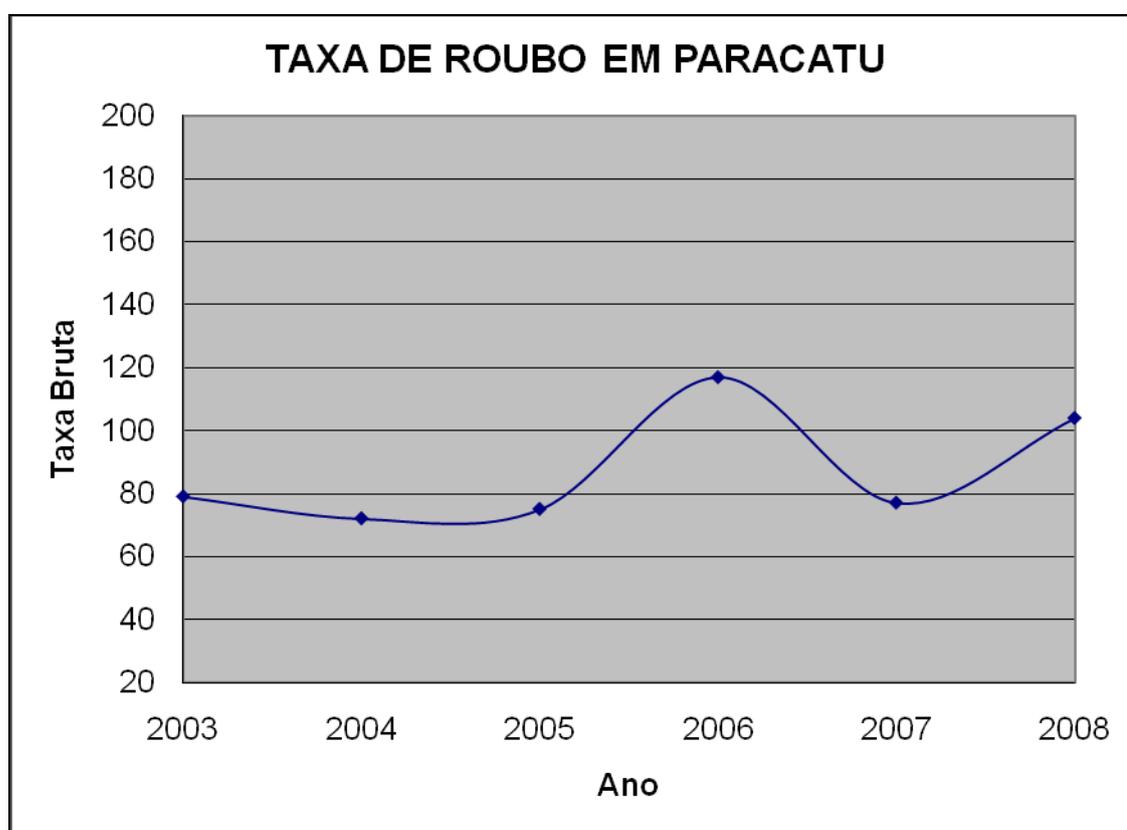
GRÁFICO 9 – Taxa de homicídio consumado em Paracatu – MG

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

TABELA 5 – Taxa de roubo em Paracatu – MG

ANO	TAXA
2003	79
2004	72
2005	75
2006	117
2007	77
2008	104

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

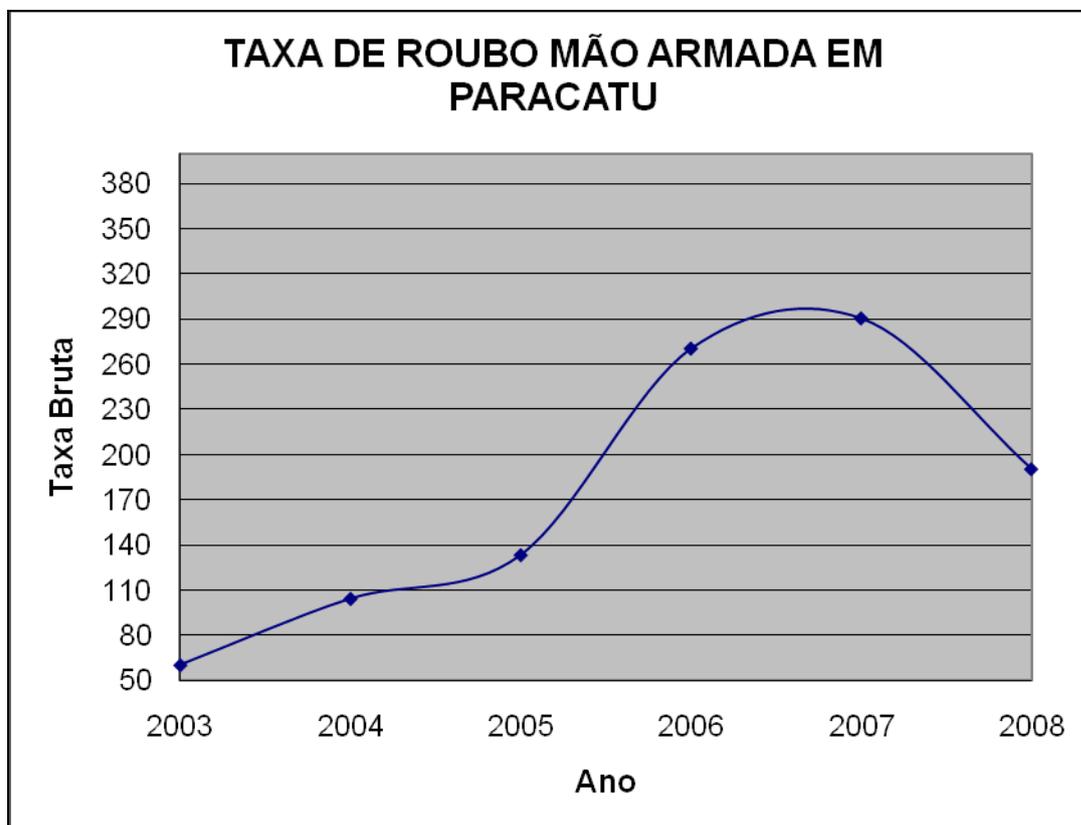
GRÁFICO 10 – Taxa de roubo em Paracatu – MG

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

TABELA 6 – Taxa de roubo a mão armada em Paracatu – MG

ANO	TAXA
2003	60
2004	104
2005	133
2006	270
2007	290
2008	190

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

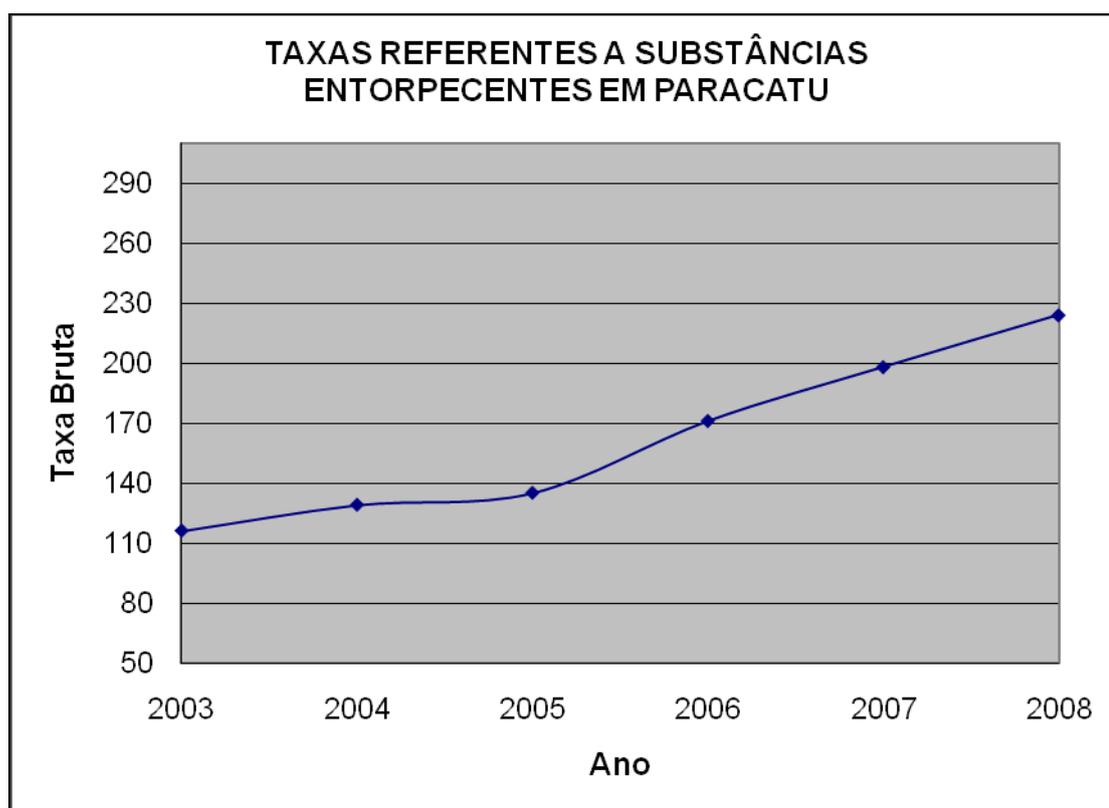
GRÁFICO 11 – Taxa de roubo a mão armada em Paracatu – MG

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

TABELA 7 – Taxas referentes a substâncias entorpecentes em Paracatu – MG

ANO	TAXA
2003	116
2004	129
2005	135
2006	171
2007	198
2008	224

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais

GRÁFICO 12 – Taxas referentes a substâncias entorpecentes em Paracatu – MG

Fonte - Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais